ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XII — Nº 287 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1949

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RAZÕES DO VETO

Ofício n.º 6.071, de 12 de dezembro corrente, enviado nesta data ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

N.º 6.071 — *Distrito Federal*, 12 de dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, nos têrmos do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei Orgânica, o projeto n.º 425 da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 2 do corrente e ao qual neguei sanção.

A MATÉRIA DO PROJETO E O AUMENTO DE DESPESA: CR$ 457.785.608,00

2. O projeto reestrutura numerosas carreiras e majora os vencimentos de diferentes grupos de funcionários municipais, institui empregos e altera categorias e o sistema de remuneração, sem a prévia iniciativa do Prefeito (que só se verificou em três casos), infringindo assim, em sua quase totalidade, o § 1.º do art. 14 da mesma Lei Orgânica.

3. Não apenas isso. A proposição votada pela Câmara, reproduzindo gesto parecido de fim do ano passado e de que teve conhecimento o Senado, traz para a Prefeitura, como se constata no documento anexo, uma sobrecarga, na despesa com o seu pessoal de Cr$ 457.785.608,00 anuais, o que, somado às reivindicações que fatalmente se seguiriam aos favores agora concedidos, viria imprimir côres catastróficas às finanças do Distrito Federal, situando-se, portanto, naquela absoluta inconveniência prevista no § 3.º do mesmo art. 14 da Lei Orgânica.

4. Antes, porém, de entrar na apreciação da matéria do projeto, que me vejo obrigado a vetar *por inteiro*, permita-me V. Ex.ª solicitar da Câmara Alta do país sua lúcida atenção para o dispositivo constitucional reproduzido no citado art. 14 § 1.º da Lei Orgânica, que atribui, privativamente, ao poder executivo a *iniciativa* das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos ou alterem as categorias, os vencimentos ou o sistema de remuneração dos funcionários públicos.

O DIREITO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO — SEU HISTÓRICO — SEU FUNDAMENTO

5. Esse direito de iniciativa tem sua razão de ser no fato de que ao chefe da administração cabe a maior responsabilidade no contrôle dos recursos financeiros e de que lhe toca, pela sua posição de centro e do comando, o conhecimento direto e minucioso dos interêsses a que é preciso acudir, na organização e desenvolvimento dos serviços públicos confiados à sua visão e autoridade. A função do contrôle, eficiente e economia em tais assuntos não é uma função adequada à legislatura. "A administração chegou a um tal estado de complexidade, de extensão e de técnica (são palavras da "Encyclopedia of the Social Sciences", "Public Administration"), que nenhum grupo de homens provindos de um ambiente político, de composição ràpidamente variável, reunindo-se intermitentemente e absorvidos por prementes questões de política, pode pretender agir eficientemente como um corpo de administradores".

6. A orientação da Constituição de 1891 era, neste assunto, diferente. Pelo seu art. 34 n.º 25 (que passou a 24 depois da reforma de 1926), o Congresso é que tinha competência privativa para criar todos os empregos públicos e fixar os respectivos vencimentos. Esta orientação se prendia à doutrina liberal clássica, segundo a qual, sendo a manutenção do funcionalismo um encargo para o povo, era natural que o manejo de tal encargo ficasse entre as mãos dos representantes do povo, a fim de evitar gravames excessivos, vindos do Executivo.

7. A realidade, porém se mostrou outra. "O Congresso, levado de um lado pelo conhecimento imperfeito dos recursos do Tesouro, da freqüente penúria dêstes em face das despesas públicas crescentes (assunto que só se apresenta na sua nudez ao presidente da República e ao ministro das Finanças); e, de outro lado, dócil às influências da política eleitoral, não funcionou nunca como o órgão de poupança e de contrôle, sonhado pela Constituição. Ao contrário, a sua tendência era aumentar inconsideradamente as despesas barcarólicas" (Parecer do deputado Afonso Arinos, na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, ao projeto n.º 413 de 1947).

8 — Levados, então, por uma experiência mais larga do regime, os constituintes de 1935, introduziram na lei magna a restrição constante do artigo 41, § 2.º, que ficou sendo o modêlo da Constituição atual em seu artigo 67 § 2.º inspirando êste por sua vez todo o dispositivo constante do artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica do Distrito Federal:

> "Respeitada a competência da Câmara e do Tribunal de Contas, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas secretarias, compete *exclusivamente* ao Prefeito a *iniciativa* das leis que *ampliem*, reduzam ou *criem* empregos em serviços já existentes, *alterem* as categorias de funcionalismo, os seus vencimentos e o sistema de remuneração".

EMENDAS DO LEGISLADOR À PROPOSTA DO EXECUTIVO AS DIVERSAS TEORIAS

9. Nesta parte a questão não oferece hoje dúvidas ou controvérsias e a discussão nasce apenas quando se trata de averiguar sôbre o comportamento do poder legislativo, tôda vez que o Executivo se utiliza da função privativa que lhe é outorgada. Em que medida e extensão — pergunta-se — pode a Câmara emendar a proposição governamental?

PRIMEIRA TEORIA

10. *E' sabido* que se levantam a respeito desta matéria diversas teorias. Uma delas entende que, proposta pelo Executivo a melhoria de vencimentos de *certo* grupo ou carreira de funcionários, não pode o Parlamento a *outros* estender êsses benefícios, sob pena de estar assumindo uma iniciativa que lhe é absolutamente vedada pela Carta Constitucional.

11. A esta doutrina parece filiar-se, por exemplo, o Senhor Senador Arthur Santos, que se mantém, entretanto, numa atitude ainda mais estrita, em relação à interferência do legislador, não admitindo mesmo que as emendas parlamentares possam modificar para *mais* os vencimentos propostos na mensagem governamental. Para êsse fim remonta o ilustre representante às idéias dos comentadores da própria Constituição de 1891, no estudo do direito de iniciativa atribuído por aquela Carta à Câmara dos Deputados (artigo 29), para a elaboração de certas leis, como as de impostos. Estas leis podem ser emendadas pela outra Câmara — dizia o mestre João Barbalho. Mas hoje é vedado qualquer medida que venha *agravar* êsses impostos. E por sua vez repetia uma velha lição de Pimenta Bueno, no "Direito Público Brasileiro":

> "Por uma conseqüência lógica e rigorosa, o Senado não pode mesmo emendar tais projetos *a fim de aumentar* por forma alguma o sacrifício do impôsto, ou de substituir a contribuição por outra mais onerosa, pois que seria exercer uma iniciativa *nessa parte*. Seu direito limita-se a aprovar, rejeitar ou emendar sòmente no sentido de *diminuir* o pêso ou a duração do gravame".

12. Fundado no ponto de vista haurido nestas fontes, o Senhor Senador Arthur Santos, como se verifica da ata publicada no "Diário do Congresso" de 26 de agôsto de 1948, considera até *abusiva* a atitude do Congresso ao *ampliar* a *outros* servidores os benefícios solicitados em mensagem ao Presidente da República para uma classe determinada. E, não há no direito de iniciativa do chefe de poder executivo, conforme êle próprio acentua, nenhum atentado às funções do Parlamento. Trata-se simplesmente de uma peça do mecanismo constitucional, que regula o equilíbrio dos poderes políticos, como órgãos da soberania nacional. E' assim que funcionam êles, sem choque, nem conflitos, harmônicos mas independentes.

SEGUNDA TEORIA

13. A outra teoria a respeito da atitude do Congresso em face do direito de iniciativa do govêrno, e esposada, entre outros, por Temístocles Cavalcanti, consiste em considerar que, firmada a iniciativa em relação a *determinado* grupo ou carreira de funcionários, ao poder legislativo será lícito estender o projeto a carreira *afins*. Nos seus comentários ao artigo 67, § 2.º da Constituição, pergunta aquele autor:

> "Será lícito ao Congresso aumentar vencimentos para *outros* cargos da mesma carreira ou de carreiras *afins*?"

E responde:

> "Parece-me que sim. Uma vez provocada pelo govêrno a ação do legislativo, uma vez tomada a iniciativa do Executivo, podem as Câmaras aumentar os vencimentos reestruturando as *carreiras afins*".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— *As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, ceto as do exterior que serão sempre anuais, terminando no último dia útil do mês em que se vencer. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para evitar solução de continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com uma antecedência mínima de 30 dias.*

— *As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.*

— *Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.*

— *O custo do número atrasado será acrescido de Cr$... 0,10, e por exercício decorrido cobrar-se-á mais Cr$ 0,50.*

— *As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11,30 horas.*

— *As reclamações, verificada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 18 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados; às rasuras e emendas serão ressalvadas por quem de direito.*

— *A matéria paga terá seu recebimento das 12 às 17,30 e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas, sendo publicada 48 horas após.*

14. Mas é aquêle próprio publicista que, temeroso talvez das consequências dêsses acréscimos, em seguida recomenda:

> "É preciso, entretanto, que os aumentos se verifiquem *dentro das mesmas carreiras* ou dos mesmos serviços que podem ser por esta forma ajustados pelo Presidente da República". (A Constituição Federal Comentada, vol. II).

TERCEIRA TEORIA

15. E por fim uma corrente extremada existe que não se conforma com qualquer espécie de limitação ao poder das Câmaras de elaborar as leis, advogando a tese de que, apresentada a proposta, assumida a iniciativa, abre-se à ação do Congresso o mais vasto horizonte, sendo-lhe facultado alterar, ampliar e inovar como queira a medida sugerida pelo gesto governamental.

DECISÕES DO SENADO NA QUESTÃO DA "INICIATIVA" EM MATÉRIA DE VENCIMENTOS

16. Creio não estar errado afirmando que o Senado da República tem vacilado em frente dessas diversas doutrinas e parece ainda não haver assentado um rumo firme. Todavia suas decisões têm sido mais no sentido de conter a interferência legislativa, do que no sentido de alargá-la.

17. Ao ser discutido o projeto n.º 44 de 1948 da Câmara dos Deputados sôbre vencimentos do poder judiciário e do ministério público, a Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o Senhor Senador Filinto Müller (parecer n.º 408 de 1948), houve por bem rejeitar uma emenda que incluia os vencimentos do Tribunal Marítimo Administrativo, porque não considerou êste órgão como parte do poder judiciário, que era o *único* objetivo da mensagem presidencial:

> "Em tais condições não pode o Congresso aumentar os vencimentos de seus membros através de emenda a um projeto da *iniciativa* do poder executivo que regula a matéria *com referência expressa à magistratura e ao ministério público*".

18. Em relação à mesma tese, tomando parte nos debates de plenário (*Diário do Congresso*, 26 de agôsto de 1948, pág. n.º 8.143), assim se exprimia o Senhor Senador Ivo de Aquino:

> "Não se compreende que, tendo o poder executivo enviado mensagem para a organização de *determinado* serviço, o legislativo inclua, nesse mesmo projeto, a criação de *outros*".

E mais adiante:

> "Não podemos negar, todavia, o direito de alteração, que o poder legislativo tem em matéria de vencimentos *incluídos* em mensagem do poder executivo".

19. Com estas últimas palavras significava o líder da maioria que a alteração facultada ao Congresso podia atingir os vencimentos *incluídos* na mensagem, isto é, os vencimentos *propostos*, os que constaram da *iniciativa*, e não, lògicamente, os de *outros* funcionários que esta não previra.

20. Recentemente, o Senado, com base em parecer do Senhor Senador Waldemar Pedrosa (n.º 1.517 de 1949), endossou a tese verificada por Temistócles Cavalcanti, segundo a qual a iniciativa do govêrno acêrca dos vencimentos de uma *determinada* carreira comporta emenda parlamentar sôbre outras carreiras, desde, entretanto, que sejam carreiras *afins*. É o que se deduz daquele parecer, publicado no *Diário do Congresso* de 29 de novembro próximo passado, pois o caso concreto configurava tal hipótese e seu ilustre autor se socorreu dos conceitos expendidos por aquêle publicista, já transcritos nesta exposição.

21. Essa rápida incursão na área legislativa permite-nos de algum modo concluir, como já salientei, que o Senado se inclina, de um modo geral, para uma moderada orientação, em que o parlamento responde à *iniciativa* do govêrno com uma interferência dosada, limitando-se, em matéria de vencimentos, a regulá-los dentro de *serviço* ou do *grupo de funcionários* diretamente *visado* na mensagem.

22. Mas o assunto ainda permanece numa esfera de indefinição no ponto particular que constitui objeto dêste exame. Acha-se, por assim dizer, em estado de revisão. E havendo assim oportunidade para a abertura de um claro caminho nessa floresta de hipóteses e controvérsias, permita-me Vossa Excelência vir apresentar uma modesta contribuição com êsse fim, não pelo lado jurídico, mas pela indicação de fatos que são os que melhor conduzem os juristas na pesquisa do exato significado da lei.

A PROPOSTA DO EXECUTIVO NÃO PODE SER EMENDADA NO SENTIDO DE SE ESTENDER A "OUTRAS" CARREIRAS OU A "OUTROS" SERVIÇOS

A REALIDADE PALPITANTE DO PROJETO VETADO PELA CÂMARA

23. Em primeiro lugar, fôrça é convir que, sendo o ato de legislar ou de elaborar a lei, a função precípua e específica do parlamento, ninguem defende a opinião de que a proposta do Executivo constitui algo intocável, a ponto de se transformar o legislador num méro instrumento de chancela da medida que foi objeto do passo inicial do govêrno. No seu papel de confeccionador de uma lei apresentada pela iniciativa do outro poder, poderá sempre o Congresso emendar ou alterar os vencimentos *propostos*, modificar mesmo o número de cargos *em vista* e até regular por outra forma o seu provimento ou as condições de acesso. O que parece, entretanto, desarrazoado é que a ação parlamentar não se confine à *carreira* ou *grupo* de funcionários *previsto* na *proposta* do Executivo, e se estenda a *outros* funcionários ou a outros serviços, assumindo dêsse modo verdadeiras *iniciativas*, expressamente vedadas pelo texto constitucional.

24. Defendemos, pelo exposto, uma solução de meio têrmo, que concilie o direito de iniciativa reservado a um poder com a função natural do outro na prática da ação legislativa. E isso se coaduna perfeitamente com o sistema de freios e contrapesos vigorante no regime constitucional que adotamos.

25. Grande é a importância dêsse critério e irrecusável nos parece sua procedência se aplicado aos fatos que se contém no projeto que ora submeto ao exame do Senado, o qual nos oferece uma realidade palpitante e cheia do mais profundo interêsse para o intérprete se orientar com segurança e lógica em face do direito de iniciativa consagrado no dispositivo constitucional em causa.

INICIATIVA DO PREFEITO: CR$ 13.504.200,00
INICIATIVA DA CÂMARA: CR$ 444.281.408,00

26. Em mensagem separadas, uma de 18 de abril e as outras de 10 e 15 de outubro do corrente ano, propus à Câmara dos Vereadores, pelos ponderosos motivos que então aduzi, a reclassificação de um cargo isolado e a reestruturação das carreiras de dentista e de oficial administrativo da Prefeitura. Tudo somado, importava num acréscimo de despesa de Cr$.... 13.504.200,00.

27. Atendendo a estas mensagens, enviou-me a Câmara o projeto que ora se aprecia, e no qual se reestruturam numerosas carreiras e as mais diversas, e se alteram os padrões de inúmeros cargos e os mais diferentes, e se modificam os vencimentos de funções as mais variadas. Propus, em suma, um ônus de treze milhões. A Câmara votou uma despesa de quatrocentos e sessenta milhões!

28. Assumiu o Prefeito três iniciativas diversas ou tomou a iniciativa em relação a *um* cargo e *duas* carreiras. Tudo o mais que está no

projeto é obra da Câmara, a saber, a reestruturação ou melhoria de numerosos cargos e carreiras: fiéis do tesouro, escriturários, serventes, inspetores de alunos, médicos, farmacêuticos, enfermeiros, técnicos de laboratório, guardas-sanitários, engenheiros, auxiliares de engenheiro, técnico de administração, controladores, mestres, trabalhadores, vigilantes, fiscais, professôres, cartógrafos, oficiais de fiscalização etc., abrangendo milhares de funcionários ocupantes das carreiras mais diversas e lotadas nos mais variados serviços.

29. Ora, não se trata na hipótese de uma *iniciativa* (como aconteceu no ano passado com o projeto n.º 292 A de 1948), em que o poder executivo sugerisse o aumento *geral* de vencimentos do funcionalismo. Nesse caso, o direito de emenda do legislativo não sofreria restrições, pois a indicação *inicial* teria ocupado a área inteira dos empregados municipais e a ação do legislador em tal hipótese não se representaria em têrmos de *iniciativa*, porque qualquer que fôsse a sua amplitude depararia sempre um campo já tomado e *iniciado* pelo poder executivo. Não houve tão sòmente uma proposta bastante restrita, referente a duas carreiras e um cargo isolado. Logo, na questão vertente, o legislador, com o extraordinário vulto das suas *iniciativas*, muito mais simples e mais numerosas do que as do Executivo, veio invadir a esfera privativa dêste, como que frustrando o direito de iniciar atribuído ao Prefeito em caráter privativo, no tocante à revisão das categorias e dos vencimentos dos funcionários.

A CAMARA TOMOU A SI, NO PROJETO, A SUPREMACIA E PREPONDERANCIA RESERVADAS AO EXECUTIVO EM MATÉRIA DE VENCIMENTOS

30. Uma das *regras* de interpretação mais felizes, e abonada pelo *senso comum*, consiste em *não* dar às leis uma significação que nos leve ao absurdo. Ora, na tese de que tratamos, constitui doutrina pacífica que o dispositivo constante do art. 14 § 1.º da Lei Orgânica teve em vista precisamente colocar nas mãos do Executivo a *preponderância* nos processos que modifiquem a categoria ou a remuneração dos empregados públicos. Quando a Lei Orgânica entregou ao Prefeito a exclusividade de tais providências, e portanto a supremacia em tais assuntos, foi exatamente para que êstes não ficassem ao sabor do Poder que não tem o contrôle da administração e, conseqüentemente, não dispõe dos elementos adequados de pesquisas, consulta e decisão, para bem julgar da possibilidade de aumentar os vencimentos ou alterar as categorias do funcionalismo, na vasta e complexa rêde da burocracia do Distrito.

31. Ora, se não obstante isso, pode a Câmara entrar a fundo nos quadros administrativos e modificar os vencimentos da quase totalidade dos funcionários pelo simples fato de haver o Prefeito proposto a modificação de duas carreiras, impõe-se a conclusão de que com esta interpretação, a supremacia e preponderância atribuídas pela Lei Orgânica ao Poder Executivo passam às mãos da Câmara, e assim o dispositivo constitucional é utilizado em sentido exatamente inverso daquele a que visa, o que constitui um verdadeiro absurdo. Com efeito, caem por terra as altas razões de interêsse público que inspiraram o preceito e êste se torna uma perfeita inocuidade do ponto de vista da *exclusividade* com que estabeleceu o direito de iniciativa em favor de um dos poderes políticos. Nenhum direito *exclusivo* existe onde *todos* o praticam.

32. Em verdade não se sentiria jamais animado o poder executivo a propor a correção ou a melhoria de vencimentos de qualquer grupo de servidores, ou mesmo de um determinado cargo, por mais justa que se apresentasse a medida, porque isso importaria em provocar, como se fôsse um sinal de partida, todo um processo de revisão geral dos vnecimentos da massa dos servidores através das *iniciativas* do próprio parlamento. Eis o disparate a que nos conduziria a interpretação extensiva no caso do princípio constitucional da *iniciativa*, nos têrmos da doutrina abraçada pelos mais extremados em favor da interferência ilimitada do poder legislativo.

USURPAÇÃO CONSTITUCIONAL

33. "Quando as palavras fôrem suscetíveis de duas interpretações, uma estrita, outra ampla, acotar-se-á aquela que fôr mais consentânea com o fim transparente da norma positiva". Essa observação de Carlos Maximiliano, na sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", página número 377, encontra aqui a sua oportunidade. Sem dúvida o fim transparente do disposto no § 1.º do artigo 14 da Lei Orgânica foi retirar da Câmara o poder de iniciativa em relação à remuneração ou vantagens dos funcionários.

34. Isto faz parte do histórico com que acompanhamos êste assunto na evolução do direito constitucional brasileiro. Assim sendo, qualquer interpretação que permita à Câmara assumir *iniciativas*, tratando de vencimentos de funcionários que *não foram* visados na proposta do Executivo, não será consentânea com o manifesto objetivo da norma adotada, e leva a Câmara a uma evidente usurpação constitucional.

EM SUA QUASE TOTALIDADE O PROJETO INFRINGE O ARTIGO 14, § 1.º DA LEI ORGANICA E É TODO ÊLE CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO DISTRITO FEDERAL

35. Foi o que se passou exatamente com o projeto que ora envio ao Senado com as razões dêste veto. Com exceção feita dos raríssimos pontos em que se verificou a iniciativa do Prefeito, e que serão devidamente assinalados, tudo o mais que dêle consta provém de *iniciativas* da Câmara, com o que infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Preliminarmente, portanto, o projeto incide, em sua quase totalidade, no vício da inconstitucionalidade e, respeito ao mérito, se contrapõe abertamente aos interêsses do Distrito Federal, sem mesmo nenhuma ressalva de minha parte quanto às três medidas que sugeri porque alteradas foram, e em têrmos inaceitáveis.

DOIS AUMENTOS GERAIS DO FUNCIONALISMO NUM ANO, APENAS O PROJETO ELEVARIA A DOIS BILIÕES DE CRUZEIROS A DESPESA COM O PESSOAL: 80% DA RECEITA

36. Em primeiro lugar, será conveniente destacar o fato de que o funcionalismo municipal, como sucedeu ao da União, está no gôzo da majoração geral de vencimentos votada e sancionada no ano passado, e que atingiu em regra a percentagem de 40 por cento sôbre a remuneração anterior.

37. Assim, o projeto agora elaborado pela Câmara dos Vereadores, porisso que reestrutura cargos e carreiras da maior parte dos quadros da Prefeitura, significa um aumento adicional dado apenas com um ano de diferença, o que me parece de todo injustificável pelo seu caráter de exceção, dado que, em todo o país, seria o único fato verificado nesse sentido. E profundamente injusto para aquêles que, embora pertencendo à Prefeitura, não pleitearam da Câmara o mesmo privilégio.

38. Por outro lado, como se trata de uma elaboração tumultuária, ao sabor da pressão exercida pelos próprios interessados, e no corre-corre das últimas horas de sessão, o diploma se ressente de qualquer sistema, harmonia, proporção e estudo. Umas carreiras são melhor aquinhoadas do que outras, sem motivo plausível. Certos funcionários conseguem promoções vertiginosas. Outras transformam seus cargo spara obter apenas o dôbro do vencimentos. Efetivam-se uns em funções mais rendosas do que aquêles que exercem, e outros se equiparam finalmente a categorias diversas das suas, apenas para lograr aumentos que se mostrariam escandalosos e realmente expressos em cifras e algarismos. Por todo o espaço do projeto, conforme se constata pela simples leitura, se expande uma dança de cargos, interêsses, reestruturações, aumentos e favores, e para se ter uma idéia do que foi o seu andamento na Câmara local basta recordar o apelido com que ali pitorescamente o crismaram e que é aquêle com que a verve carioca popularizou o maior e o mais confortável dos ônibus usados nos transportes coletivos da cidade...

39. Esta referência se impõe pela necessidade de retratar ao vivo o que se passou com a confecção dêste projeto, que nos ameaça com os seus 460 milhões de cruzeiros pesando, anualmente, nos cofres municipais. Atualmente nossos gastos com os funcionários sobem a 1 bilião e 600 mil cruzeiros, significando 70 por cento da receita. Se triunfante o projeto, ultrapassaríamos os 2 biliões, a saber. 80 por cento da receita seriam aplicados nas verbas de pessoal; o restante seria destinado ao expediente e à manutenção dos serviços de rotina; e nada sobraria para as obras públicas vitais, relativas ao confôrto e ao abastecimento da população e ao progresso desta imensa cidade.

AS CONSEQUÊNCIAS DO PROJETO

40. Mas as desvantagens e as inconveniências da proposição votada pela Câmara não se encontram apenas nos seus generosos capítulos. A política de salários requer prudência e cautela indeclináveis para os que carregam as responsabilidades do poder público, não apenas pela sua repercussão direta nas finanças, mas também pelas reivindicações que determinam as medidas adotadas arbitràriamente, sem espírito de sistema, sem um exame meticuloso dos interêsses em jôgo. É natural que os funcionários queiram sempre beneficiar-se com os atos graciosos que atingem outros colegas de condição idêntica, ou que supõem parecida. As concessões geram concessões, os favores de hoje determinam novos favores amanhã, e ninguém assim poderá mais acalmar as ondas revoltas dêsse oceano de reivindicações. Tais seriam as conseqüências fatais do projeto, se em lei se transformasse, com a agravante de uma repercussão irreprimível no seio do funcionalismo federal.

VETO TOTAL

41. Foi tendo presentes as considerações que acabo de expender que lhe resolvi opôr um veto total. Sem embargo, cada um dos seus dispositivos será em seguida analisado, de forma a fazer compreender o que em cada caso ocorre de maio particular, como elemento de reforço aos altos motivos expostos, em que fundei a minha decisão.

42. Pelos funcionários da Prefeitura tudo tem feito o meu govêrno. Encontrei-os sem promoções regulares havía mais de dez anos e restabeleci-as dentro de um critério de justiça que até agora não suscitou reclamações. Instituí o regime de concursos, cujas classificações são rigorosamente obedecidas no ato de nomeação. Consegui publicar o almanaque dos servidores do quadro permanente. Propus e executei a melhoria de diversos grupos de funcionários cuja situação merecia uma revisão adequada. De minha solicitude e apreço pelos milhares de servidores municipais não pode, portanto, pairar nenhuma sombra de dúvida no espírito daqueles que julguem os fatos com isenção.

43. Sobra-me, conseguintemente, a necessária autoridade para me opor, como ora o faço, às iniciativas que exorbitam do bem público e superam os limites de capacidade do tesouro. Nesse propósito espero a boa acolhida do Senado da República e estou seguro de que os próprios vereadores que votaram o projeto, ao reexaminá-lo à luz dos conceitos ora expendidos, concordarão comigo e hão de esforçar-se para evitar, no futuro, o gesto de agora.

ARTIGO 1.º E ARTIGO 2.º E SEUS PARAGRAFOS

44. A carreira de Oficial Administrativo começa hoje em "H" e termina em "N". O projeto a reestrutura de modo a iniciar-se em "J" e a finalizar em "O".

45. Em minha mensagem à Câmara, havia proposto o acréscimo das letras "N" e "O", na carreira existente, a fim de permitir que os ocupantes dessa carreira, que constitui a espinha dorsal da máquina administrativa, pudessem atingir a classe mais elevada de certas carreiras intelectuais. Mantive, em minha proposta, o mesmo número de cargos atuais, 2.100.

46. O projeto não apenas majorou êsse número, como modificou completamente a reestruturação proposta, beneficiando cada funcionário com duas promoções seguidas. Pela proposta do poder executivo, a despesa atual com a carreira em aprêço seria acrescida de Cr$ 6.141.600,00 por ano. Pelo projeto, tal despesa subirá a Cr$ 42.138.000,00, o que significa, sôbre a proposta do Prefeito, um aumento de Cr$ 35.996.400,00.

47. E', como se vê, exagerada e excessivamente despendiosa a medida votada pela Câmara.

48. O veto do projeto no artigo 2.º e seus parágrafos decorre como corolário. O parágrafo segundo do artigo 2.º contém, entretanto, duas disposições que merecem reparo especial. Assegura uma aos oficiais administrativos do Quadro Suplementar Especial (efetivados pela Constituição) a inclusão no quadro permanente no *mesmo* padrão que ora ocupam. Tal providência já foi vetada duas vêzes e em ambas o Senado aprovou o meu veto, no projeto n.º 216, de 1948 e no de n.º 231-A, de 1949. E' que a transferência nos moldes previstos redunda em prejuízo para os funcionários antigos já pertencentes ao quadro permanente e representa uma injustiça em face dos demais funcionários do Q.S.E., que só se transferiram para o quadro permanente, *nas classes iniciais*, nos têrmos do que dispõe o artigo 11, § 2.º do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947.

49. Portanto, além de injustificável, a medida em aprêço constitui matéria já tratada no corrente ano, e não sancionada. Não poderia, por

conseguinte renovar-se nesta sessão legislativa sem a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de contrariar o artigo 15 da Lei Orgânica

50. A outra disposição do parágrafo que convida a um comentário é a que efetiva os oficiais administrativos extranumerários. Tal providência infringe, como é claro e já decidiu o Senado (vetos ns. 13 e 19 do corrente ano), o artigo 34 da Lei Orgânica, que, reproduzindo o artigo 186 da Constituição, exige concurso para a primeira investidura em cargo de Carreira.

51. O projeto apresenta ainda, no parágrafo terceiro do mesmo artigo segundo, outra medida de favor, das mais injustas. Manda prover nas classes "K" e "L" da carreira os atuais ocupantes do Q.S.E. e não impõe nenhuma condição, nem mesmo a condição elementar de igualdade de padrões, e que, sôbre formar uma antinomia com o disposto no § 2.º, representa liberalidade incompatível com os critérios vigorantes na administração de pessoal em todo o serviço público brasileiro.

52. Finalmente, cumpre-me assinalar que êstes dispositivos especiais dos parágrafos do artigo 2.º acarretam aumento de despesa próprio (Cr$ .... 5.081.160,00 anuais), que deve ser somado ao ônus impôsto pelo artigo 1.º e que sobe, como vimos, a Cr$ 42.138.000,00. Ao todo, Cr$ 47.219.160,00.

ARTIGO 3.º

53. Aumenta para "O" o atual vencimento "N" dos fiéis do tesouro, sob a alegação de que as suas funções são iguais às dos cobradores fiscais. Infringe o projeto neste trecho o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica, por falta de iniciativa do Prefeito. E a pretensa igualdade de funções não existe. Atualmente, enquanto se completa a organização do serviço de inspeção das rendas mercantis, aos cobradores se atribuiu, pelo Decreto número 9.570, de 21-1-1949, a função de pagar e receber, como agentes do Departamento do Tesouro. Trata-se, porém, de função de emergência, determinada pelo serviço e que não pode servir para a equiparação de vencimentos, pois aquele mesmo decreto assim o esclarece: *"em caráter excepcional e a título provisório"*.

O aumento de despesa com êste artigo seria de Cr$ 1.123.200,00, por ano.

ARTIGO 4.º

54. Reestrutura a carreira de escriturário, produzindo um acréscimo de despesa calculado em Cr$ 9.182.400,00 anuais.

O veto ao projeto nesta parte é corolário do veto opôsto com referência ao artigo 1.º. As carreiras de escriturário e de oficial administrativo se completam. Não houve mensagens do poder executivo, porque a proposta desta não alterava a *classe inicial* dos oficiais administrativos, a qual é ponto de acesso dos escriturários do grau mais elevado. E assim o dispositivo constitui iniciativa única da Câmara, com infração da Lei Orgânica, artigo 14, § 1.º.

ARTIGO 5.º

55. Contém mera providência administrativa. O veto global o envolve, necessàriamente.

ARTIGO 6.º

56. Aumenta para o padrão "S" o vencimento de alguns cargos, que foram extintos há vários anos e passaram para o quadro suplementar. Despesa a maior, Cr$ 489.480,00 anuais. Nenhuma razão de interêsse público aconselha esta decisão, por onde o projeto infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Não foi precedida de proposta do Prefeito, salvo no caso a que me refiro em seguida.

57. A melhoria do antigo Secretário Geral do Departamento de Educação, também visada no dispositivo em exame, foi examinada por mim e achada justa em face do padrão atribuído pela Lei n.º 319, de 3-2-1948, aos superintendentes de ensino e aos Subdiretores. Aquêle cargo de Secretário Geral era o élo da comparação para efeito de vencimento entre os Subdiretores e os superintendentes de ensino. Elevado para "S" o padrão dêles, a lógica impunha o mesmo tratamento ao elemento que lhes servia de ligação. Foi o que pedi na mensagem n.º 3, de 18 de abril dêste ano.

58. Entretanto, a maneira como se acha redigido o dispositivo votado pela Câmara (estendendo a medida a outros cargos que não se situam na mesma regra lógica), não me faculta a sanção parcial. Por êste motivo, e em face das razões gerais aduzidas de início, pareceu-me que todo o dispositivo devia participar do veto global, o que acontece.

ARTIGO 7.º

59. Efetiva no cargo inicial da carreira de servente os extranumerários admitidos antes da Constituição de 18 de setembro. Acréscimo de despesa, Cr$ 329.280,00. Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica, por falta de iniciativa do Prefeito. E também o art. 34 que, como o art. 186 da Constituição, impõe a exigência do concurso para a primeira investidura em cargo de carreira.

ARTIGO 8.º E SEUS PARAGRAFOS

60. Estabelecem duas promoções em favor dos oficiais administrativos do Q.S.E. Aumento de despesa: Cr$ 761.280,00. Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica, pois não houve mensagem do Executivo. E no mérito, institui um privilégio injustificado em favor dos servidores que não quiseram transferir-se para o Quadro Permanente, dando-lhes promoções automáticas, de que não gozaram, nem gozam os seus colegas já transferidos.

ARTIGO 9.º

61. Reestrutura a carreira de inspetor de alunos. Atualmente começa em "E" e termina em "I". Pelo projeto, vai de "H" a "L". Aumento de despesa, Cr$ 4.504.800,00.

62. Infração do art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Invoco as considerações gerais que expendi, justificativas do veto total.

ARTIGOS 10, 11 E SEUS PARAGRAFOS, 12, 13 E SEU PARAGRAFO ÚNICO, 14 E SEUS PARAGRAFOS, 15 E SEU PARAGRAFO ÚNICO, 16 E 17

63. Tratam da reestruturação da carreira de dentista, proposta por mim, mas alterada no projeto, que criou mais 20 cargos na classe inicial. Aumento de despesa, Cr$ 3.195.400,00.

64. Reporto-me às considerações de ordem geral que expus de início. O art. 13 está redigido de tal modo, que importaria em conceder a todos os dentistas brasileiros o direito de se transformar em funcionários municipais, o que evidentemente não pode estar na intenção dos autores do projeto.

O art. 16 aumenta os vencimentos de um dentista-chefe e o art. 17 destaca, entre os funcionários da carreira, dois que pertenceram à F.E.B. para classificá-los em padrão superior. Não conheço as razões de interêsse público que geraram estas concessões. Os servidores que participaram das operações de guerra gozam de outras vantagens, que já lhes foram concedidas. Discriminar agora dois nomes (que tanto importa o projeto), tirá-los do bôjo da carreira, para lhes outorgar outro vencimento, parece-me medida odiosa, em face dos seus companheiros de fila.

ARTIGO 18 E SEU PARAGRAFO ÚNICO

65. Reestruturam a carreira de farmacêutico. Atualmente "I" a "M", passa para "J" a "O". Aumento de despesa, Cr$ 1.919.160,00. Houve também, nesta parte, infração do art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. E no mérito, reporto-me aos motivos essenciais do veto.

ARTIGO 19

66. Eleva aos padrões "P" e "Q" os antigos médicos que, anteriormente, ao reajustamento operado com o Decreto-lei n.º 1.944, de 30-12-1939, ocupavam os cargos de sub-assistente e assistente.

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica (falta de mensagem do Executivo).

Ocorre acentuar que êsses cargos não mais existem na nomenclatura municipal. Os antigos assistentes e sub-assistentes estão hoje enquadrados na carreira de médico, escalonada entre "K" e "O". A medida do projeto consiste, portanto, em discriminar no seio da carreira os que desempenhavam aqueles cargos, hoje inexistentes, para lhes conferir uma mudança de padrão.

Com isso, teria a Prefeitura de arcar com a despesa a maior de Cr$ 23.377.680,00, o que faz do favor estabelecido no projeto uma providência bastante onerosa para os cofres municipais, além de lhe faltar apoio na atual organização burocrática da Prefeitura.

ARTIGO 20

67. Melhora o padrão dos antigos assistentes da Associação Médico-Cirúrgica dos Empregados Municipais.

Aumento de despesa, Cr$ 913.420,00.

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Cabem aqui os mesmos argumentos especiais que acabamos de enunciar para o artigo anterior. Trata-se de função antiga, que se revive apenas para majorar o ordenado.

ARTIGO 21

68. Aumenta os padrões dos antigos médicos-chefes da Clínica Escolar Oscar Clark.

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Cabem aqui os mesmos argumentos que aduzimos para justificar o veto global, com referência particular ao art. 19. Trata-se de profissionais que pertencem hoje a uma carreira, dentro da qual vai o projeto selecioná-los a fim de lhes outorgar um maior vencimento.

ARTIGO 22

69. Reestrutura a carreira de enfermeiro, que passa de "G" a "K" para "H" a "L". Aumento de despesa, Cr$ 7.426.800,00.

Infração do art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Reporto-me aos motivos essenciais do veto.

ARTIGO 23

70. Manda aproveitar na classe "H" da carreira de assistentes sociais as ex-enfermeiras sociais, atualmente padrão "E". Aumento de despesa, Cr$ 206.400,00.

Infração do art. 14, § 1.º da Lei Orgânica.

Outrossim, estabelece o provimento de cargo de carreira sem concurso, contrariando ainda o disposto no art. 34 da Lei Orgânica.

ARTIGO 24

71. Transforma em *técnicos de laboratório*, cargo de carreira, sete *práticos de laboratório*, do quadro suplementar. Aumento de despesa, Cr$ 106.108,00.

Provimento sem concurso, com infração do art. 34 da Lei Orgânica, cujo art. 14, § 1.º foi também contrariado (ausência de mensagem do Executivo).

ARTIGO 25

72. Reestrutura a carreira de técnicos de laboratório, que, de "I" a "M", passa para "J" a "O".

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. E é inexequível. O projeto, com efeito, não criou os cargos, e transformou as 5 classes atuais em 6 futuras. Isso torna impossível a conversão, não havendo critério para se estabelecer o novo escalonamento. De qualquer forma, prevendo-se, por hipótese, uma estruturação a cargo do Executivo (o que sem lei não se pode fazer), o projeto daria um acréscimo de Cr$ 2.367.600,00 na despesa atual com a referida carreira.

ARTIGO 26

73. Transfere para a Prefeitura, na carreira de fiscal e melhorando-lhes os vencimentos, os guardas sanitários e outros servidores do Ministério da Educação e Saúde.

De acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.040, de 11 de janeiro de 1939, a Prefeitura tomou a si alguns serviços do Ministério da Educação e Saúde, cujos funcionários continuaram pagos pela União, embora subordinados administrativamente ao Prefeito. São esses os servidores contemplados neste artigo.

O projeto quer agora, sem qualquer razão, passar tal despesa, na importância de Cr$ 4.140.360,00, para os cofres da Prefeitura, o que não consulta os interêsses do Distrito Federal. Por outro lado, manda fazer provimentos, sem concurso, em cargos de carreira, com o que infringe o artigo 34 da Lei Orgânica.

ARTIGO 27

74. Determina que os servidores transferidos de uma para outra carreira, em virtude das disposições constantes do projeto e da Lei n.º 319, de .... 3-2-1949, serão considerados excedentes.

Esta medida importa praticamente em criar lugares, tantos quantos se fizerem necessários para cumprí-la, e acarreta uma despesa que não podemos prever por não sabermos de antemão quais os funcionários que nela se enquadram. Infringe, como se vê, o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica (falta a iniciativa do Prefeito).

ARTIGO 28

75. Melhora o padrão dos engenheiros e arquitetos que entraram para a Prefeitura antes do reajustamento operado com o Decreto-lei n.º 1944, de 30-12-1939.

Aumento de despesa, Cr$ 1.188.000,00.

Infringe o artigo 14 § 1º da Lei Orgânica.

Os cargos ocupados anteriormente por êsses servidores não mais existem, pois todos integram a carreira de engenheiro, escalonada entre as letras "K" e "O". Com o simples intuito de fazer uma concessão em favor de determinado grupo de funcionários, o projeto vem destacá-los da carreira em que se acham, com os padrões correspondentes às classes a que pertencem, para os elevar ao padrão "Q".

Porque esta vantagem — é a pergunta que o projeto sugere — aos engenheiros e arquitetos, pelo só simples fato de haverem ingressado na Prefeitura antes de 30 de dezembro de 1939?

Aprovada a medida, será natural que todo o funcionalismo, igualmente admitido antes daquela data, se veja tentado a pleitear o mesmo tratamento. E ninguém poderia negá-lo, apesar dos ônus imensos com que pesaria nos gastos do Tesouro.

ARTIGO 29

76. Passam para a Prefeitura os engenheiros do Ministério da Educação e Saúde que trabalham no Departamento de Águas e Esgotos e que, pagos pelo govêrno federal, estão subordinados administrativamente à Prefeitura. Despesa, Cr$ 1.237.080,00.

Esses servidores permanecem nesta situação em virtude de decisão do govêrno da República quando transferiu à municipalidade, em 1945, os serviços de águas e esgotos do Rio de Janeiro. A alteração de tal regime imposta, conseguintemente, em despesa para a Prefeitura e na criação dos lugares correspondentes, sem nenhuma vantagem para o Distrito Federal. O projeto infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica, sendo inconstitucional também pelo fato de prover, sem concurso, em cargo municipal de carreira, os citados funcionários federais, sem embargo dos títulos e dos serviços que apresentam.

ARTIGO 30 E SEUS PARAGRAFOS

77. Mandam incluir, nas carreiras de engenheiro e de arquiteto, os servidores diplomados efetivos, interinos ou extranumerários que ocupem outras funções, e mediante concurso interno.

A medida é inconstitucional (artigo 34 da Lei Orgânica) e, dado seu tom imperativo, importará na criação de tantos lugares naquelas carreiras quantos forem os funcionários nas condições previstas. Logo, por este aspecto, também infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica.

ARTIGO 31

78. Reclassifica no padrão "R" os engenheiros chefes da extinta Inspetoria de Águas e Esgotos. Despesa: Cr$ 1.177.200,00.

Infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica.

Ocorrem aqui os mesmos argumentos que externamos a respeito do artigo 29. Trata-se de funcionários que trabalham na Prefeitura, mas são remunerados pelos cofres federais. Não consulta, evidentemente, os interêsses do Distrito tomar a si, sem nenhum proveito e razão, uma despesa que está a cargo da União Federal.

ARTIGO 32

79. Atribui o padrão "O" aos engenheiros do Departamento de Águas que fizeram na antiga Inspetoria de Águas e Esgôtos o concurso para ajudante.

Infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica. Reporto-me as razões expostas no artigo anterior. O caso é o mesmo. E não se pode fixar agora a despesa, porque depende de averiguações em torno de um concurso realizado fora da Prefeitura.

PARAGRAFOS 1.º, 2.º E 3.º DO ARTIGO 32

80. Criam a carreira de auxiliar de engenheiro, escalonada entre as letras "I" e "N". Despesa, Cr$ 9.490.440,00.

81. Infringem o artigo 14 § 1º da Lei Orgânica. Constitui essa carreira uma novidade, aliás bastante onerosa, como acabamos de ver. O Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947, tal como fez em relação aos médicos, advogados, arquitetos e dentistas, decreto esse que reestruturou os quadros do funcionalismo municipal, estabeleceu para o exercício do auxiliar de engenheiro uma função extranumerária apenas remunerada com a referência "E". Êsse fato se justifica pela natureza mesma dessa função, que é exercida pelos estudantes de engenharia.

82. O projeto, entretanto, vem agora introduzir no assunto um critério surpreendente. Institui uma carreira, com apreciáveis padrões, para substituir uma simples função extranumerária. E como os engenheiros mesmos estão escalonados entre "K" e "O", muitos dêles iriam ter amanhã, como auxiliares, funcionários de menor categoria no título, mas detentores de um padrão de vencimentos bem mais respeitável: um "engenheiro "L", por exemplo, tendo como "auxiliar de engenheiro" um letra "N", e assim por diante. Só isto bastaria para fulminar a medida em apreço

ARTIGO 33

83. Classifica no padrão "N" os antigos auxiliares de engenheiro, hoje no quadro suplementar, e transfere à responsabilidade da Prefeitura os vencimentos dos topógrafos do Ministério da Educação em exercício no Departamento de Águas e Esgotos. Aumento de despesa: Cr$ 953.400,00.

84. Quanto à primeira parte do dispositivo, mudança de padrão dos antigos auxiliares de engenheiro, que hoje ganham de "G" a "K" e passam a "N", convém explicar: atualmente a função de auxiliar de engenheiro é extranumerária e destina-se a estudantes. Esta nada tem que ver com o projeto, neste dispositivo, que abrange apenas servidores ocupantes do antigo cargo de auxiliar de engenheiro, hoje transformado pelo Decreto número 8.813, de 8 de março de 1947, em prático de engenharia, e levado com aquela remuneração ("G" a "K") para o Quadro Suplementar.

Relativamente à segunda parte, o projeto contém um êrro evidente. Os topógrafos a que se refere não são, já há vários anos, do Ministério da Educação e Saúde e sim desta Prefeitura a cujo Quadro Suplementar pertencem, como Práticos de Engenharia, classe "G" (Decreto n.º 8.813, já citado).

85. Assim, o que quer o projeto, em última análise, é, sem mensagem do Executivo (artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica), outorgar aos *práticos* de engenharia um padrão de vencimentos *igual* ao dos *engenheiros* que se achem já colocados num dos pontos mais altos de sua carreira (padrão "N").

ARTIGO 34

86. Cria a carreira de medidores, para nela serem incluidos os trabalhadores que medidores foram anteriormente. As letras são "F" "G", "H", "I" e "J". Haverá um aumento de despesa de Cr$ 331.200,00 com a transformação inicial (trabalhadores reclassificados como medidores "F" e "G"). O total da despesa, porém, não pode ser calculado, pois o projeto não estabelece o número de cargos de cada classe nem o total dêles.

Também por esta razão (falta de composição da carreira) o projeto me parece inexequível e infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica: criação de carreira, sem prévio pronunciamento do poder executivo. Reporto-me às razões gerais do veto.

ARTIGO 35

87 Eleva ao padrão "S" o padrão de diversos funcionários. Quanto a um dêles, houve mensagem do Prefeito, a mesma a que me referi no início desta exposição e que também constituiu objeto do art. 6.º. Tal como aconteceu em relação a êste, o projeto não oferece nesta parte uma redação que permita a sanção parcial. E porisso se mantém, no seu caráter total, o meu veto, a cujos motivos essenciais me reporto.

Em relação nos demais funcionários beneficiados, merece relêvo a circunstância de haver infração do art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Despesa, Cr$ 249.840,00.

ARTIGO 36

88. Assegura o aproveitamento, no cargo de advogado, aos que, à data da Lei n.º 210, de 5-11-48, exerciam interinamente essa função.

Despesa, Cr$ 745.920,00.

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica, porque importa na criação dos lugares necessários ao seu cumprimento. Invoco as razões essenciais que justificam o veto, em globo.

ARTIGO 37

89. Aumenta a remuneração dos chefes de serviço. Infringe o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica e acarreta a apreciável despesa de Cr$... 5.825.280,00. Cabem os argumentos essenciais pelos quais neguei sanção a todo o projeto.

ARTIGO 38 E SEU PARAGRAFO ÚNICO

90. Reestrutura a carreira de técnico de administração, que, de "J" a "N", passa para "L" a "O". Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Despesa, Cr$ 791.640,00.

Invoco nesta parte os motivos essenciais que serviram de base ao veto.

ARTIGO 39

91. Transforma o atual cargo extinto de controlador padrão "M" em uma carreira, que vai de "J" a "O". Despesa, Cr$ 1.057.920,00.

Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica e revive, sem razão, numa nova carreira, uma função que se extinguiu, integrando hoje o quadro suplementar. Não dispõe sôbre o escalonamento dos atuais ocupantes do cargo, nem sôbre a composição da carreira criada, o que torna inexequível a execução do dispositivo. Reporto-me às idéias que nortearam o veto por inteiro.

ARTIGO 40 E SEU PARAGRAFO ÚNICO

92. Cria um cargo em serviço existente (diretor do Matadouro Santa Cruz), infringindo assim o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica. Despesa, Cr$... 100.800,00. Não há necessidade de fazermos essa despesa, que o serviço ainda não reclamou.

ARTIGO 41

93. Reclassifica os padrões dos encarregados gerais do Transporte Rural de Campo Grande e da Ilha do Governador, e bem assim de outros servidores aplicados nêsses serviços. Trata-se de assunto resolvido no Decreto n.º 10.040, de 2 de dezembro corrente, e resolvido em forma ad-

quada nos interêsses do serviço e nos têrmos da Lei n.º 325, de 8 de março de 1949. Não há, portanto, razão para o artigo, que contraria o disposto no art. 14, § 1.º da Lei Orgânica, e nos imporia uma despesa de Cr$ 557.200,00.

ARTIGO 42

94. Cria o quadro do pessoal operário, de modo a melhorar a situação dos mestres, contramestres e artífices em comparação com seus colegas da Superintendência de Transporte.

E assunto satisfatòriamente resolvido no decreto que, para cumprimento da Lei n.º 325, de 8 de março de 1949, baixei com data de 2 de dezembro corrente e tomou o número 10.040.

O projeto, entretanto, apresenta novidades, aumenta o número de cargos e eleva desordenadamente os padrões, apresentando também uma estrutura incompatível com os interêsses do Distrito Federal, além de infringir o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica.

A despesa a maior determinada nêste dispositivo, se transformado em lei, atingiria a uma cifra espetacular: Cr$ 120.000.000,00. Esta cifra diz tudo.

ARTIGO 43

95. Restabelece o cargo de mestre geral de eletricidade, para nêle serem providos antigos ocupantes, hoje já notòriamente favorecidos com a reforma da Superintendência de Transporte e com o Decreto n.º 10.040, de 2-12-49, a que me referi no art. 42. Infringe o art. 14, § 1.º da Lei Orgânica e cabem aqui as considerações que irei aduzir a propósito do art. 45. Despesa, Cr$ 228.240,00.

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43

96. Estende aos mestres e contramestres da Prefeitura as vantagens de que gozam seus colegas da Superintendência de Transporte.

Infringe o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica. Carece de objeto, em face do Decreto n.º 10.040, de 2-12-1949, que executou a Lei n.º 325, de 8-3-1949, conforme se refere no artigo anterior.

ARTIGO 44

97. Concede vantagens especiais aos mestres, contramestres, encarregados, feitores, apontadores, jardineiros, serviçais, vigias, artífices e trabalhadores, entrando em conflito com o disposto no artigo 42. Infringe o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica.

O assunto teve a solução adequada por meio do decreto n.º 10.040, de 2 de dezembro corrente, conforme assinalei a cêrca da disposição constante do artigo 42. A despesa com êste dispositivo não pode ser previamente calculada. Depende da contagem de tempo de cada servidor nele beneficiado. Pode-se, entretanto, afirmar que montaria a muitos milhões de cruzeiros anuais, dado o número elevado dos funcionários aqui contemplados.

ARTIGO 45

98. Cria o cargo de mestres gerais de locomoção, na Superintendência de Transporte, para seus antigos ocupantes, com o padrão M.

Infringe o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica. Despesa, Cr$ 424.800,00.

99. Vem aumentar de padrão antigos mestres da Prefeitura que, ao passar, no ano passado, para a Superintendência de Transporte, tiveram sua situação melhorada em mais do dôbro da remuneração que anteriormente recebiam, além de haverem participado do aumento geral concedido em 1948.

Necessário me parece frizar em relação à medida constante dêste artigo bem como a respeito das disposições dos artigos 42, 43 e seu parágrafo único, e 44, que os servidores contemplados nessas disposições são os que, na Prefeitura, nestes últimos dois anos, conseguiram melhorias que a nenhuns outros foram outorgados. Houve casos em que o ordenado triplicou. Sem receio de êrro se pode afirmar que, em matéria de vantagens e vencimentos, nenhum operário especializado de quaisquer estabelecimentos federais ou particulares desfruta hoje a situação de seus colegas da municipalidade, que percebem remunerações até do padrão L (5.160 cruzeiros).

100. Por isso, os dispositivos constantes do projeto, concedendo novos favores, não podem deixar de me causar estarrecimento. E tenho que lamentar que os autores do projeto, conhecedores que são de tais fatos, não hajam antepôsto a sua noção do interêsse público a tão injustificáveis reivindicações.

ARTIGOS 46 E 47

101. Reestruturam as carreiras de trabalhador, servente, contínuo e zelador, importando num aumento de despesa de Cr$ 23.016.440,00. Bastante elevado, portanto.

Infringem o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica.

Cabe notar que não existe a carreira de "trabalhador". De acôrdo com os princípios dominantes na técnica de organização do pessoal, o "trabalhador" constitui uma função de extranumerário, dada a natureza do serviço que realiza.

O projeto, pois, apresenta novidade, em desacôrdo com esta orientação, que parece mais acertada. E será inconstitucional se se enquadrar no seu objetivo a efetivação dos atuais extranumerários. Ninguém pode ser provido sem concurso em cargo de carreira (artigo 34 da Lei Orgânica).

ARTIGOS 48 E 49 E SEUS PARÁGRAFOS

102. Reestrutura as carreiras de vigilante, fiscal e oficial de vigilância, bem como as de mecanógrafo, contador, artífice, escriturário, estatístico, estatístico-auxiliar, zelador, contínuo, trabalhador e oficial de fiscalização.

103. Não houve iniciativa do Executivo para nenhuma dessas carreiras. A medida infringe, pois, o artigo 14, § 1.º da Lei Orgânica. Além disso, é absolutamente inconstitucional no que se refere à efetivação, sem concurso, dos oficiais de fiscalização, fiscais e auxiliar de mecanógrafo, interinos e extranumerários.

104. Por outro lado, algumas das carreiras visadas já foram reestruturadas no ano passado, como as de fiscal e de oficial de fiscalização. Em relação a esta, devemos mesmo tomar conhecimento, com certa estupefação, dos novos favores estabelecidos no projeto.

Em virtude de veto rejeitado pelo Senado em sua última sessão, os oficiais de fiscalização conseguiram em 1948 vários aumentos, resultantes do acesso a duas e até a três letras na sua carreira transformada. E' mais que demasiado, portanto, e reveste foros de privilégios, o que em seu benefício agora se dispõe.

Há ainda no projeto um ponto que deve ser destacado para se ter uma idéia do espírito de excessiva concessão e prodigalidade que o presidiu. As carreiras de mecanógrafo, contador, artífice, escriturário, estatístico e estatístico auxiliar ficam reestruturadas — diz o artigo 49 — "com o avanço *de uma e mais uma letra em cada classe*".

105. Ora, ninguém usaria êsse modo excêntrico de expressão (*uma e mais uma*) para indicar o número *dois* ou *duas*. De onde concluo que, não estando o autor do dispositivo muito convencido da procedência da causa que esposou, resolveu cercar o assunto pelos dois lados, de modo a que, em caso de veto, se garantisse pelo menos uma vantagem. A redação que seria natural — avanço de "*duas*" letras — só permitiria o veto radical ou a aprovação integral, e desconfiado desta, ou não a achando justa, preferiu o legislador usar uma forma pitoresca para deixar que o assunto corresse o seu destino...

106. Para terminar estas considerações peculiares aos artigos 48 e 49, cumpre-me apenas referir que o acréscimo de despesa, dêles decorrente, vai a Cr$ 74.996.580,00. E' uma soma respeitável.

ARTIGO 50 E SEUS PARÁGRAFOS

107. Aumentam do padrão "I" (2.990 cruzeiros) para o padrão "K" (4.310 cruzeiros) o vencimento básico dos professôres primários. Dispõem sôbre os qüinqüênios e outorgam outras vantagens.

Infringem o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica.

108. Em 1948, os professôres primários ganhavam o vencimento básico do padrão "M" (1.950 cruzeiros) e mais 20 por cento em cada qüinqüênio. Graças ao reajustamento concedido pelo Egrégio Senado, através de rejeição de veto, participaram êles do aumento geral de vencimentos e ainda do aumento particular resultante do acesso de padrão, que passou a ser o padrão "I" (Cr$ 2.990,00).

109. A despesa com a majoração dada no ano passado subiu a mais de 40 milhões de cruzeiros, e o acréscimo pleiteado agora acarretará no orçamento uma sobrecarga de Cr$ 94.937.568,00!

110. Pelo projeto, os professôres primário passam a ter os seguintes ordenados: com um qüinqüênio, Cr$ 4.908,00; com dois qüinqüênio, Cr$ 5.632,00; com três, Cr$ 6.494,00; com quatro, Cr$ 7.526,00 e com cinco, Cr$ 8.742,00. Se, entretanto permanecer em exercício depois de 25 anos, ganharão Cr$ 10.188,00 por mês; portanto, mais do que os catedráticos das escolas superiores.

Ninguém terá mais aprêço do que eu pelo esfôrço e pela missão dos nossos professôres primários. Mas convenhamos que os ordenados agora estabelecidos no projeto não guardam proporção com o que acontece em outras carreiras e funções. O médico, o engenheiro, o dentista, o arquiteto e tantos outros profissionais não dispõem de emprêgo público garantido ao saírem da academia, e quando o conseguem, vão começar com o mesmo vencimento (alguns com menos) das nossas professôras, que se diplomam em geral muito jovens (de 18 para 20 anos) e se beneficiam logo com o emprêgo público oferecido pelo Estado. Isto não se me afigura justo.

111. O vencimento atual do professorado primário (Cr$ 2.990,00, padrão "I"), somando às gratificações qüinqüenais, representa um excelente estipêndio para êsses funcionários, que, ao contrário dos demais, gozam de outras regalias: um dia de descanço por semana e férias no meio e no fim do ano.

112. O quadro comparativo que faço anexar a êste ofício comprova os importantes aumentos com que tem a Prefeitura beneficiado os seus professôres primários nestes últimos dez anos. Por êle se verá que, de 1939 para cá, foram êles favorecidos com um aumento de mais de 600 por cento, proporção que seguramente não se encontra no seio da massa geral de funcionários da União ou do Distrito.

113. Pelo expôsto se conclui que os favores agora outorgados carecem de fundamento, com a agravante de impôr aos cofres municipais uma despesa de cêrca de cem milhões de cruzeiros por ano.

ARTIGO 51 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

114. Aumentam os vencimentos dos diretores de estabelecimento de ensino primário em comissão ("M" para "O") e dos chefes de distritos educacionais ("N" para "P"). Infringem o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica. Despesa a mais: Cr$ 7 [illegible].040,00.

Reporto-me aos motivos [illegible] em que se fundamenta o veto total. Ocorre ainda que [illegible] obrigaria sem dúvida a uma próxima revisão de todos [illegible] da Prefeitura, desajustados em face do plano estabelecido pelo [illegible] um grupo de seus colegas.

ARTIGO 52

115. Aumenta do padrão "N" (Cr$ 8.000,00) para "R" (Cr$ 12.900,00), isto é, mais 4.900 cruzeiros por mês, o vencimento dos diretores [illegible] de escolas primárias. E estende a medida aos aposentados de [illegible], com grave injustiça aos demais aposentados, que por certo não se conformariam com essa desigualdade de tratamento.

Infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica e acarreta um acréscimo de Cr$ 3.470.400,00, na despesa com êstes funcionários.

116. Grave seria, no seio do funcionalismo, a sanção desta medida. Numerosos servidores há em cargos de direção com vencimentos bem menores (letra "N"). E elevado o padrão dos diretores de escolas em forma tão elevada, imediatamente se produziria um desconjuntamento em tôda a Prefeitura, com a sua série de reclamações, reivindicações e prováveis desestímulos.

ARTIGO 53

117. Efetiva como professôres do ensino secundário os professôres primários diplomados em edúcação física. Aumento aproximado, Cr$ ... 2.400.00.

Infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica e é inconstitucional: provimento, sem concurso, de cargo de ensino secundário (artigo 168, n.º VI da Constituição). Além da significativa despesa que nos traria. Reporto-me à justificação geral do veto.

ARTIGO 54

118. Reestrutura a carreira de Cartógrafo. De "I" a "M", passa para "K" a "O", nivelando-a, sem razão procedente, à de engenheiro. Aumento de despesa, Cr$ 294.260,00. Provocaria a reivindicação de carreiras afins e criaria um precedente para outras reestruturações dispendiosas, feitas sem sistema, sem um exame de conjunto, adequado às peculiaridades de cada caso.

ARTIGO 55

119. Os funcionários providos em conseqüência do projeto em classes superiores contarão na nova classe, para efeito de promoção, o tempo que contavam na situação anterior.

120. Inócuo será o dispositivo, se numa carreira fôr todo mundo promovido. E, caso diverso, será demasiadamente injusto para aquêles que, encontrando-se numa classe, vêm seu novo colega chegar e passar logo à frente, na fila de que fazem parte.

ARTIGO 56

121. Eleva ao padrão "O" (Cr$ 8.400,00) o vencimento "J" (Cr$ ... 3.600,00) dos atuais assistentes dos Ministros do Tribunal de Contas. Aumento de despesa, Cr$ 273.960,00.

Infringe o artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica, porque falta a iniciativa, que no caso cabe, com exclusividade, àquele Tribunal. E no mérito, carece de procedência. Os assistentes dos ministros não tem a mesma função nem a mesma soma de trabalho que os assistentes das Secretarias Gerais, com os quais pretendem equiparar-se no padrão "O".

ARTIGO 57

122. Aplica ao pessoal do Tribunal de Contas as majorações do projeto, no que couber. O Tribunal assumiu iniciativa apenas para os oficiais administrativos e escriturários. No mais, portanto, o dispositivo é inconstitucional (artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica).

Aumento de despesa com os oficiais administrativos e escriturários, Cr$ 1.648.880,00.

Reporto-me às razões de ordem geral com que justifiquei o veto total, que abrangendo todo o projeto não podia fazer exceção para êste dispositivo, que é corolário.

ARTIGO 58

123. Estende aos aposentados de 1948 as vantagens do projeto, revendo-se para tal fim o cálculo dos respectivos proventos.

Infração do artigo 14 § 1.º da Lei Orgânica. No mérito, não posso compreender essa simpatia especial do projeto para com os aposentados de 1948, e exclusão absoluta dos demais. Os funcionários que se afastaram do serviço ativo em 1948 não apresentam nenhum título especial para êsse favor, em confronto com seus colegas que se aposentaram em anos passados e que, possivelmente, auferem até proventos inferiores.

E injusta e sem fundamento a medida em aprêço. Despesa imprevisível.

ARTIGO 59

124. Assegura aos extranumerários mensalistas com mais de dois anos de efetivo exercício os benefícios da "presente lei".

Se se trata de efetivação, a medida se torna inconstitucional, como é pacífico e já tem decidido o egrégio Senado (artigo 34 da Lei Orgânica).

Se se trata de vantagens pecuniárias, o dispositivo oferece para sua execução dificuldades quase intransponíveis quando houver extranumerários sem correspondência com os cargos e funções visados em seus numerosos artigos. E como o projeto apresenta uma rêde de favores variadíssimos, não se pode calcular exatamente a despesa que, neste particular causaria à Prefeitura. Estimamos em Cr$ 20.000.000,00. O dispositivo se mostra, portanto, inteiramente inadequado aos interêsses da administração.

CONCLUSÃO

125. Creio haver justificado, com todos o elementos elucidativos, o veto que tive de opôr ao projeto n.º 425 de 1949 da Câmara dos Vereadores.

Permito-me frisar, ainda uma vez, que nos comentários feitos sôbre cada um dos seus dispositivos tive em vista apenas o esclarecimento de certas particularidades que ocorrem em cada um. Foi uma maneira de ressaltar as inconveniências de detalhe. O veto global, porém, não decorre apenas dessas inconveniências. Ele está prêso aos motivos de ordem geral referidos no início desta exposição e é uma conseqüência de impossibilidade de estabelecer discriminações entre os numerosos favores concedidos, que, somados uns aos outros, contribuem todos, sem exceção, para tornar inadmissível, em sua totalidade, a proposição enviada pela Câmara.

126. Meu ato não será um gesto simpático nem agradável para os que se acham favorecidos com essa proposição legislativa. Não o é, também, para mim próprio. Mas o exercício do cargo com que me honrou o preclaro Chefe da Nação impõe deveres maiores, de absoluta fidelidade ao interêsse público. Em nome dêles, assim procedi e, confiante, entrego esta causa ao exame e decisão do Senado da República.

127. O projeto da Câmara dos Vereadores é um monumento demagógico, em que, sob êsse aspecto, não se sabe o que mais admirar: se a extrema facilidade com que reparte o dinheiro do Estado, se a prodigalidade com que distribui os favores mais desproporcionados, se o desprezo que revela pelas suas mesmas conseqüências. E' nesse sentido um instrumento típico, destinado a produzir ilusões efêmeras, sem pensar no dia de amanhã, pois quando o Distrito Federal se afundasse na situação caótica de gastar tôda a sua renda com os seus funcionários, seriam êstes os primeiros a sofrer os resultados dessa infeliz atitude legislativa.

128. O Distrito Federal se vê, portanto, ameaçado de perigo, e isto se pode dizer sem nenhuma ênfase, bastando consultar o projeto com os números e as cifras da arrecadação. E assim o veto que lhe opuz representa, afinal, um ato de preservação, que se traduz agora num apêlo em favor da própria continuidade e sobrevivência do Distrito: apêlo que venho dirigir, com o mais profundo sentimento, à visão patriótica da Câmara Alta do País.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a expressão do meu elevado aprêço. — *Ângelo Mendes de Morais,* Prefeito do Distrito Federal.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Nereu Ramos, Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal.

ANEXO N.º 1

DEMONSTRAÇÃO, POR ARTIGOS, DO AUMENTO DE DESPESA ANUAL RESULTANTE DO PROJETO 425

Oficial Amin.	Art. 1	Cr$	42.138.000,00
Oficial Admin.	Art. 2.º, § 2.º	Cr$	5.081.160,00
Fiel de Tesouro	Art. 3.º	Cr$	1.123.200,00
Escriturário	*Art. 4.º	Cr$	9.182.400,00
Sec. G Depart. etc.	*Art. 6.º	Cr$	489.480,00
Servente Extran.	Art. 7.º	Cr$	329.280,00
Of. Admin. QSE	Art. 8.º	Cr$	761.280,00
Insp. Alunos	Art. 9.º	Cr$	4.504.800,00
Dentista	Art. 10	Cr$	8.195.400,00
Dentista Chefe	Art. 16	Cr$	29.520,00
Dentista (FEB)	Art. 17	Cr$	15.120,00
Farmacêutico	Art. 18	Cr$	1.919.160,00
Médicos	Art. 19	Cr$	23.377.680,00
Médicos	Art. 20	Cr$	931.320,00
Médicos Chefe	Art. 21	Cr$	173.880,00
Enfermeiro	Art. 22	Cr$	7.426.800,00
Ex-enferm. Sociais	Art. 23	Cr$	206.400,00
Téc. Laboratório	Art. 24	Cr$	106.680,00
Téc. Laboratório	Art. 25	Cr$	2.367.600,00
Guarda Sanitário	Art. 26	Cr$	4.140,360,00
Engenh. e Arquitetos	Art. 28	Cr$	1.188.000,00
Engenheiro MES	Art. 29	Cr$	1.237.080,00
Engenheiro Chefe	Art. 31	Cr$	1.177.200,00
Aux. Engenheiro	Art. 32, § 1.º	Cr$	9.490.440,00
Aux. Engenheiros	Art. 33	Cr$	953.400,00
Ex-médicos	Art. 34	Cr$	331.200,00
Sec. C. Depart.	*Art. 35	Cr$	249.840,00
Advogados	Art. 36	Cr$	745.920,00
Chefes de Serv.	Art. 37	Cr$	5.825.280,00
Téc. Administ.	Art. 38	Cr$	791.640,00
Controladores	Art. 39	Cr$	1.057.920,00
Diret. Matadouro	Art. 40	Cr$	100.800,00
Encar. Serviço	Art. 41	Cr$	557.200,00
Encar. Serviço	§ único	Cr$	603.840,00
Pessoal Oper.	*Art. 42	Cr$	120.000.000,00 (Estimativa)
Mestres	Art. 43	Cr$	4.476.240,00
Mestres etc.	Art. 44	Cr$	imprevisível (aumento decenal)
Mestres de Locomoção	Art. 45	Cr$	424.800,00
Trabalh. Servente etc.	*Art. 46	Cr$	23 016.440,00
Vigilante, etc.	Art. 48	Cr$	17.035.000,00
Mecanógrafo, etc.	*Art. 49	Cr$	47.362.560,00
Fiscal	§ 1.º	Cr$	8.311.220,00
Contador	§ 2.º	Cr$	149.280,00
Of. Fiscalização	§ 3.º	Cr$	497.400,00
Aux. Mecanógrafo	§ 4.º	Cr$	1.641.120,00
Prof. Primário	Art. 50 e seus §§	Cr$	94.937.568,00
Diret. Estabel.	Art. 51	Cr$	7.280.640,00
Diret. de Escola	Art. 52	Cr$	3.470.400,00
Prof. Educ. Física	Art. 53	Cr$	2.400.000,00 (Estimativa)
Cartógrafo	Art. 54	Cr$	249.260,00
Tribunal de Contas	Art. 56	Cr$	273.960,00
Tribunal de Contas	*Art. 57	Cr$	2.037.200,00
Aposentados em 1949	Art. 58	Cr$	Imprevisível
Extranumerários	Art. 59	Cr$	20.000.000,00 (Estimativa)
	Total	Cr$	457.785.608,00

* Estes artigos reestruturaram carreiras ou cargos também reestruturados, de maneira diversa ou igual, em outros artigos ou parágrafos.

Observação: — O total acima não é a simples soma da despesa de todos os artigos e, sim, a soma dos artigos que não colidem entre si. Foram tomadas por base, para compor aquêle total, as estruturas mais onerosas, sempre que havia mais de uma para escolher.

ANEXO N.º 2

(Artigo 50 e seus parágrafos — Projeto n.º 425)

COMPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO EM 1939 E 1949

SITUAÇÃO EM 1939		SITUAÇÃO ATUAL			
Biênio	Vencimento	Qüinqüênio	Vencimento	Aumento sôbre 1939	
				Em Cr$	%
0	550,00	0	2.990,00	2.440,00	444
1	600,00				
2	650,00				
3	700,00	1	3.588,00	2.938,00	452
4	750,00				
5	800,00	3	4.186,00	3.386,00	423
6	850,00				
7	900,00				
8	950,00	3	4.784,00	3.834,00	432
9	1.000,00				
10	1.050,00	4	5.382,00	4.332,00	413
11	1.100,00				
12	1.150,00			4.830,00	420
13	1.200,00		5.980,00		

ANEXO N.º 2

(Artigo 50 e seus parágrafos — Projeto n.º 425)

COMPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO EM 1939 E 1949

SITUAÇÃO EM 1939		SITUAÇÃO PROPOSTA (art. 59 e § 2.º do Projeto 425)					
Biênio	Vencimento	Qüinqüênio	Vencimento	Aumento sôbre 1939		Aumento sôbre situação atual	
				Em Cr$	%	Em Cr$	%
0	550,00	0	4.310,00	3.760,00	684	1.320,00	44
1	600,00						
2	650,00						
3	700,00	1	5.172,00	4.522,00	936	1.584,00	44
4	750,00						
5	800,00	2	6.034,00	5.234,00	854	1.848,00	44
6	850,00						
7	900,00						
8	950,00	3	6.896,00	5.996,00	686	2.112,00	44
9	1.000,00						
10	1.050,00	4	7.758,00	6.708,00	939	2.376,00	44
11	1.100,00						
12	1.150,00						
13	1.200,00	5	8.620,00	7.470,00	650	2.640,00	44
		6	9.483,00			3.502,00	59

ANEXO N.º 2

(Artigo 50 e seus parágrafos — Projeto n.º 425)

COMPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTERIO PRIMARIO EM 1939 E 1949

SITUAÇÃO EM 1939		SITUAÇÃO PROPOSTA (art. 50 e §§ 1.º e 2.º do Projeto 425)					
				Aumento sôbre 1939		Aumento sôbre situação atual	
Biênio	Vencimento	Qüinqüênio	Vencimento	Em Cr$	%	Em Cr$	%
0	550,00	0	4.310,00	3.760,00	684	1 320,00	44
1	600,00						
2	650,00						
3	700,00	1	4.908,00	4.258,00	655	1 320,00	37
4	750,00						
5	800,00	2	5.632,00	4.832,00	604	1.446,00	35
6	850,00						
7	900,00						
8	950,00	3	6.494,00	5.594,00	622	1.710,00	36
9	1.000,00						
10	1.050,00	4	7.526,00	6.476,00	617	2.144,00	40
11	1.100,00						
12	1.150,00						
13	1.200,00	5	8.742,00	7.592,00	660	2.762,00	46
		6	10.188,00			4.208,00	70

LEI N.º 444, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera a contribuição mensal em favor do Montepio dos Empregados Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A contribuição mensal obrigatória dos servidores ativos da Prefeitura do Distrito Federal, da Câmara do Distrito Federal, do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, bem como das entidades autárquicas municipais, para o Montepio dos Empregados Municipais, será igual a cinco por cento ((5%) do vencimento ou salário mensais, não podendo, entretanto, ser a mesma inferior a Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) nem superior à correspondente ao vencimento mensal do padrão O.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Para os efeitos dêste artigo consideram-se servidores ativos os que estiverem em exercício efetivo do cargo ou função com direito a aposentadoria.

Art. 2.º — Os servidores interinos ocupantes de cargos de provimento efetivo e os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios, ficando sujeitos à mesma contribuição referida no artigo anterior.

Art. 3.º — A pensão instituída pelos contribuintes a que se referem os artigos anteriores será igual a um terço (1/3) do vencimento ou salário do padrão do cargo ou função, não podendo a mesma ser inferior a Cr$ ..... 600,00 (seiscentos cruzeiros) nem superior à percentagem correspondente ao vencimento do padrão O.

Art. 4.º — Vetado.

Art. 5.º — Serão considerados beneficiários da pensão obrigatória:

a) — os referidos nos arts. 47, 1.º a 5.º, 48 e 49 do Decreto n.º 3.397, de 9 de maio de 1930;

b) — os colaterais de primeiro grau, não tendo o contribuinte outros beneficiários;

c) — os filhos ilegítimos de qualquer condição, desde que, no registro de nascimento, tenha sido declarante o próprio contribuinte instituidor da pensão ou que por êsse tenha sido feita a competente inscrição daquêles no Montepio, ou, ainda, que tenha sido apurada a filiação pelos meios regulares de direito;

d) — na falta dos beneficiários referidos nas alíneas *a* e *c* dêste artigo, poderá ser inscrito como beneficiário a companheira do instituidor da pensão, desde que designada em vida pelo contribuinte, com êste tenha convivido maritalmente por prazo não inferior a cinco (5) anos e tenha havido, até a data do falecimento dêste, impedimento legal de qualquer das partes para se casarem.

Parágrafo único — Aos atuais contribuintes é assegurado o direito de testar, nos têrmos do art. 50 do Decreto n.º 3.397, de 9 de maio de 1930.

Art. 6.º — A contribuição e a pensão a que se referem os artigos anteriores não serão calculadas sôbre os vencimentos de cargos de provimento em comissão.

Art. 7.º — Além da contribuição devida, serão pagas ao Montepio dos Empregados Municipais, em 48 prestações mensais, uma jóia, na razão respectiva de 2 — 3 — 4 ou 5 vêzes a pensão mensal para os de idades até 24 31 — 38 ou 45 anos completos, e mais 2% da mesma pensão por ano de idade excedente de 45 anos; e outra, para fazer face à elevação da pensão anteriormente instituída ao nível estabelecido na presente lei, isentado adicional de 2% (dois por cento), igual à metade da diferença entre a jóia calculada sôbre a nova pensão e a calculada sôbre a já instituída, tendo por base a idade do atual contribuinte.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 8.º — Os despachantes da Prefeitura e seus prepostos serão inscritos obrigatòriamente como contribuinte do Montepio dos Empregados Municipais, fazendo o pagamento de suas contribuições diretamente na referida instituição, até o dia 10 do mês que se seguir ao vencido.

§ 1.º — Se não fizerem dentro dêsse prazo, poderão fazê-lo posteriormente, pagando, a título de multa, mais 10% (dez por cento) sôbre a importância devida.

§ 2.º — Depois de decorridos três meses de falta de pagamento de contribuições, ficará o despachante ou prepôsto suspenso, pelo Prefeito, do exercício das suas funções, por proposta do Montepio, até a integralização das suas contribuições, acrescidas dos juros de mora na base de 1% ao mês, independentemente da multa referida no parágrafo anterior.

§ 3.º — Decorridos, porém, 12 meses da falta de pagamento de contribuições, será o despachante ou prepôsto demitido de suas funções pelo Prefeito, por proposta do Montepio, sem direito a qualquer restituição.

§ 4.º — As contribuições serão calculadas na base dos padrões *E* a *K* para os prepostos e de *H* a *N* para os despachantes, prevista a permanência de cinco anos em cada padrão.

§ 5.º — Os atuais despachantes e seus prepostos serão enquadrados nos padrões referidos tendo em vista o tempo de serviço e o dispôsto no artigo anterior.

Art. 9.º — Aos contribuintes com 60 anos de idade, ou menos, que desejarem, será facultado instituir um pecúlio por morte, que poderá ser transformado em pensão equivalente, em todo ou em parte, tendo em vista os beneficiários livremente designados pelo segurado.

§ 1.º — A acitação da inscrição do contribuinte nêste plano está sujeita à sua aprovação em exame de saúde realizado por junta médica do Montepio.

§ 2.º — O pecúlio a que êste artigo se refere será obtido multiplicando-se a contribuição mensal que o contribuinte destinar para êsse benefício, expressa em cruzeiro, pelo coeficiente da tabela anexa, correspondente à sua idade na ocasião da instituição do pecúlio.

§ 3.º — A contribuição para o seguro facultativo não poderá exceder à correspondente ao seguro obrigatório.

§ 4.º — O pecúlio poderá ser reajustado para mais ou para menos, mediante aumento ou redução de contribuição.

§ 5.º — O acréscimo ou a diminuição será obtido multiplicando-se o aumento ou a diminuição da contribuição pelo coeficiente correspondente à idade que terá então o contribuinte.

§ 6.º — Se o contribuinte desistir de contribuir, aplicar-se-á o dispôsto nos parágrafos 4.º e 5.º, a fim de determinar o pecúlio saldado a que terá direito.

§ 7.º — Os acréscimos de pecúlio só serão levados em consideração se o falecimento do contribuinte se verificar depois de decorridos dezoito (18) meses da data em que se deu a modificação; no caso contrário, os acréscimos de contribuições serão restituídos.

§ 8.º — Os coeficientes da tabela referida no § 2.º dêste artigo poderão ser modificados, desde que haja conveniência de ordem econômico-financeira, aplicando-se os coeficientes reajustados aos novos pecúlios e às novas alterações do pecúlio já instituído.

§ 9.º — Os benefícios referidos nêste artigo podem ser acumulados com os concedidos por outras instituições de previdência.

Art. 10 — E' facultada ao Prefeito e aos Vereadores da Câmara do Distrito Federal, assim como aos Secretários Gerais e aos funcionários em comissão na Prefeitura, no Tribunal de Contas e nas autarquias municipais, que se encontram no exercício do cargo, a inscrição no Montepio dos Empregados Municipais, observadas as seguintes condições:

a) — não terem ultrapassado o limite de 60 (sessenta) anos de idade;

b) — serem considerados, por inspeção médica, em perfeito estado de saúde;

c) — sujeitarem-se, para aquisição do direito à pensão, ao pagamento de, pelo menos, 12 (doze) mensalidades, ressalvado o caso de morte por acidente.

§ 1.º — Os benefícios garantidos aos contribuintes referidos nêste artigo serão concedidos com base no plano facultativo a que se refere o art. 9.º.

§ 2.º — Vetado.

Art. 11 — O auxílio para funeral de que trata o art. 62 do Decreto n.º 3.397, de 9 de maio de 1930, ficará elevado para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir da data da vigência desta lei.

Art. 12 — Fica instituído o auxílio natalidade de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser concedido aos contribuintes obrigatórios.

Parágrafo único — Sendo ambos os cônjuges contribuintes obrigatórios o auxílio natalidade será concedido sòmente a um deles, perferivelmente à genitora.

Art. 13 — Na falta dos beneficiários referidos no artigo 5.º o contribuinte poderá, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da inscrição ou da cessação do direito dos beneficiários previstos, designar irmãos ou netos, se varões, enquanto menores ou inválidos, e, se mulheres, em sendo solteira, viúva ou desquitada por sentença a seu favor, desde que não possuam economia própria, para receber um pecúlio igual a cinqüenta vezes a pensão instituída.

Art. 14 — Fica o Prefeito autorizado a regulamentar o serviço de empréstimo do Montepio dos Empregados Municipais, instituindo, ainda, o empréstimo especial para casamento.

§ 1.º — Aos contribuintes obrigatórios do Montepio dos Empregados Municipais, especificados no artigo 1.º, serão concedidos mútuos para casamento, dentro dos seguintes limites:

a) de: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o próprio contribuinte contrair núpcias;

b) de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de adiantamento, para aquisição de enxoval, quando as núpcias forem de filhos do contribuintes que vivam às suas expensas.

§ 2.º — Quando os dois cônjuges ou os dois pais do cônjuge forem contribuintes obrigatórios, só a um dêles caberá o direito ao mútuo.

Art. 15 — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Art. 16 — O prazo máximo para fazer o pedido de mútuo é de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do casamento.

Art. 17 — O mútuo da letra "a" do Art. 14 será resgatado no prazo de 72 (setenta e dois meses) e o da letra "b" no de 60 (sessenta) meses, mediante juros de 1,2% (meio por cento) ao mês.

Art. 18 — O orçamento das despesas administrativas do Montepio dos Empregados Municipais, compreendendo pessoal, material, encargos diversos, serviços de terceiros, depreciações, despesas extraordinárias, não excederá, em cada exercício, à soma das seguintes parcelas:

a) 19% das contribuições mensais;

b) 80% do excedente entre o juro líquido realizado e o juro mínimo exigido para capitalização das reservas matemáticas;

c) receita de emolumentos, taxas e emissões.

Art. 19 — Periódicamente, o Montepio mandará calcular as reservas dos benefícios concedidos e a conceder, obrigatórios e facultativos, que deverão constar do balanço.

Parágrafo único — Em face dos resultados obtidos, destinar-se-á o excedente, por ventura apurado, ao "Fundo para melhoria de benefícios".

Art 20 — O Prefeito regulamentará o "Fundo para melhoria de benefícios", visando, entre coisas, propiciar às pessoas da família dos servidores municipais e dos pensionistas mais necessitados, recursos especiais para auxílio de tratamento de saúde e prover, por complementação, a diferença de vencimentos de servidores, contribuintes do Montepio, que, havendo atingido a idade limite para o exercício de cargo ou função pública, vierem a ser aposentados com proventos inferiores aos vencimentos da atividade.

Art. 21 — Pelo menos de 5 em 5 anos, será feita uma reavaliação atuarial, tendo em vista verificar as bases técnicas e financeiras do Montepio, com o objetivo de estabelecer as medidas necessárias a serem tomadas, a fim de se garantir a estabilidade permanente da Instituição.

Art. 22 — Os atuais contribuintes e inativos poderão reajustar as pensões concedidas pelo Montepio, ao nível que, de acôrdo com o estabelecido na presente lei, corresponder aos vencimentos da inatividade, desde que requeiram dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da vigência da presente lei.

Parágrafo único — Poderão, também reajustar, dentro do mesmo prazo as suas pensões:

a) todo contribuinte facultativo, ex-servidor da Prefeitura do Distrito Federal, sendo fixado para salário de contribuição o que corresponder ao cargo ou função que exercia quando servidor, observada a limitação de vencimentos constantes do art. 3.º;

b) os contribuintes mencionados no art. 5.º do Decreto número 5.384, de 9 de fevereiro de 1935, sendo estabelecido para salário máximo de contribuição o correspondente ao padrão "O", para os primeiros, e "M" os últimos.

Art. 23 — Os contribuintes do Montepio só poderão ser readmitidos depois de haverem saldado todos os débitos que porventura hajam contraído com a referida instituição.

Art. 24 — O Prefeito do Distrito Federal fará incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1950 e seguintes a verba necessária para cobertura do Montepio dos Empregados Municipais do total correspondente ao aumento de pensões concedido por fôrça da Resolução n.º 9, de 21 de fevereiro de 1948, devendo, para êsse fim, elaborar, o mesmo Montepio, e apresentar ao Prefeito, até 28 de fevereiro de cada ano, a conta dos aumentos pagos no ano anterior.

Art 25 — Vetado.

Art. 26 — Os funcionários do Montepio dos Empregados Municipais constituirão um quadro determinado em lei, no qual se incluirão os que tenham sido admitidos até 30 de outubro de 1949, cabendo-lhes todos os direitos e deversos decorrentes do regime legal estabelecido para os funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 27 — Vetado.

Art. 28 — Continuam em vigor as disposições legais e regulamentares relativas ao Montepio dos Empregados Municipais que não contrariarem esta lei inclusive as estabelecidas na Resolução n.º 9, em 21 de fevereiro de 1948, para as pensões já concedidas até a data da promulgação desta lei.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor a partir do mês seguinte ao de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1949. 61.º da República — ANGELO MENDES DE MORAES.

TABELA ANEXA

(A QUE SE REFERE O § 2.º DO ARTIGO 9.º)

Idade	Coeficiente	Idade	Coeficiente
17	884,96	45	325,73
8	862,07	6	310,56
9	840,34	7	296,74
20	819,67	8	282,49
1	793,65	9	268 92
2	775,19	50	255,75
3	751,88	1	243,31
4	729 93	2	231,49
25	709.22	3	219,73
6	684,93	4	208,77
7	666.67	55	198,02
8	645.16	6	187,62
9	621.11	7	177,62
30	602,41	8	168.35
1	581,40	9	159.24
2	558,66	60	150.38
3	540,54		
4	518.13		
35	500,00		
6	480.77		
7	460.83		
8	442.48		
9	425.53		
40	406.50		
1	390.63		
2	373.13		
3	357,14		
4	341,30		

RAZÕES DO VETO

Ofício n.º 6.069, de 12 de dezembro corrente, enviado nesta data ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

N.º 6.069 — Em 12 de dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos têrmos do § 3.º e para os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o Projeto n.º 193-A da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 2 do corrente e ao qual neguei sanção em parte.

2. Trata o projeto das novas contribuições em favor do Montepio dos Empregados Municipais, do reajustamento de pensões e da concessão de outros benefícios.

3. Havendo sancionado quase totalmente a proposição em apreço, que aliás resultou de mensagem minha, usei do veto parcial sòmente em relação a alguns dispositivos, acrescentados na sua votação e que em seguida serão mencionados.

PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 1.º

4. Estabelece êste dispositivo que o aumento de contribuição, resultante do disposto no artigo antecedente, só é obrigatório para os novos contribuintes. Os antigos poderão ficar na contribuição atual.

5. E' altamente inconveniente aos interêsses da instituição e, portanto, do Distrito Federal, esta medida. No campo de previdência social, deve a ação do Estado opôr às preferências individuais o sentido da obrigação coletiva, imposta indistintamente.

6. Para fazer face ao sensível aumento de pensões e demais vantagens propostas no projeto, foram feitos os cálculos atuariais na base de um aumento razoável de contribuições que não afeta a situação econômica dos servidores, principalmente os de menor padrão de vencimento. Êsses cálculos abrangeram os contribuintes em geral e, considerando que os novos constituirão um número insignificante, o regime facultativo deixaria a instituição sem capacidade para enfrentar todos os encargos que a lei lhe atribui.

7. Sendo a obrigatoriedade um princípio estabelecido e consagrado em tôdas as legislações relativas aos demais institutos do gênero, alguns sob o regime de taxas mais elevadas, o poder público, cuja intervenção se verifica em questões sociais, inclusive no terreno da economia privada, não poderia descurar da situação dos seus próprios servidores, permitindo-se a medida *sui generis* do dispositivo em exame, em que o regime da previdência ficaria sujeito a alterações, de acôrdo com o desejo unilateral do contribuinte.

8. Tal dispositivo, além de gerar o distúrbio de todos os cálculos levantados na base da contribuição uniforme, anularia o melhor dos propósitos da administração, que seria o de assegurar para os beneficiários uma pensão mais condizente com o padrão de vida e compatível com a dignidade da família do funcionário público.

9. Além disso, tal como dispõe a proposição vetada, parece-me que a intenção do legislador não foi bem traduzida. A lei é ampla nos seus benefícios e, sôbre êles, aquele dispositivo silencia. Ao invés de prever a manutenção da atual situação dos contribuintes, abrangendo direitos e obrigações, apenas distingue a faculdade de contribuir na base do parágrafo em causa, sem cogitar se a faculdade proposta poderia impedir o gôzo das vantagens atribuídas pelos demais dispositivos.

10. São de igual gravidade todos os inconvenientes apontados e justificativos do veto, sendo que o desequilíbrio econômico da instituição é o que mais preocupa a administração, pelos sérios riscos que acarretaria em prejuízo do próprio funcionalismo público contribuinte do Montepio dos Empregados Municipais.

11. Cumpre finalmente ressaltar que os próprios técnicos convidados pela Câmara para estudar os projetos apresentados e sôbre os mesmos dar parecer, frizam no trabalho que então apresentaram a necessidade de manter-se a *obrigatoriedade* da contribuição de cinco por cento (5%) do vencimento para uma pensão igual a um têrço (1/3) dêste, atingindo os atuais e os futuros contribuintes.

ARTIGO 4.º

12. Estabelece a majoração de pensão dos antigos pensionistas de acôrdo com a tabela constante do mesmo artigo.

13. Êsse aumento de pensões para os antigos pensionistas não encontra uma base sólida de sustentação, em face do levantamento de cálculos atuariais, e conduziria a instituição ao descalabro financeiro irremediável.

14. Dentre os 4.351 pensionistas, apenas 887 estão situados no nível de pensão até Cr$ 200,00. De Cr$ 200,10 a Cr$ 300,00 existem 942; de ..... Cr$ 300 10 a Cr$ 500,00 percebe o maior número de pensionistas, ou sejam 1864 havendo, ainda, 197 com pensões entre Cr$ 500,10 a Cr$ 700,00 e, finalmente, 461 de níveis superiores a Cr$ 700.00.

15. O volume das pensões pagas atualmente se eleva a Cr$ ..... 1.628.892,70 mensalmente, excluída a importância relativa ao abono-família de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por filho menor ou inválido, em média mensal de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

16. Em face disso, não poderia o Montepio dos Empregados Municipais arcar com o pesadíssimo ônus do aumento proposto, visto que a perspectiva de tal elevação não fêz parte da estimativa atuarial.

17. Em matéria de previdência, as medidas de exceção, quanto aos benefícios da lei sem a correspondência normal e natural dos encargos, importariam em distinção condenável contra a qual os atuais contribuintes teriam o direito de protestar, baseados, sobretudo, na evasão das rendas através da prática de uma liberalidade exagerada e profundamente onerosa aos fundos de manutenção do seu órgão de previdência.

18. Independentemente dessas razões de ordem geral, a tabela apresentada não corresponde à necessidade de se manter o escalonamento matemático dos diferentes níveis de pensões. Assim, os atuais pensionistas de Cr$ 201,00 a Cr$ 230,00 passariam a receber, aplicada a tabela proposta, importância inferior a aquela a que teriam direito os pensionistas de ... Cr$ 200,00. Êsse defeito de estimativa é evidente em todo o curso da discriminação das percentagens de aumento.

19. Para exemplificar, podemos referir o caso das pensões inscritas sob os ns. 2.471 e 2.282, que vêm sendo pagas nas importâncias de ... Cr$ 195,20 e Cr$ 213 30, respectivamente. Aplicada a tabela de que trata o artigo 4.º do projeto, a primeira passará de Cr$ 195 20 para Cr$ 585,60 enquanto que a segunda será aumentada para Cr$ 533,30, ficando, assim, fixada em importância menor que aquela.

20. Acresce notar o defeito de organização de tal tabela, já que não seria possível determinar-se qual a percentagem de aumento a conceder-se a uma pensão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pois que, ali se atribui 200 % de aumento aos pensionistas que percebem até Cr$ 200,00 e 150 % aos que percebem de Cr$ 200,00 a Cr$ 300.00.

21. Além disso, os pensionistas que percebem pensões superiores a ... Cr$ 700,00 nenhum aumento teriam, enquanto os que percebem atualmente aquela importância isto é, exatamente Cr$ 700,00 teriam um aumento de 50 %, passando, assim, a perceber Cr$ 1.050.00.

22. Os antigos pensionistas já foram beneficiados com o aumento concedido recentemente, porém a lei que promoveu tal reajustamento não impôs sacrifícios ao contribuinte e se baseou em cálculos exatos de reservas disponíveis, aplicáveis a êsse fim, o que não acontece com o disposto no art. 4.º do projeto.

23. Considerando, pois, o valor da pensão *realmente instituída* pelo contribuinte, teríamos, com a adoção do que se propõe no artigo 4.º, pensões que seriam efetivamente majoradas em trezentos e oitenta por cento (380 %), como nos casos das pensões inscritas sob os ns. 1.741 e 2.471.

24. Nada mais devo acrescentar. Já o Senado terá visto, pelo exposto, quão inconveniente se mostra o dispositivo em face do interêsse público.

Parágrafo único do artigo 7.º

25. Êste dispositivo visa transferir para a responsabilidade da Prefeitura o pagamento da jóia devida pelo contribuinte. Um exame superficial das condições financeiras do Distrito Federal, em face do espêlho da lei orçamentária, seria o suficiente para justificar o veto. O Montepio, como órgão de previdência dos servidores municipais, sob o contrôle e a administração do Estado, divide com êste os encargos impostos pela legislação social brasileira. Dêsse modo, estabelecendo-se um paralelo entre essas responsabilidades bipartidas, verifica-se, desde logo, que à Prefeitura cabem ônus muitas vêzes superiores aos que pesam sôbre a instituição.

26. O orçamento para o próximo exercício reserva uma dotação de cêrca de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para pagamento de aposentadorias. Somados a isso outros encargos constantes de normas estatutárias que dispõem sôbre determinados direitos do funcionalismo, como as licenças com vencimentos integrais, ficará evidenciada a impossibilidade de se impor aos cofres públicos tão vultosa sangria em sua arrecadação, para fins que o Estado já atende em tão elevada percentagem.

27. Além de subverter a tradição da jóia ser paga pelo contribuinte, o critério proposto não encontra precedentes na legislação social.

28. Acresce, ainda, a circunstância de que os novos contribuintes ficariam em situação de privilégio, pois, os antigos, desde a fundação do Montepio, já vem pagando as jóias respectivas e continuam sujeitos as diferenças oriundas das alterações do regime de pensões e contribuições estabelecidas em leis subseqüentes.

29. Cumpre salientar, finalmente, que não só durante 4 anos consecutivos teria que ser consignada no orçamento da Prefeitura, verba destinada teria que ser consignada no orçamento da Prefeitura verba destinada a compensar as dívidas de jóia para com o Montepio, por isso que, daqui por diante, qualquer nova admissão aos quadros de servidores da municipalidade importaria em novo débito para com o Montepio, ex-vi do disposto no artigo 7

§ 2.º *artigo* 10

30. O artigo 10 faculta ao Prefeito, aos Vereadores, aos Secretários Gerais e aos funcionários em comissão a inscrição no Montepio, observadas as seguintes condições:

a) não terem ultrapassado os 60 anos de idade;

b) serem considerados em perfeito estado de saúde;

c) sujeitarem-se, para aquisição do direito à pensão, ao pagamento de, pelo menos, 12 mensalidades.

31. Ora, o parágrafo 2.º dêsse artigo, ao qual não pude anuir, dispensa tôdas estas exigências aos contribuintes excluídos na vigência da Constituição de 1937 e que requeiram a sua admissão.

32. E' evidente que assim não pode ser e há que distinguir. Se a exclusão se verificou por ato de fôrça ou por injustiça, cabe ao poder judiciário reparar o mal e determinar o regresso do contribuinte ao Montepio restabelecendo sua situação anterior. Se, porém, assim não foi, razão não há para se considerar privilegiado o indivíduo apenas pelo fato de haver saído do Montepio no período da Constituição de 1937. Na hipótese de não ter havido injustiça, nem abuso de autoridade, o lógico é que o contribuinte então excluído venha agora satisfazer as exigências do artigo 10, como os demais que não fazem parte da instituição.

33. O dispositivo do parágrafo 2.º, em conseqüência, não deve prevalecer, em face dos interêsses que presidem à organização de previdência social consubstanciada no Instituto e, portanto, em face dos interêsses do Distrito Federal.

Artigo 15 *e seus parágrafos*

34. Institue um conselho de empréstimos, composto pelos cinco contribuintes mais antigos do Montepio (artigo 15 combinado com o seu parágrafo segundo).

35. Não me parece conveniente a instituição de um conselho de empréstimo nas bases em que está proposto, limitar a escolha aos 5 contribuintes mais antigos além de não atender aos princípios liberais que devem nortear a legislação social, colocaria nas mãos de um certo números os destinos de uma instituição de quadros tão amplos e cuja distribuição de benefícios não poderia fivar à mercê de grupos.

36. O projeto é falho no adotar êste critério simplista para a escolha, silenciando sôbre a exigência de outras credenciais que possam distinguir os méritos dos conselheiros para o desempenho de função de tal responsabilidade, como a de contrôle da Carteira de Empréstimos de um instituto de previdência.

37. Em outros têrmos talvez, seria aceitável a constituição do referido conselho, apesar de que as concessões de empréstimos são disciplinadas em lei e as contas do Montepio são submetidas a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, como prescreve o artigo 20, inciso I da Lei Orgânica. Não, porém, nos têrmos do projeto.

38. Acresce notar que, conforme relação anexa, o menos idoso dos cem mais antigos contribuintes do Montepio dos Empregados Municipais conta, atualmente, setenta e sete (77) anos de idade. Assim, obedecido o que dispõe o projeto nos dispositivos em exame, os cinco primeiros conselheiros teriam: dois, 82 anos um, 90 anos e os dois restantes, 89 anos de idade. A saber, o conselho seria composto por verdadeiros macróbios, com idade muito acima do limite estabelecido na Constituição para a cessação compulsória da atividade dos funcionários públicos.

39. O projeto, pois, reclama o veto também nestes dispositivos, com apôio nos motivos que acabo de indicar e que se fundam no interêsse da organização e, conseqüentemente, do Distrito Federal.

Artigo 25

40. Estabelece que a nomeação do diretor do Montepio recairá em funcionário e está sujeita à aprovação da Câmara dos Vereadores

41. A primeira parte já consta de lei (Decreto n.º 6.184, de 30 de março de 1948). Quanto à segunda parte, parece-nos sem qualquer fundamento. Recaindo a responsabilidade da administração pública sôbre o Poder Executivo, cujos atos são apreciados e julgados pela Câmara e pelo Tribunal de Contas, qualquer restrição ao poder de nomear equivaleria a uma intervenção contrária à harmonia e à independência dos poderes.

Artigo 27

42. Estabelece que, dentro de 120 dias, o Montepio instalará armazéns gerais e postos de abastecimento nos bairros desta capital, para fornecimento de gêneros alimentícios aos seus contribuintes, por prêço nunca superior a 5 por cento acima do custo.

43. A efetivação dessa medida seria impraticável, tendo em vista as limitações impostas pelo artigo 18 do projeto quanto às percentagens orçadas para as despesas administrativas do Montepio. Ainda que a Prefeitura dispusesse de imóveis facilmente adptáveis à instalação dos armazéis e postos nos diferentes bairros, o assunto ficaria melhor enquadrado na organização de uma cooperativa de consumo dos servidores municipais, em moldes tecnicos e dispondo de pessoal especializado. O Montepio não está aparelhado para inclusão dêsse serviço entre os encargos próprios de sua função e, se a própria lei não indica os meios necessários à sua execução nessa parte, não há como prevalecer o dispositivo em causa, evidentemente contrário as finalidades e serviços do Montepio e, em conseqüência, contrário aos interêsses do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu alto apreço.

ANGELO MENDES DE MORAES
Prefeito do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Nereu Ramos, Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 6.069, DE DEZEMBRO DE 1949

RELAÇÃO DOS (100) CONTRIBUINTES MAIS ANTIGOS

anos

1. Luís Alexandre de Araújo Bahia, matrícula 40.769 — Médico aposentado — Índice natalício: 25-8-1857 92
2. José Ribeiro da Silva, matrícula 42.135 — Não consta cargo — aposentado — Índice natalício: 25-12-1857 92
3. Luísa Corrêa Barbosa, matrícula 41.254 — Adjunta 1.ª classe — Jubilada — Índice natalício: 8-4-1859 90
4. Manuel Coelho da Silva, matrícula 40.846 — Polícia Especial 1.ª classe — aposentado — Índice natalício: 6-6-1860 .. 89
5. Francisco Cardoso da Silva, matrícula 40.293 — Servente — Índice natalício: 24-6-1860 89
6. Dalila Tavares, Matrícula 40.522 — Diretora de escola — Aposentada — Índice natalício: 5-9-1860 89
7. Ana Tôrres Praga Cavalcanti, matrícula 41.546 — Não consta cargo — Aposentada — Índice natalício: 19-2-1861 88
8. Antônio Ferraz Pinto, matrícula 42.351 — Servente — Aposentado — Índice natalício: 19-3-1861 88
9. André da Silva Miguez, matrícula 42.061 — 1.º Oficial — Aposentado — Índice natalício: 22-10-1861 88

II

10. Elisa Augusta da Silveira Galvão, matrícula 40.782 — Professora catedrática — Aposentada — Índice natalício: 13-12-1861 88
11. Isabel Pinto de Campos Ferrari, matrícula 41.533 — Professora jubilada — Índice natalício: 3-7-1862 87
12. Teresa Pimentel Amaral, matrícula 40.845 — Professora Catedrática, jubilada — Índice natalício: 15-10-1862 87
13. Leopoldina Tavares Pôrto Carreiro, matrícula 41.124 — Professora catedrática jubilada — Índice natalício: 2-4-1863 .. 86
14. João Guimarães Moniz, matrícula 40.374 — Escriturário aposentado — Índice natalício: 26-6-1863 86
15. Mariana de Oliveira Morais Pinto, matrícula 41.096 — Guardiã aposentada — Índice natalício: 21-8-1863 86
16. Rufina Vaz de Carvalho Santos, matrícula 41.025 — Professora catedrática aposentada — Índice natalício: 9-12-1863 ... 86
17. Leonice Kress Teixeira da Costa, matrícula 40.679 — Mestre escola aposentada — Índice natalício: 8-1-1864 85
18. Manuel da Silveira Brito, matrícula 41.444 — Professora aposentada — Índice natalício: 2-2-1864 85

III

19. Emílio de Araújo, matrícula 42.722 — Fiscal, aposentado — Índice natalício: 2-3-1864 85
20. Lindonora Silva da Gama, matrícula 40.676 — Guardiã aposentada — Índice natalício: 10-3-1864 85
21. Augusto César Malta de Campos, matrícula 41.832 — Fotógrafo aposentado — Índice natalício: 14-5-1864 85
22. Evangelina Pardal, matrícula 42.902 — Guardiã aposentada — Índice natalício: 17-5-1864 85
23. Joaquim Miguel do Amaral, matrícula 40.774 — Ajudante de Maqarefe — Aposentado — Índice natalício: 23-6-1864 85
24. Maria Peçanha Magalhães Reis, matrícula 41.817 — Professora aposentada — Índice natalício: 29-6-1864 85
25. Francisco Justino de Almeida, matrícula 42.186 — Agente fiscal — Aposentado — Índice natalício: 10-7-1864 85
26. Ana Augusta Fernandes, matrícula 40.941 — Professora catedrática jubilada — Índice natalício: 4-9-1864 85
27. Augusto de Miranda, matrícula 41.251 — Professor primário — Aposentado — Índice natalício: 9-9-1864 85

IV

28. Mercedes Cumplido, matrícula 41.937 — Mestre aposentada — Índice natalício: 29-9-1864 85
29. Emílio Felin Anglada, matrícula 41.012 — Professor — Aposentado — Índice natalício: 20-10-1864 85
30. José Antunes Bruna, matrícula 41.555 — Chefe de Seção — 1.ª classe — Aposentado — Índice natalício: 5-11-1864 85
31. Ernestina Lamelino de Castro, matrícula 41.102 — Professora primária — Jubilada — Índice natalício: 21-1-1865 84
32. Jacinto da Rosa Pereira, matrícula 40.004 — Guarda — aposentado — Índice natalício: 5-5-1865 84
33. Adelina Doyle Maia, matrícula 40.131 — Professora — Jubilada — Índice natalício: 25-5-1865 84
34. José Maria da Costa, matrícula 41.905 — Não consta cargo — aposentado — Índice natalício: 10-6-1865 84
35. Jaime Pombo Brício Filho, matrícula 41.047 — Professor jubilado — Índice natalício: 30-6-1865 84
36. Leôncio Correia, matrícula 41.357 — Professor jubilado — Índice natalício: 1-9-1865 84
37. Francisco da Costa Braga, matrícula 40.313 — Contínuo — aposentado — Índice natalício: 30-10-1865 84

V

38. Emília Abraham — Matrícula n.º 40.922 — Professora aposentada — Índice natalício: 3-11-1865 84
39. Jesuína de Lima Figueiredo — Matrícula n.º 41.413 — Professora aposentada — Índice natalício: 24-2-1866 .. 83
40. Maria das Dôres Macedo — Matrícula n.º 41.844 — Professora aposentada — Índice natalício: 23-3-1866 83
41. Joaquim José da Silva, — Matrícula n.º 40.734 — 1.º Oficial aposentado — Índice natalício: 13-7-1866 83
42. João Manuel dos Reis — Matrícula n.º 40.444 — Auxiliar de irrigação aposentado — Índice natalício: 16-8-1866 .. 83
43. Domingos Gonçalves — Matrícula n.º 42.502 — Enfermeiro aposentado — Índice natalício: 24-9-1866 83
44. Regina Vieira Ferreira — Matrícula n.º 40.745 — Professora jubilada — Índice natalício: 5-12-1866 83
45. Apúlio Lopes Rodrigues, matrícula n.º 41.582 — 1.º Oficial aposentado — Índice natalício: 24-12-1866 83
46. Natalina Borges Monteiro — Matrícula n.º 40.215 — Adjunta 1.ª classe aposentada — Índice natalício: 25-12 de 1866 83
47. Coriolina Silva, matrícula n.º 40.492 — Professora jubilada Índice natalício: 14-2-1867 82

VI

48. Prescilliana de Albuquerque Sampaio — Matrícula n.º 40.595 Professora catedrática jubilada — Índice natalício: 14-2-1867 82
49. João Pinto Cuche — Matrícula n.º 40.524 — Jardineiro aposentado — Índice natalício: 11-3-1867 82
50. Maria Eugênia Vargas — Matrícula n.º 41.944 — Professora aperf. jubilada — Índice natalício: 1-4-1867 82
51. Marta Helena Josefina Moechetti — Matrícula n.º 40.145 Professora aperf. jubilada — Índice natalício: 5-5-1867 82
52. Augusto Frederico Xavier de Brito — Matrícula n.º 41.542 — Não consta cargo, aposentado — Índice natalício: 5-7-1867 82
53. Olímpia do Couto — Matrícula n.º 40.455 — Professora jubilada — Índice natalício: 21-8-1867 82
54. Ernani da Silva — Matrícula n.º 40.650 — Não consta cargo, aposentado — Índice: 21-8-1867 82
55. Manuel Tomás Júnior, matrícula n.º 41.036 — Guarda aposentado — Índice natalício: 24-8-1867 82
56. Ana Pereira Zamith — Matrícula n.º 41.011 — Professora jubilada — Índice natalício: 23-11-1867 82

VII

57. Joaquim da Silva Jordão — Matrícula n.º 40.814 — Carroceiro aposentado — Índice natalício: 8-12-1867 82
58. Stela Lindheimer — Matrícula n.º 40.935 — Professora aposentada — Índice natalício: 9-2-1868 81
59. Manuel Maximiniano Pereira Tôrres — Matrícula n.º 40.899 — Guarda-jardins aposentado — Índice natalício: 13-3 de 1868 81
60. Antônio Alves da Costa, — Matrícula n.º 42.191 — Mestre bombeiro aposentado — Índice natalício: 16-3-1868 81
61. Teresa de Queiroz Gomes — Matrícula n.º 40.835 — Professora catedrática jubilada — Índice natalício: 1-4 de 1868 81
62. Aimée Pokle de Freitas — Matrícula n.º 40.211 — Professora aposentada — Índice natalício: 21-4-1868 81
63. Olímpio Dias da Costa — Matrícula n.º 40.107 — Fiscal aposentado — Índice natalício: 17-5-1868 81
64. Adélia Sampaio Andrade — Matrícula n.º 40.121 — Professora catedrática jubilada — Índice natalício: 29-5 de 1868 81
65. Manuel Jacinto Nogueira da Gama — Matrícula n.º 40.326 Engenheiro-Chefe aposentado — Índice natalício: 30-6 de 1868 81

VIII

66. Justiniano Cardoso de Assunção — Matrícula n.º 40.619 Fiscal aposentado — Índice natalício: 7-8-1868 81
67. Ludovico da Silva Valente — Matrícula n.º 40.096 — Feitor aposentado — Índice natalício: 17-8-1868 81
68. José Ferreira de Aguiar — Matrícula n.º 40.439 — Assistente técnico aposentado — Índice natalício: 27-8-1868 81

69. Artur Lopes — Matrícula n.º 41.712 — Mestre aposentado — Índice natalício: 30-9-1868 81
70. Leonor do Rêgo Barros — Matrícula n.º 41.074 — Professora jubilada — Índice natalício: 12-10-1868 81
71. Elvira Batista de Matos — Matrícula n.º 40.832 — Professora catedrática aposentada — Índice natalício: 28-10 de 1868 81
72. Manuel Godinho da Costa — Matrícula n.º 40.896 — Calceteiro aposentado — Índice natalício: 11-11-1868 81
73. Alzira Tomaz Rodrigues Ferreira — Matrícula n.º 40.541 — Não consta cargo, aposentado — Índice natalício: 2-12-1868 81
74. Taciano Adioli Monteiro — Matrícula n.º 42.287 — Chefe de Seção, aposentado — Índice natalício: 12-1-1869 80
75. Joaquim Pereira Gonçalves — Matrícula n.º 40.429 — Feitor aposentado — Índice natalício: 14-2-1869 80

IX

76. Salvador Teixeira, mat. 40.607 — Feitor-cocheiro, aposentado — Índice natalício: 23-3-1869 80
77. Clarinda Rolindo da Silva, mat. 40.382 — Professôra, jubilada — Índice natalício: 3-4-1869 80
78. Maria Oliveira Stockler, mat. 41.029 — Diretora de escola, aposentada — Índice natalício: 11-4-1869 80
79. Luísa de Amorim Quintão, mat. 41.224 — Professôra primária, aposentada — Índice natalício: 12-4-1869 80
80. Frederico José Fernandes, mat. 40.573 — Auxiliar de Matas, aposentado — Índice natalício: 1-5-1869 80
81. João Transmontano, mat. 40.410 — Trabalhador 1.ª classe aposentado — Índice natalício: 24-7-1869 80
82. Artur de Miranda Ribeiro, mat. 40.578 — Subdiretor, aposentado — Índice natalício: 9-8-1869 80
83. João da Cruz Pinto, mat. 40.129 — Fiscal aposentado — Índice natalício: 19-11-1869 80
84. Américo Ferreira da Silva, mat. 42.011 — Curraleiro, aposentado — Índice natalício: 19-1-1869 80

X

85. Alice Hermínia Ferreira Pinto, mat. 40.441 — Professôra, jubilada — Índice natalício: 24-12-1869 80
86. Alcina do Amaral, mat. 40.261 — Professôra, jubilada — Índice natalício: 2-4-1870 79
87. Pedro Evaristo da Silva, mat. 40.337 — Magarefe, aposentado — Índice natalício: 7-5-1870 79
88. Salvador Moreira Carvalho, mat. 40.597 — Mestre, aposentado — Índice natalício: 22-5-1870 79
89. João Soares Rodrigues, mat. 40.249 — Professor, aposentado — Índice natalício: 16-6-1870 79
90. José Venerando da Graça Sobrinho, mat. 41.273 — Superintendente de ensino part. aposentado — Índice natalício: 4-7-1870 79
91. Francisco Antônio Pereira, mat. 40.213 — Magarefe, aposentado — Índice natalício: 17-7-1870 79
92. Pantaleão José Capote, mat. 40.150 — Fiscal, aposentado — Índice natalício: 27-7-1870 79
93. João Narciso de Melo Júnior, mat. 40.199 — Fiscal, aposentado — Índice natalício: 30-7-1870 79

XI

94. Ana Maigre da Gama Nunes, mat. 40.991 — Adjunta de 1.ª classe — Índice natalício: 31-11-1870 79
95. Benedita Isabel Queirós de Oliveira, mat. 41.051 — Professôra Catedrática, jubilada — Índice natalício: 6-1-1871 78
96. Emygdio Silva, matrícula 41.351 — Servente, aposentado — Índice natalício: 21-2-1871 78
97. Ema de Azevedo, mat. 42.584 — Servente, aposentada — Índice natalício: 21-3-1871 78
98. Isabel Domingues Maia, mat. 41.593 — Adjunta de 1.ª classe, jubilada — Índice natalício: 13-7-1871 78
99. Maria Noêmia Guimarães, mat. 42.384 — Professôra, jubilada — Índice natalício: 4-8-1871 78
100. Antônio Francisco Frutuoso, mat. 40.428 — Fiscal, aposentado — Índice natalício: 9-4-1872 77

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Promoção de servidor : — Pela Portaria n. 260, da Comissão de Aquisição de Material (ICM) para o Departamento de Fiscalização (DFS), o escriturário, classe D, matrícula 46.585 — Dora Pires Mello.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Processo n. 1.070.687-49-SGA — Alcides Pereira dos Santos — Autorizo, na conformidade da Portaria n. 369, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1949. Remeta-se à Secretaria Geral de Administração.

Processo n. 1.071.916-49-SGA — Jair da Silva Campos — Autorizo, na conformidade da Portaria n. 369, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1949. Remeta-se à Secretaria Geral de Administração.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIS

PREÇO: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 0

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Serviço de Expediente

(FSE)

Expediente de 12 de dezembro de 1949

Boletim n.º 268

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 7 de dezembro de 1949

N. 4.003.236 — Antônio Pedro de Cerqueira e Sousa. — Ao DRD.

Dia 8 de dezembro de 1949

N. 1.061.658 — Aviso 113-49, do Ministério da Fazenda. — Ao DCB.
N. 4.003.237 — Décio Oliveira Albuquerque. — Ao DRL.
N. 6.037.611 — João Carlos de Araújo Moreira. — Ao DCB.

Dia 9 de dezembro de 1949

N. 3.306.605 — Construtora e Instaladora Fluminense. — Ao DCB.
N. 3.306.606 — Simaco & Cia. — Idem.
N. 3.306.648 — Osman Marinho. — Idem.
N. 3.306.649 — Pazito & Cia. Limitada. — Idem.
N. 4.003 234 — Of. 1.972-49 — do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. — Idem.
N. 4.003.233 — Of. 1.973-49, do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. — Idem.
N. 4.141.758 — Of. 210-47, do 9.º Distrito de Obras. — A FSU.
N. 7.221.521 — Nair dos Reis Barbosa. — Ao DCB.
N. 7.216.936 — Cia. Brasileira de Instalações e Montagens. — Idem.
N. 7.221.527 — Davi Moreira da Rocha. — Idem.
N. 7.221.528 — João José Pinto. — Idem.
N. 7.437.186 — Manuel Pinto da Silva Filho. — A FSU.

Dia 10 de dezembro de 1949

N. 4.003.238 — Of. 39-49, do Serviço de Orçamento da SGF. — Ao FSO. De acôrdo. Prossiga-se.
N. 4.142.490 — Otílio Conte. — Remeta-se à Procuradoria.
N. 7.702.842 — José Júlio Pereira de Morais Sobrinho e outra. — A FSU.

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

N. 4.601.518 — Marcos Schechter. — Compareça para esclarecimentos.

Arrecadação:

A Prefeitura arrecadou nos dias 8 e 9 do corrente, pelos diversos distritos de arrecadação, as quantias de Cr$ 2.623.714,50 e Cr$ 7.365.660,60, respectivamente.

Dispendeu em pagamento de pessoal, material e diversos — Cr$ .... 6.773.673,90 e Cr$ 1.513.033,00.

Serviço de Administração

Expediente de 12 de dezembro de 1949

BOLETIM N.º 93

Fôlha n.º 147 — Relativa aos meses de janeiro a dezembro de 1949. (Verba 500-1.981)

	Cr$
Maria Altair d'Almeida Leão	2.700,00
Abílio Júlio de Morais ...	1.000,00
Antídio Arzua dos Santos	850,00
Sidney de Vasconcelos ...	2.480,00
Aurea Reis	427,50
Orlando Laguna Cardoso .	750,00
Ivone Pinto Barradas ...	1.740,00
Orlando Guimarães Montes	1.740,00
Alfredo Cardoso Machado	2.700,00
Clementina de Lima Vieira	643,50
Fausto Estrêla	8.500,00
Domingos Ferreira Alves	950,00
Adelina de Azevedo	1.030,00
Aurora Mendes	2.700,00
Ivo Lecker Sarzedas	1.000,00
Silvio Monteiro Gonçalves	800,00
Iracema da Silva Vidal ..	1.000,00
Antônio Galbraith Gomes da Cruz	1.000,00
Galdino Cardoso dos Santos	300,00
José Alves de Sousa	1.800,00
Guilhermino Soares Bonfim	2.740,00
Ester Palma Sanchez	1.030,00
Maria da Glória Abreu ..	1.300,00
Jocelin da Silva	4.100,00
Juraci da Silva Magro ...	2.470,00
Felismina de Oliveira Santos	1.042,40
Corália Calasans Maia ..	500,00
Jalva de Araújo Silva ...	350,00
Cilêa Pereira Machado ...	1.030,00
Paulo Lopes Gonçalves Lima	4.293,00
João Zaratini	400,00
Celita Cunha	2.157,60
Adi Gitaí de Melo	650,00
Irene Gonzaga Araújo ..	2.420,00
João Olavo Pezzoli Braga	3.200,00
Paulo Veiga	500,00
Carmelita Ramos Orofino	2.477,00
Nadir Gomes de Andrade	2.950,00
Lais de Paiva	2.701,00
Mário Ferreira Vieira ...	800,00
Josefina Ana da Fraga ..	1.400,00
Maria Cinira dos Santos Sampaio	2.700,00
Marília Peixoto de Azevedo Faro	2.700,00
Dagmar Guedes Galego Soares	1.030,00
Eugênio Teixeira da Silva	3.030,00
Eunice Pinto Bittencourt	500,00
Benedito Chagas	1.500,00
Fernando Carlos de Sousa	1.000,00
Rute de Albuquerque Cruz edroso	2.455,00
Maria Ofélia de Oliveira Barbosa	2.700,00
Dulcinéa Reder Dias	1.400,00
João Pedro de Miranda Santos	3.030,00
Licínio de Noel Pinheiro	1.290,00
Valentim Santos	1.040,00
Adelino Maria Guerra ...	300,00
Celso Expedito Vieira	1.800,00
Total	100.000,00

Importa a presente fôlha em cem mil cruzeiros.

Em 12 de dezembro de 1949. — *Adonicia de Farias Silva Filha*, Dactilógrafa classe D — matrícula número 61.805. — Confere. — *Deolinda Ferreira de Macedo*, Dactilógrafa classe D, matrícula 59.636. — Visto: *Marina Adelaide Maia de Oliveira* — Resp. p/exp. do FSA, matrícula número 4.732.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento da Renda Imobiliária

Comissão de Arbitramento de Aluguéis

Expediente de 1 de dezembro de 1949

N.º 4.637.127-49 — Elias Mizrahi — Rua Clovis Bevilacqua n.º 259. — Pague taxa Cr$ 91,40.

N.º 4.636.721-49 — Albano Felizardo Ayres — Rua Itamaracá n.º 25. — Pague taxa Cr$ 43,30.

N.º 4.636.285-49 — Rufino Teixeira — Rua Carvalho Moutinho n.º 40, fundos. — Pague taxa Cr$ 54,70.

N.º 4.635.321-49 — Cia. Territorial Riachuelo S. A. — Rua República n.º 282. — Pague taxa Cr$ 56,70.

N.º 4.635.315-49 — João Loureiro Simões — Rua Capitão Barbosa 387, fundos. — Pague taxa Cr$ 44,70.

N.º 4.637.289-49 — Alda Soares — Rua Bonsucesso n.º 49?, casa I. — Pague taxa Cr$ 46,70.

N.º 4.625.148-49 — Guilhermina da Silva Marques — Rua Mendes Tavares n.º 85. — Fixado Cr$ 10.200,00 anuais.

N.º 4.632.413-49 — Elias Miranda — Rua Ferreira Pontes ns. 26 e 26 fundos. — Pague taxa Cr$ 297,00.

N.º 4.626.020-49 — Esmelinda dos Santos de Araújo — Rua Ubiratan n.º 217 — Pague taxa Cr$ 20,00.

N.º 4.632.897-49 — Joaquim Gomes Tomé — Rua Cruz e Sousa número 55, apartamento 101. — Pague taxa Cr$ 60,00.

N.º 4.636.515-49 — Valdemar Vassalo Caruso — Rua Caruso n.º 24. — Pague taxa Cr$ 214,40.

N.º 4.635.206-49 — Antônio Paulo Barbosa. — Fixado Cr$ 5.400,00 anuais.

N.º 4.624.481-49 — Américo Gomes da Silva — Rua Ivam Pessoa, 346 e 402 — Fixado Cr$ 9.000,00 anuais, sendo: 346 — Cr$ 4.800,00 — 402 — Cr$ 4.200,00.

N.º 4.634.175-49 — Florindo Lavandeiro Cruces — Rua Souto n.º 35. — Fixado Cr$ 8.520,00 anuais.

N.º 4.632.651-49 — Alzira Augusta Quartin de Moura — Rua Oliveira Rocha, 54 apartamento 201. — Fixado Cr$ 28.950,00 anuais.

N.º 23.787-48 — Lindolfo Martins Ferreira — Rua Domingos Ferreira 28 apartamento 702. — Fixado Cr$ 60.000,00 anuais. Republicado por incorreção.

N.º 4.626.109-49 — Fernando Leite — Estrada da Urussanga n.º 1.365 — Fixado Cr$ 42.000,00 anuais. — Republicado por incorreção.

N.º 4.636.750-49 — Felipe Kanitz — Praia do Flamengo, 16, paratamento 602. — Pague taxa Cr$ 101,40.

N.º 4.623.065-49 — Manoel Coelho de Queiroz — Rua Catanduva, 114. — Fixado Cr$ 720,00 anuais. — Republicado por incorreção.

N.º 4.624.273-49 — Manoel Francisco de Oliveira — Rua Ubiraci número 522 — Fixado Cr$ 12.000,00 anuais, loja D — Republicado por incorreção.

N.º 4.621.968-49 — Maria Amélia de Barros e outro — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 198 e outros — Fixado Cr$ 36.000,00 anuais, apartamento 1.401 — Republicado por incorreção.

N.º 4.631.121-49 — Juliano Stul — Travessa Comendador Filips n.º 48. — Fixado Cr$ 46.[illegible],00 anuais, do prédio — Omitido na publicação de 28 de novembro de 1949.

N.º 4.635.[illegible]-49 — Rosa Aimes Paranhos da Silva Pôrto — Rua Leopoldo Miguez n.º 139. — Fixado Cr$ .. 36.000,00 anuais.

N. 4.628.532-49 — [illegible] — Avenida Copacabana [illegible] — grupo 1203 — Pague as seguintes taxas: — loja — A-1 — Cr$ 533,20 — sôbre-loja fundos — Cr$ 510,70.

12 de Cr$ 138,00 — Apts. — 201 — 202 — 301 — 302 — 401 — 402 — 501 — 502 — 601 — 602 — 701 — 702:

12 de Cr$ 121,70 — apts. 203 — 204 — 303 — 304 — 403 — 404 — 503 — 504 — 603 — 604 — 703 — 704.

12 de Cr$ 111,50 — apts. 205 — 206 — 305 — 306 — 405 — 406 — 505 — 506 — 605 — 606 — 705 — 706.

12 de Cr$ 136,40 — apts. 207 — 208 — 307 — 308 — 407 — 408 — 507 — 508 — 607 — 608 — 707 — 708.

8 de Cr$ 73,30 — apts. 801 — 913 901 — 913 — 1001 — 1013 — 1101 — 1113 —

8 de Cr$ 48,40 — apts. — 802 — 803 — 902 — 903 — 1002 — 1003 — 11102 — 1103 —

8 de Cr$ 71,90 — apts. 804 — 916 — 904 — 916 — 1004 — 1016 — 1104 — 1116.

10 de Cr$ 67,50 — apts. — 805 — 808 — 905 — 908 — 1005 — 1008 — 1105 — 1108 — 1203 — 1206.

20 de Cr$ 55,70 — apts. 806 — 807 — 810 — 877 — 906 — 907 — 910 — 911 — 1006 — 1007 — 1010 — 1011 — 1106 — 1107 — 1110 — 1111 — 1204 — 1205 — 1208 — 1209.

10 de Cr$ 64,50 — apts 809 — 812 — 909 — 912 — 1009 — 1012 — 1109 — 1112 — 1207 — 1210.

8 de Cr$ 61,60 — apts. 914 — 815 — 914 — 915 — 1014 — 1015 — 1114 — 1115.

1 de Cr$ 104,10 — apt. 1201.
1 de Cr$ 117,30 — apt. 1202.
2 de Cr$ 52,80 — apts. 1211 e 1214.
2 de Cr$ 44,00 — apts 1212 e 1213.

N. 4.625.739-49 — e outros Silvia Galo da Veiga Lima — Av. N. S. Copacabana 1246 — Pague as seguintes taxas:

33 de Cr$ 200,00 — Apts. 101 — 102 — 202 — 204 — 205 — 206 — 305 — 404 — 405 — 406 — 503 — 504 — 505 — 506 — 603 — 604 — 605 — 606 — 703 — 704 — 706 — 803 — 804 — 805 — 806 — 903 — 904 — 905 — 1003 — 1004 — 1006 — 1104 — 1106;

14 de Cr$ 168,70 — apts. — 103 — 104 — 307 — 407 507 — 508 — 607 — 608 — 707 — 708 — 807 — 903 — 1007 e 1206.

7 de Cr$ 249,30 — apts. 301 — 401 — 402 — 501 — 601 — 901 — e 1002.

2 de Cr$ 240,00 — apts. 1101 — 1102.

2 de Cr$ 386,70 — apts. 1201 — 1202.

2 de Cr$ 210,70 — apts. 1203 — 1204.

11 de Cr$ 269,30 — apts. 201 — 202 — 302 — 502 — 602 — 701 — 702 — 801 — 802 — 902 e 1001.

10 de Cr$ 188,70 — apts. 207 — 208 — 308 — 408 — 808 — 907 — 1008 — 1107 — 1108 — 1205;

9 de Cr$ 220,00 — apt. 303 — 304 — 306 — 403 — 705 — 908 — 1005 — 1103 e 1105.

1 de Cr$ 758,60 — loja 1246 — A.
1 de Cr$ 786,60. — sôbre-loja.

N. 4.637.977-49 — Emilia Augusta Pereira da Silva — Rua Fernandes Pinheiro 49 — Retifique-se — Cr$.. 14.400,00 a partir de 1950.

N.º 4632175-49 e outros — Maria Schimidt Simões Barbosa — Rua Marquês de Abrantes 16.

Fixado Cr$ 39.520,00 anuais, sendo:

Apt. —	Cr$
101	[illegible].640,00
102	17.760,00
103	17.760,00
201	18.120,00
202	18.120,00
203	17.760,00
204	18.120,00
303	17.760,00
304	17.760,00
401	18.120,00
402	18.120,00
403	17.760,00
404	17.760,00
501	18.120,00
502	18.120,00
503	17.760,00
504	17.760,00
[illegible]	18.1[illegible],00
[illegible]	18.1[illegible],00
603	17.760,00
604	17.760,00
701	18.120,00
702	18.120,00
703	17.760,00
704	17.760,00
801	18.120,00
802	18.120,00
803	17.760,00
804	17.760,00

901	18.120,00
902	18.120,00
903	17.760,00
904	17.760,00
1.001	18.120,00
1.002	18.120,00
1.003	17.760,00
1.004	17.760,00
1.101	18.120,00
1.102	18.120,00
1.103	17.760,00
1.104	17.760,00
1.201	18.120,00
1.202	18.120,00
1.203	17.760,00
1.204	17.760,00

N.º 4629468-49 — José da Costa Lemos — Est. Vicente de Carvalho 542 — Fixado Cr$ 6.000,00 anuais.

N.º 4633632-49 — João Alves Ferreira — Rua Maricá 126.

Fixado Cr$ 32.160,00 anuais, sendo:

Apt.	Cr$
126	10.440,00
126-A	7.800,00
126 fds. ap. 101	7.320,00
102	6.600,00

N.º 4.637.316-49 — Henrique Alves da Cunha Magalhães — Rua Cabuçu n.º 264. — Pague taxa de Cr$ 487,50.

N.º 4.637.239-49 — José de Sousa Carvalhido — Rua Sinimbu n.º 96. — Pague taxa de Cr$ 123,30.

N.º 4.638.696-49 — Antônio Tavares Toco — Rua Vitorino do Amaral, 9. — Pague taxa de Cr$ 170,00.

N.º 4.638.694-49 — Domingos Fernandes — Estrada do Barro Vermelho, 115. — Pague taxa de Cr$ 26,70.

N.º 4.638.634-49 — Lídia Braga de Sousa — Rua Itobi n.º 49. — Pague taxa de Cr$ 77,00.

N.º 4.638.561-49 — Manuel Fernandes — Rua Iriri, 40. — Pague taxa de Cr$ 10,00 dependência.

N.º 4.628.070-49 — Josek Mendlewicz — Rua Leopoldina Rêgo, 717. — Pague taxa de Cr$ 357,40.

N.º 4.639.807-49 — Zélia Esmeralda Perlingeiro — Rua Santa Clara número 379, apartamento 101. — Fixado em Cr$ 54.000,00 anuais.

N.º 4.639.881-49 — Antônio Bona — Rua Barão da Tôrre, 199. — Fixado em Cr$ 42.000,00 anuais, sendo:

	Cr$
Apartamento 201	31.200,00
Móveis	10.800,00

N.º 4.635.662-49 e outros — Pires, Santos & Cia. — Rua Artur Araripe, 63. — Paguem as seguintes taxas:

	Cr$
Apartamento 101	138,70
Apartamento 101	138,70
Apartamento 103	190,70
Apartamento 104	190,70
Apartamento 201	190,70
Apartamento 202	190,70
Apartamento 203	190,70
Apartamento 301	190,70
Apartamento 302	190,70
Apartamento 303	190,70
Apartamento 304	190,70

N.º 4.626.020-49 — Ermelinda dos Santos de Araújo — Rua Ibirajuitan n.º 217. — Fixado em Cr$ 3.600,00 anuais.

N.º 4.636.064-49 — José Cavaleiro — Rua Ipuera, 144. — Fixado em Cr$ 6.000,00 anuais.

N.º 4.637.388-49 — Armando Gonçalves Capela — Rua Bittencourt, 23 e outra. — Fixado em Cr$ 11.040,00 anuais, sendo:

Apartamento 101	5.520,00
Apartamento 102	5.520,00

N.º 4.636.589-49 — Augusto Coelho — Rua Guaiuba, 412. — Fixado em Cr$ 3.600,00 anuais.

N.º 4.634.475-49 — Rua Barão de Piraraquara, 195. — Fixado em Cr$ 13.920,00 anuais, sendo:

Apartamento 195	6.720,00
Apartamento 195-A	7.200,00

N.º 4.636.751-49 — Albano dos Santos — Travessa Santa Martinha, 16. — Fixado em Cr$ 34.320,00 anuais, sendo:

	Cr$
Apartamento 101	8.580,00
Apartamento 102	8.580,00
Apartamento 201	8.580,00
Apartamento 202	8.580,00

N.º 4.623.490-49 — Rua Lopes da Cruz n.º 347. — Fixado em Cr$ 29.480,00 anuais, sendo:

	Cr$
Frente	14.580,00
Fundos:	
Apartamento 101	7.450,00
Apartamento 102	7.450,00

N.º 4.638.607-49 e outros — Giuseppe Antonaccio e outro — Rua Caruarú n.º 588. — Fixado em Cr$ 148.800,00 anuais, sendo:

	Cr$
Apartamento 101	24.000,00
Apartamento 102	24.000,00
Apartamento 201	25.200,00
Apartamento 202	25.200,00
Apartamento 301	25.200,00
Apartamento 302	25.200,00

N.º 4.635.230-49 — Luísa Gomes de Pinho — Rua Duque de Caxias número 156. — Fixado em Cr$ 34.800,00 anuais, sendo:

	Cr$
Apartamento 101	10.800,00
Apartamento 201	12.000,00
Apartamento 301	12.000,00

2-R. I.

Expediente de 10 de dezembro de 1949

N.º 4.633.935-49 — João Paulino da Costa — Rua Ilhéus 143 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.633.445-49 — Albano Maria de Sousa — Rua Viúva Cláudio junto e depois do 144 — Compareça para ciência.

N. 4.631.914-49 — Alice Zucoli Pereira da Costa — Rua Leonídia 80 casa 5 — Apresente o comprovante de pagamento de 1938.

N. 4.638.407-49 — Manuel Alves Luzes — Rua Sousa Aguiar — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.638.351-49 — Rogério Galdiro da Cruz — Rua Luiza Prata 19 — Compareça.

N. 4.637.801-49 — Hilda Martins — Rua Antonieta 94 fundos — Junte o título de propriedade.

N. 4.630.177-49 — Benedito Paulino Asis — Rua Campeiro Mor 88 — Pague o débito de 1939 no D. F. C. Ins. 502.084 — C. L. 1.569.

N. 4.635.547-49 — Valdemar Artur Teixeira Campos — Rua Goulart de Andrade 67 — Apresente título de propriedade.

N. 5.607.401-49 — João de Oliveira e Silva. — Rua Particular na Rua Miguel de Paiva — Compareça.

N. 4.634.280-49 — José Gonçalves Curvelo — Rua Guaporé 43 e 45 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.635.881-49 — Hermenegildo Martins Areias — Rua Mal. José Bevilaqua lt. 40 qd. 4 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.637.042-49 — Luís da Silveira Paim — Av. 29 de Outubro 8.000, casa XVI — Compareça.

N. 4.637.585-49 — Heloisa Weinscheck de Faria — Rua Álvaro de Macedo lt. 69 e outros — Pague os débitos existentes.

N. 4.637.586-49 — Guilherme Weinschenck — Rua Anamá lt. 175 e outros — Pague os débitos existentes.

N. 4.627.885-49 — Hermes São Porfírio — Rua Lins de Vasconcelos 331 casa 1 a 4 — Requeira a restituição querendo, por inscrição imobiliária.

N. 4.631.385-49 — Alvaro Alencar de Almeida — Lad. dos Tabajaras 196 apartamentos — Compareça para esclarecer a divergência Há 48 apartamentos e a fração territorial de cada condomínio e de 1/46 avos.

N. 4.635.850-49 — Maria Vieira Cavalcânt de Albuquerque — Rua Antônio Basílio 149 — A ap. 1, 2 e 3 — Compareça para esclarecr o que quer que seja certificado.

Serviço de Correspondência

5 — R. I.

Expediente de 8 e 9 de dezembro de 1949

DESPACHOS DO CHEFE

N.º 4.639.480-49 — Maria Georgina Cardia Pires — Rua General Silva Teles n.º 30. — Apresente ficha de inscrição.

N.º 4.409.045-49 — Reinaldo Pessoa Sobral e outros — Rua Barata Ribeiro n.º 664, apartamento 602.

N.º 4.620.976-49 — Francisco Vasques — Avenida Henrique Valadares n.º 110. — Paguem a taxa de perempção.

N.º 4.400.945-49 — Hans Helmut Karl Heinrich Bartels — Rua Doutor Júlio Otoni n.º 194.

N.º 4.403.792-49 — Jacques de Medina — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 324, apartamento 80.

N.º 4.404.888-49 — Miguel Francisco de Azevedo e outros — Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 71.

N.º 4.407.034-49 — Carlos Cesar Teófilo de Vasconcelos — Rua Buarque de Macedo n.º 32, apartamento 604.

N.º 4.407.481-49 — Heloisa do Rego Monteiro — Rua Dr. Lessa s-n.º junto e depois do n.º 35.

N.º 4.407.650-49 — José Corino — Rua José Bernardino n.º 17.

N.º 4.407.932-49 — Amadeu de Almeida e Silva — Rua Hermenegildo de Barros n.º 16, casa n.º 4.

N.º 4.408.570-49 — Geni de Oliveira Lima — Avenida Atlântica n.º 24, apartamento n.º 76.

N.º 4.408.775-49 — José Capela de Oliveira e outros — Rua Pedro Américo n.º 351.

N.º 4.408.810-49 — Robret Lucien Coudray — Rua Paulino Fernandes n.º 67, apartamento 201.

N.º 4.408.947-49 — Raul de Faria — Rua Buenos Aires n.º 82.

N.º 4.408.979-49 — Elvira de Sousa Freitas — Rua Costa Bastos n.º 556, apartamento 104.

N.º 4.409.061-49 — Ari Rodrigues Vale — Rua Gustavo Sampaio onde existiu os prédios n.º 174 a parte do 178.

N.º 4.409.133-49 — Mário de Magalhães Pêcego — Rua Francisco Sá n.º 61, apartamento 403.

N.º 4.761.291-49 — Auta Pereira de Miranda — Rua Marechal Jofre número 139, apartamento 302.

N.º 4.761.301-49 — Almerinda Augusta Lopes de Amorim — Rua Coronel Cota n.º 20.

N.º 4.761.352-49 — Maria Antonieta Pizarro Loureiro e outros — Rua Marina n.º 72.

N.º 4.761.408-49 — Maria Helena Gonzalez — Estrada do Mato Alto lotes de terrenos ns. 2.893 e 2.894 da quadra 125.

N.º 4.761.419-49 — Salvina de Jesus Almeida — Rua Conde de Azambuja n.º 705.

N.º 4.761.421-49 — Manuel Jorge da Silva — Rua São Miguel n.º 318.

N.º 4.761.433-49 — Avelino Fernandes Carrez — Rua Itamaraca n.º 34.

N.º 4.761.454-49 — Ecila Santos Batista — Rua das Turquezas n.º 143.

N.º 4.761.569-49 — Antônia Braun — Rua Araxá n.º 735, casa 2. — Paguem a taxa de averbação.

N.º 4.639.403-49 — Jorge de Lima — Rua Ataláia n.º 85.

N.º 4.639.580-49 — João Salgado da Cunha — Rua Dr. Bulhões n.º 206. — Expeça-se a certidão de quitação.

Setor de Guias de Transmissão de Propriedades

Expediente de 9 de dezembro de 1949

EXIGÊNCIA DO CHEFE

N. 7787-49 — Rua Aracaju n. 29 — Pague o débito de 1946 a 1948 (27 meses) e multa deste último ex.º da inscrição 544821.

N. 15641-49 — Rua Hilário de Gouvêa — Compareça para esclarecimentos.

N. 18321-49 — Rua Curuzu n. 116 — Compareça para esclarecimentos trazendo a guia de pagamento do imóvel objeto da transação.

N. 18394-49 — Rua Alacá n. 33 — Apresente certidão de revisão de numeração do prédio de inscrição n. .. 448557.

N. 18395-49 — Rua Cariri — Pague o débito cmfpyk cmfpyk mfpyk gue o débito de 1943 a 1944 da inscrição 883211 C. L. 1649.

N. 18436-49 — 18437-49 — Avenida Brasil — Pague o débito de 1938 e o de 1944 a 1949 da inscrição de meia porção 514070 C. L. 8704.

N. 18507-49 — Avenida Arapogi — Pague o débito de 1947 da inscrição 510648- C. L. 1948.

N. 18520-49 — Rua Dias de Barros — Pague o débito de 1947 a 1949 da inscrição 900208 C. L. 6957.

N. 18521-49 — Rua Dias de Barros — Pague o débito de 1947 a 1949 da inscrição 900208 C. L. 6957.

N. 18530-49 — Rua Ipiranga — Transfoira o imóvel objeto da transação para os nomes dos transmitentes.

N. 18540-49 — Rua Luiz Barbosa n. 2 — Promova transferência para o nome do transmitente.

N. 18547-49 — Rua Imboassu n. 11 — Pague o débito de 1948 da inscrição 401186.

N. 18549-49 — Rua Imo Oassu n 11 casa 3 — Pague o débito de 1948 da inscrição 401187.

N. 18550-49 — Rua Imoassu n. 11 casa 4 — Pague o débito de 1948 da inscrição 401188.

N. 18551-49 — Avenida N. S. de N. S. de Copacabana n. 777 apart. 1102 — Promova retificação de nome do transmitente.

N. 18522 e 18525-49 — Rua Dias de Barros — Pague o débito de .. 1947 a 1949 da inscrição 900208 C. L. 6957.

N. 17106-49 — Rua Guilherme Marconi n. 95 — apartamento 504 — Pague o débito de 1947, 1948, diferença de 1945 e 1946 da meia porção .. 52739.

N. 18443-49 — Rua Padre Roma n. 192 apart. 301 — Declare o n. do processo de desdobramento.

N. 18505-49 — Rua Raul Cardoso — Compareça para esclarecimentos.

N. 18187-49 — Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 193 — Promova transferência para os nomes dos transmitentes prove pagamento do débito anterior ao ex.º de 1938 da inscrição 316928.

Departamento de Rendas Diversas

Guias de Transmissões de Propriedade

Expediente de 12 de outubro de 1949

DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 4.399-47 — Companhia Imobiliária Expansão Melhoramentos do Distrito Federal — Cobre-se sôbre Cr$ 190.000,00, consignando-se conhecimento que as inscrições da área de terreno são: 536.263 — 535.615 — 535.616 e parte da inscrição 816.302.

N.º 18.385-48 — Regina da Costa Mayrink — Cobre-se sôbre Cr$ .... 140.000,00, a taxa de 1% prevista no Dec. lei número 9.777, de 6 de setembro de 1946, fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente goza de isenção do impôsto de transmissão em face do que dispõem a Lei número 50, de 7 de novembro de 1947, o Dec. 9.086 de 1947.

N.º 4.505.951-49 — Artur Viana Filho — Compareça para esclarecimentos.

N.º 4.505.952-49 — Artur Viana Filho — Compareça.

N.º 4.505.953-49 — Artur Viana Filho — Idem.

N.º 4.517.544-49 — Jaime Machado Costa — Aplico ao Sr. Tabelião do 1.º Ofício de Notas a multa de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do que prescrevem os artigos 17 — 25 e parágrafos 3.º e 26 do Dec. lei 9.626 de 22 de agôsto de 1946, visto já ter lavrado em 2 de julho de 1948, no Livro 972 fls. 62v. escritura de compra e venda, com transmissão de conhecimento de impôsto de transmissão que carecia de revalidação.

N.º 4.517.713-49 — Osvaldo Newton Pacheco — Cobre-se sôbre Cr$ .... 97.920,00.

N.º 4.518.532-49 — Nicéria de Oliveira Borges — Compareça.

N.º 4.515.948-49 — Geraldo Monteiro Rodrigues e outros — O impôsto de transmissão de propriedade é calculado sôbre o valor que o tem apresentar na ocasião de sua transferência e esta, que ainda não foi realizada. Por outro lado, não se poderá admitir nesta altura, transação, em tôrno apenas do terreno, quando no mesmo já existe um prédio com dois apartamentos. Não colhe também o argumento de serem os ora adquirente proprietários da benfeitoria pelo simples fato de haverem custeado a sua consrtução. O Código Civil, no artigo 526, estipula, de modo taxativo, que à propriedade do solo abrange a do que lhe está superior, em tôda a sua extensão; e a lei fiscal, nêsse sentido ha que ser aplicada em consonância com as normas da lei civil. Assim pois, a revalidação do conhecimento 24-41217-1946, terá de ser precedida da retificação do objeto da transação e concedida mediante atualização da cobrança então efetuada, o que importa em pagamento de diferena do impôsto resultante das diferenças entre o valor de então e de agora, e, entre as taxas vigorantes àquele tempo e dias que se acham fixadas para as transações que se realizarem sob o império da lei vigente. Juntem os interessados não obstante certidão da escritura de promessa de venda e prova hábil do *quantum* que despenderam na construção.

Serviço de Contrôle Fiscal

1-RD

Expediente de 12 de dezembro de 1949

Guias em exigência:

N.º 2.201-48 — Hilário Gomes — Compareça, a fim de satisfazer a exigência de 21 de setembro de 1948.

N.º 4.514.859-49 — Líbio Olinto da Silva — Junte certidão do 5.º Ofício do Registro de Distribuição na qual conste expressamente, não haver sido distribuida escritura definitiva de compra e venda com relação às partes e imóvel em questão no período de 7 de novembro de 1947 a 4 de novembro de 1949.

N.º 4.517.575-49 — Maria Hortência Barbosa Jaques — Junte no prazo de 5 dias, declaração de Caixa Econômica, da importância amortizada até 18 de novembro de 1949.

N.º 4.518.114-49 — Matilde Shola Florêncio — Junte ofício de Cartório onde o conhecimento exista arquivado.

DESPACHO DO CHEFE

N.º 4.516.501-49 — Maria José Souto do Monte — Certifique-se.

N.º 4.517.596-49 — Vitória Augusta Fabian — Certifique-se.

N.º 4.515.376-49 — Amanda Dolores de La Merced Travesso — Certifique-se.

N.º 4.608.095-49 — Motorista União Comercial Importadora Sociedade Anônima — Promova guia para pagamento do impôsto de transmissão.

Serviço de Preparo e Cobrança

2-R. D.

Expediente de 12 de dezembro de 1949

Exigências:

N. 17.399-48 — Esclareça por meio de ofício de cartório, a relação contratual existente entre Francisco Costa Pinto e Laura Esperança.

N. 4.500.244-49 — Declare por meio de ofício de cartório o valor da cessão do terreno. Retifique o espelho da guia quanto a natureza da transação, declarando o nome do cedente.

N. 4.502.353-49 — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.507.558-49 — Junte declaração da firma construtora esclarecendo a importância total dispendida nas obras do edifício até 28-5-49.

N. 4.507.561-49 — Junte declaração da firma construtora esclarecendo a importância total dispendida nas obras do edifício até 28-5-49.

N. 4.507.562-49 — Junte declaração da firma construtora esclarecendo a importância total dispendida nas obras do edifício até 28-5-49.

N. 4.507.564-49 — Junte declaração da firma construtora esclarecendo a importância total dispendida nas obras do edifício até 28-5-49.

N. 4.507.563-49 — Junte declaração da firma construtora, esclarecendo a importância dispendidas nas obras do edifício até 28-5-49.

N. 4.513.590-49 — Apresente ofício esclarecendo quanto aos elementos necessários à cobrança da nova cessão.

N. 4.512.592-49 — Esclareça por ofício se houve rescisão do contrato de prom. de cessão.

N. 4.512.595-49 — Apresente ofício esclarecendo quanto aos elementos necessários à cobrança da nova cessão.

N. 4.517.230-49 — Junte o documento referente à transação do terreno.

N. 4.518.547-49 — Declare por meio de ofício de cartório o nome do cedente.

N. 4.518.548-49 — Declare por meio de ofício de cartório o nome do cedente.

N. 4.518.549-49 — Declare por meio de ofício de cartório o nome do cedente.

N. 4.518.550-49 — Declare por meio de ofício de cartório o nome do cedente.

DESPACHO DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobre-se o seguinte impôsto:

Ns.	Sôbre Cr$	
7.406-48 —	57.600,00	c. venda
4.513.159-49 —	1.702.000,00	idem
4.515.161-49 —	60.000,00	idem
4.516.150-49 —	52.500,00	idem
4.516.788-49 —	29.760,00	idem
4.517.519-49 —	156.000,00	idem
4.517.633-49 —	8.000,00	idem
4.517.964-49 —	50.000,00	idem
4.518.024-49 —	20.000,00	idem
4.518.060-49 —	307.500,00	idem
4.518.083-49 —	316.800,00	arrematação
4.518.106-49 —	57.600,00	c. venda
—	70.000,00	1.ª c. p. venda
4.518.109-49 —	155.000,00	c. venda
4.518.116-49 —	100.000,00	idem
4.518.126-49 —	266.000,00	idem, em dôbro, artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 9.626 de 1946.
4.518.138-49 —	191.000,00	c. venda
—	70.000,00	c. p. venda
4.518.215-49 —	250.000,00	c. venda
4.518.240-49 —	18.144,00	idem
4.518.241-49 —	18.144,00	idem
4.518.246-49 —	31.000,00	idem
4.518.257-49 —	135.000,00	arrematação
4.518.268-49 —	105.000,00	c. venda
4.518.276-49 —	45.000,00	idem
4.518.284-49 —	70.000,00	idem
4.518.293-49 —	320.000,00	idem
4.518.313-49 —	194.750,00	idem
4.518.328-49 —	42.500,00	c. p. venda
4.518.329-49 —	367.311,70	adjudicação.
4.518.347-49 —	216.000,00	c. venda
4.518.387-49 —	60.000,00	idem
4.518.399-49 —	70.000,00	idem
4.518.409-49 —	150.000,00	idem
4.518.462-49 —	250.000,00	idem
4.518.488-49 —	50.000,00	idem
4.518.496-49 —	845.000,00	idem
4.518.661-49 —	236.878,70	c. p. venda
4.518.663-49 —	28.500,00	arrematação
527-46 —	Prossiga-se.	
4.507.274-49 —	Prossiga-se.	
4.507.500-49 —	5.000,00	c. p. venda
4.513.441-49 —	3.250,00	c. venda
4.515.797-49 —	24.000,00	idem
4.515.799-49 —	24.000,00	idem
4.516.280-49 —	45.000,00	idem
4.516.381-49 —	90.720,00	idem
4.517.759-49 —	3.000,00	idem
4.517.853-49 —	300.000,00	idem
4.518.033-49 —	20.000,00	idem
4.518.102-49 —	57.000,00	idem
—	75.000,00	c. p. venda
4.518.105-49 —	87.000,00	c. venda
—	135.000,00	1.ª c. p. venda
4.518.440-49 —	270.000,00	c. venda
4.518.441-49 —	250.000,00	idem
4.518.463-49 —	129.600,00	idem
4.518.468-49 —	30.000,00	idem
4.518.126-49 —	266.000,00	idem

Revalidem-se e retifiquem-se as guias abaixo mencionadas:

N. 22.822-46 — Cr$ 475.200,00 c. venda e Cr$ 50,00 — Lei n.º 308-48, levando-se em conta a quantia arrecadada pelo conhecimento número .... 2.458.777-47.

N. 4.820-47 — Cr$ 25.500,00 — c. venda, Cr$ 11.000,00 c. p. venda, e Cr$ 50,00, levando-se em conta a quantia arrecadada pelo conhecimento número 2.467.399-47.

3.112-47 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.230-48 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
3.774-48 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.502.215-49 —	Cr$ 60,00	— Lei número 308, de 1948
4.504.333-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.505.586-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.507.093-49 —	Cr$ 60,00	— Lei número 308, de 1948
4.507.530-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.507.773-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.510.014-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.510.319-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948
4.511.876-49 —	Cr$ 30,00	— Lei número 308, de 1948

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento (decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947), acompanhado de minucioso índice alfabético-remissivo.

Divulgação n.º 570

Preço: Cr$ 4,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Reformo os despachos das guias abaixo mencionadas:

N. 7.755-47 — Cobre-se de acôrdo com o despacho de 18-11-1947.
N. 6.234-48 — Cr$ 26.943,00 — c. p. venda.
N. 4.514.794-49 — Cr$ 80.000,00 — c. venda.
N. 4.516.971-49 — Cobre-se de acôrdo com o despacho de 23-11-49.

3 — R. D.

Expediente de 12 de dezembro de 1949

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

N. 4.511.054-49 — Agostinho Gomes de Almeida. — Levanto a perempção; satisfaça a exigência de 4-8-49.
N. 7.410.654-49 — Luís Antônio Eiras e outros. — Levanto a perempção, ao 1-RD.
N. 20.612-47 — Antônio Martins.
N. 4.513.348-49 — Maria Carolina Santos.
N. 4.514.259-49 — Mário Bragança Perret.
— Levanto a perempção, ao 2-RD.
N. 3.324-48 — Alberto Vieira Caneco. — Levanto a perempção, ao S. G. T.
N. 4.504.362-49 — Hélio Leite da Cunha. — Levanto a perempção, ao 3-RD.
N. 14.605-47 — Petrônio Lins de Lima — Pague o sêlo da perempção.
N. 7.505.520-49 — Halley Soares Pinheiro. — Compareça ao 3-RD.
N. 15.497-48 — Zilah Branco — Espólio.
N. 4.508.957-49 — José Ribeiro dos Santos.
N. 4.513.129-49 — Gordiano José.
N. 4.513.130-49 — Manoel Maria G. Coimbra.
— Levanto a perempção, ao 2-RD.
N. 547-46 — Casa de Saúde Copacabana S. A. — Aguarde-se.
N. 13.319-48 — Heitor Pereira.
Ns. 4.502.985 a 4.502.988-49 — Guia Mestra e outros.
N.º 4.508.707-49 — Antônio José de Oliveira.
N. 4.517.895-49 — Caixa A. P. F. C. do Brasil.
N. 4.517.896-49 — Caixa A. P. F. C. do Brasil.
N 4.518.131-49 — Jair Gomes Tavares.
N. 4.518.166-49 — Maria Rangel Mangeon.
N. 4.518.188-49 — João Antônio de Oliveiros.
N. 4.518.296-49 — Armando de Brito.
N. 4.518.497-49 — Lídia Sousa Ferreira.
— Compareçam ao 3-RD.
N. 4.518.537-49 — Fausto da Silva Costa.
N. 4.518.530-49 — Paulo Clineo da Silva.
— Compareçam ao 3-RD.
N. 4.510.935-49 — Albino Coelho Barbosa. — Levanto a perempção; satisfaça a exigência de 3-9-49.
N. 4.617.836-49 — João Carlos Ribeiro.
N. 4.510.669-49 — Pancrácio Dias Barreto.
N. 4.516.372-49 — José Marciano do Prado.
— Levanto a perempção, ao 2-RD.
N. 3.710-47 — Márcelino de O. Tavares.
N. 9.635-49 — João Felisberto.
N. 337-47 — Raul Ferreira Machado.
N. 899-49 — Alzemiro Amorim.
— Levanto a perempção, ao SGT.

Serviço de Calçamento

Expediente de 12 de dezembro de 1949

N. 4.628.454-49 — Regina de Azevedo Afonso. — Compareça para esclarecimentos, munido do título de propriedade.
N. 463.154-49 — João Ferreira da Silva — Espólio. — Pague o débito de calçamento.
N. 4.637.909-49 — Salvador Antônio Gonzalez.
N. 4.638.450-49 — Cristina Augusta Garcia.
N. 4.638.892-49 — Lídia Pereira.
— Paguem o débito de calçamento.

Departamento do Tesouro

Boletim n.º 119, de 9 de dezembro de 1949

1 — *Retificação do item 3 do Boletim n.º 118, de 7 de dezembro de* de 1949

Onde se lê:

Prorrogação de licença,

Leia-se:

Alta de licença.
2 — Reassunção por término de serviço militar:

Pelo ofício n.º 506, de 2 de dedezembro de 1949, do Sr. Chefe de Serviço de Contrôle, do Departamento do Pessoal, foi apresentado o Estafeta Diarista — ref. B. Araldo Coelho de Moraes — matrícula 36.198, por ter terminado Serviço Militar (Processo n.º 4.110.663-49).

3 — *Designações*:

Pela Portaria n.º 378, de 2 de dezembro de 1949, do Sr. Diretor do Departamento do Tesouro, foi designado o Estafeta Diarista — ref. B. — Aroldo Coelho de Moraes — matrícula 36.198., para ter exercício no 1.º Distrito de Arrecadação, núcleo 1.491 (Proc. 4.110.663-49).

4 — *Férias*:

Foram concedidas:

Ao Estafeta Diarista — referência B — Aroldo Coelho de Moraes — matrícula 36.198, no período de 5 de dezembro a 24 de dezembro de 1949, 20 dias.

5 — *Prorrogação de licença*:

Foi concedida pelo DPS, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1949:
Ao Mecanógrafo — ref. 61 — Paula Veiga — mat. 39.207, 1.º DA — núcleo 1.491, art. 153 do Estatuto, no período de 1 de dezembro a 20 de dezembro de 1949, 20 dias.

6 — *Aposentadoria*:

Pelo Decreto A-450, de 5 de dezembro de 1949, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1949, o Sr. Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.069.683, resolveu nos têrmos do parágrafo 1.º do art. 33, da Lei número 217, de 1948, aposentar, por contar mais de 35 anos de serviço público, o Cobrador Fiscal — pd. O — Pedro Martins da Rocha — matrícula 63.810.

Departamento de Contabilidade

Expediente de 9 de dezembro de 1949

DESPACHO DO DIRETOR

Sociedade de Instalações Técnicas Ltda. (7.505.318-49) — Autorizo, em têrmos.

Antônio Pinto (7.320.292-49.
Construtora Artios Limitada número (7.809.755-49).

Emprêsa de Pavimentação de Obras de Arte, Ltda. (1.126.661-49).
Pazito & Cia. Ltda. (2.004.919-49).
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial "Senai" (7.218.041-49).
Vitor M. S. de Oliveira número (2.005.181-49). — Sim, em têrmos.

Expediente de 8 de dezembro de 1949
EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 2 CB

Miguel Gomes da Cruz número (4.503.430-49). — Compareça para esclarecimentos.

Departamento do Patrimônio

Expediente de 12 de dezembro de 1949

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.409.095-49 — Rute R. Gerkes e outros; 4.406.451-49 — Edificadora Nacional; 4.406.450-49 — Cia. Edificadora Nacional; 4.407.641-49 — Generosa L. Pinto; 4.4069.376-49 — Aldebert Queiroz; 4.402.168-49 — Obra de Assistência dos Portugueses Desamparados; 4.409.388-49 — Joaquim C. de Sousa Filho. — Cobre-se.
N. 4.408.835-49 — Espólio de Franz Von Paula M. Kaindl. — Lavre-se a carta.
N. 4.409.180-49 — Margarida Persi Capua; 4.409.182-49 — Valéria Salvati. — Junte-se o processo de laudêmio e prossiga-se.
N. 4.497.037-49 — Fernando Gentil Pinto de Magalhães P. Pires.
N. 4.407.684-49 — Agnelo D. Quintela; 4.408.730-49 — Delfina V. Perez; 4.409.421-49 — Dirce F. dos Santos; 4.405.916-49 — Nair D. N. Rezende; 4.401.484-49 — Carlos Evaristo dos Reis M. da Costa; 4.406.526-49 — Manuel A. Bareriros Neto. — Cobre-se.
N. 4.409.198-49 — Luís F. de Queiroz. — Indeferido visto a requerente já ter a posse enfiteutica dos imóveis em causa devidamente legalizada neste Departamenot.
N. 4.408.006-49 — Raul Astoul; 4.402.932-49 — Ligia B. Boano e outra; 4.408.876-49 — Francisca Sabóia. — Lavre-se a carta.

Serviço de Registro e Tombamento

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 1-PM

N. 4.408.853-49 — Espólio de Franz Von Paula Kaindl. — Compareça no dia 19 do corente para assinar a carta de aforamento, o interessado deverá trazer carteira de identidade.
N. 4.407.131-49 — Eduardo Fadel; 4.404.986-49 — Garantia Imobiliária Ltda. — Retire o alvará.
N. 4.407.991-49 — Congregação de S. Bento das Irmãs Missionárias. — Pague o fôro em débito.

N. 4.408.356-49 — Francisca C. Ortigão e outras. — Juntem escritura de promessa de venda, se houver relativa a 188-289 do imóvel em causa, ou certidões negativas dos distribuidores dos 5.º e 6.º Ofício, abrangendo o período em 16-7-46 a 8-11-49.

N. 4.406.941-49 — João da Silva; 4.407.605-49, Vera B. Esquerdo.
N. 4.407.440-49 — Marina de M. Mosseso. — Compareça com urgência.

N. 4.404.115-49 — Antônio de A. Gentil. — Cumpra o despacho de 29-6-49.
N. 4.406.492-49 — Jaldemar de F. Rocha. — Preliminarmente pague os foros em débito.
N. 409.460-49 — Edmundo Júlio F. da Cruz. — Requeira carta de aforamento.

N. 4.407.708-49 — João A. Correia. — Junte procuração e retifique o título de propriedade quanto às dimensões do terreno.

N. 4.408.876-49 — Francisca Sabóia; 4.402.932-49 — Ligia B. Boano e outra; 4.408.006-49 — Raul R. Astoul. — Compareça no dia 19 do corrente a fim de assinar a carta de aforamento. Os interessados deverão trazer carteira de identidade.
N. 4.409.231-49 — Ema Nair de O Zobrist. — Junte o título de propriedade devidamente transcrito no R. G. I.
N. 4.407.515-49 — Aníbal Marques Contijo. — Cumpra integralmente o exigido em 2-12-49.
N. 4.406.486-49 — Isabel Isnard R. de Almeida. — Pague os fôros em débito.

N. 4.403.462-49 — Felisberto A. Diniz. — Retifique a petição de laudêmio, quanto ao nome do adquirente, junte o alvará 1.753 e escritura de promessa de venda, se houver, ou certidões dos 5.º e 6.º Ofícios e o título de propriedade devidamente transcrito.

Serviço de Administração e Obras

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 2-PM

Ns. 4.408.904-49, 4.406.257-49, — 4.408.949-49, 4.409.000-49, 4.408.578. de 1949, 4.408.598-49, 4.409.004-49 — Teodoro da Franca (esp.) — Sady D'Illers de Faria Salgado — Marcel Lino F. Pinto Maria José de Melo Pais Leme (esp.) — Antônio Alcebíades S. Mendes — Avelino G. Pereira e outros; Silvio M. Freitas. — Apresentem na C. P. D. planta baixa do imóvel.

N. 4401827-49 — Armando Pinto de Lima. Junte escritura lavrada em notas do 11.º Of. de 23-12-29, transcrita no 3.º R.G.I. no Lº 3-11 ..... fls. 34, pela qual Edgard Pinto de Lima adquiriu o imóvel n.º 50 da rua Macedo Sobrinho.

N. 440962-49 — José M. Pinheiro Júnior. Compareça o representante legal para declarar por escrito o nome dos proprietários dos imóveis confrontantes.

N. 4409155-49 — Maria R.C. Guimarães da Silva e seu marido. Junte título de propriedade.

N. 4406189-49 — Cia. Brasileira das Linhas para coser. Prove, com documento hábil, a numeração 13 e 15, pela rua Senhor dos Passos.

N. 4407921-49 — José M. Neto Junte título de propriedade do imóvel n.º 11, do Beco das Escadinhas de Oliveira.

N. 4405211-49 — Equitativa dos EE. UU. do Brasil. Compareça.
N. 4407305-49 — Oscar Gertum. Apresente na C.P.D. planta baixa do imóvel em questão.

N. 4407695-49 — Branca R. Guinle. Compareça junto ao Setor P.L. para prestar esclarecimentos referentes as medidas do imóvel n.º ..... 92, da rua da Glória.
N. 4405272-49 — Emprêsa Gráfica "O Cruzeiro" S.A. Compareça para prestar esclarecimentos, uma vez que não foi encontrado no n.º .. 195 da rua aludida.

Serviço de Correspondência

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DO 4.º P.M.

N. 4408107-49 — Adriano da Silva. Pague o sêlo de expediente para levantar a perempção em que incorreu o pro. 4408107.

N. 4409082-49 — Caetano Stano. 4409483-49 — Luiz F. de C. e Almeida 4409485-49 — Mauro L. e Silva ... 4409484-49 Jenny B. de Sá Campos 4409486-49 — Jony B. de Sá Campos 4409487-49 — Astrid M. de Carvalho e outros. Requeiram o pagamento de laudêmio, com firma reconhecida.

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4409495-49 — Emil Nunes de Oliveira. De acôrdo. Prossiga-se.

Expediente de 7 de dezembro de 1949

Requerimentos ns.:

F. Barrebá — 6.049.240) — Deferido. Certifique-se.

Organização May-Drink Ltda. — 6.048.415 — Complete as instalações.

De 8

Transportes Auto Rodoviários Interestaduais S. A. — 6.044.178 — Em condições sanitárias de funcionar, obrigando-se a cumprir as exigências do têrmo de intimação número 63.832-49 — Certifique-se.

Distribuidora Cliper Ltda. — número 6.048.372 — Deferido. Certifique-se.

Comércio e Indústria Germano Stein S. A. — 6.049.711 — Certifique-se o que constar.

Irmãos Ferreira Pinto — número 6.049.253 — Compareça para esclarecimentos.

Em aditamento ao expediente do Comércio e Indústria Germano dia 7 de dezembro de 1949.

Stein S. A. — 6.042.533 — Em face do resultado da análise 8.019-49 relevo a infração.

Laboratório Bromatológico

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1949.

Processos:

N. 6.047.425-49 — Custódio de Almeida & Cia.

Certifique-se. Pagos os emolumentos devidos.

N. 6.013.008-49 — Augusto Garlich.

N. 6.014.020-49 — Orange Crush Company.

N. 6.014.017-49 — Orange Crush Company.

N. 6.036.223-49 — Indústria Brasileira de Óleos Vegetais Ltda.

N. 6.036.899-49 — João Melo — Representações.

N. 6.037.542-49 — Sociedade Belfruta Ltda.

N. 6.037.544-49 — Sociedade Belfruta Ltda.

N. 6.037.629-49 — Nicanor Junqueira Brugger.

N. 6.038.106-49 — Sociedade Belfruta Ltda.

N. 6.042.153-49 — Indústrias Reunidas Jaraguaá S. A.

N. 6.043.388-49 — Joaquim Pereira Barros.

N. 6.043.572-49 — Artur Pinto de Lemos Filho.

N. 6.044.054-49 — Fernando Furtado Bravo.

N. 6.045.626-49 — Silva Fontes — Expertadores, Ltda.

N. 6.048.912-49 — Produtos Mágico Ltda.

Compareça para esclarecimentos.

N. 6.045.389-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.045.383-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.045.394-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.045.708-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.045.709-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.045.710-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.048.293-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.048.592-49 — Martinho & Irmão.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

N. 6.048.352-49 — Silvestre B. de Assis.

Atenda-se.

N. 6.034.312-49 — Società Ano-Italiana Raffinazione Olii.

N. 6.035.732-49 — Padaria América Ltda.

N. 6.035.733-49 — Padaria América Ltda.

N. 6.035.734-49 — Padaria América Ltda.

N. 6.035.735-49 — Padaria América Ltda.

N. 6.039.936-49 — Companhia U. S. Harkson do Brasil — Indústrias Alimentícias.

N. 6.040.199-49 — Fernando Furtado Bravo.

N. 6.044.520-49 — Coloman de Bartalis.

Certifique-se. Produto bom para o consumo.

Departamento de Higiene

Segundo Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

Serviço de Higiene Alimentar

DESPACHO DO CHEFE

Dia 6-12-49

N. 5.726.136-49 — Jovelina Rosa Coelho — rua Haylor, 39 apto. 205 — Abulante — Cumpra as exigências feitas pelo médico do Setor.

N. 6.046.904-49 — J. Mota & Figueiredo — rua Siqueira Campos, 294-A — Confeitaria — Faça-se a transferência requerida, pagos os emolumentos legais.

N. 6.047.971-49 — Alfredo Pinto & Irmão — Av. N. S. de Copacabana, 1202 — Padaria — Indeferido, as alegações não procedem. Imponho à firma Alfredo Pinto & Irmão, a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 268, comb. com o art. 272 do Reg. Sanitário em vigor.

N. 6.046.083-49 — J. Mendes & Souza Ltda. — rua Gomes Lopes, 12 — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação, como opina o médico do Setor.

N. 6.047.651-49 — Wilhelm Hermann Mayer — rua Jardim Botânico, 421 — Bar e restaurante — Indeferido, as alegações do requerente não procedem. Imponho à firma Wilhelm Hemann Mayer, a multa da quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do art. 281 § 1.º do Reg. Sanitário em vigor.

N. 6.045.051-49 — L. Araujo Freitas — Av. Ataulfo de Paiva, 1280-D — Bar — Forneça-se 2.ª via da certidão 319, de 13-9-43, pagos os emolumentos legais.

N. 6.045.688-49 — Sigfrid Temple Kunstringer" — Av. Atlântica, 1080 — Restaurante — Em condições sanitárias de funcionamento, ressalvando as exigências de outras repartições — Certifique-se.

N. 6.047.391-49 — Frigorífico Blumenau Ltda. — rua Barata Ribeiro, 271 — Peixaria — Em condições sanitárias de funcionamento, com o negócio de mercearia, em transformação do antigo negócio de peixaria, como opina o médico do Setor, ressalvando as exigências de outras repartições. — Certifique-se.

N. 6.046.021-49 — Cia. U. S. Harkson do Brasil — rua Santa Clara, 105-A — Depósito de Sorvetes — Em condições sanitárias de funcionamento, com o adicional requerido, ressalvando as exigências de outras repartições. — Certifique-se.

N. 6.048.522-49 — A. Cirilo & Cia. Ltda. — rua Visc. de Pirajá, 571-A — Bar e comestíveis — Em condições sanitárias de funcionamento, ressalvando as exigências de outras repartições. — Certifique-se.

N. 6.048.933-49 — Branca Flor Martins Filipe — Av. N. S. de Copacabana, 450 — Bar e Café expresso — Em condições sanitárias de funcionamento, ressalvando as exigências de outras repartições. — Certifique-se.

N. 6.047.599-49 — Oliveira, Fonseca & Companhia Ltda. — Rua Correia Dutra, 129 — Complete as instalações para que seja novamente inspecionada.

N. 6.029.464-49 — José C. Marins — rua da Matriz, 99/101 — Padaria — Cancelo o termo de intimação número 61.007, como informa o médico do Setor

Terceiro Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

Processos:

N. 6.048.201-49 — Curto & Rodrigues — Rua Fluminense n.º 2 — Líquidos e comestíveis — Indeferido, as alegações não procedem. Imponho á firma Curto & Rodrigues, a multa de quantia de Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.396-49 — Guiseppe Canale — Avenida N. S. de Copacabana n.º 908 — Restaurante e Bar — Indeferido; as alegações não procedem. Imponha á firma Guiseppe Canale, a multa da quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.424-49 — Miranda & Lacerda — Rua Voluntários da Pátria n.º 341-B — Botequim — Indeferido, como opina o médico autoante. Imponho á firma Miranda & Lacerda, a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.285-49 — Almeida Silva & Irmão Limitada — Rua Humaitá n.º 88 — Padaria — Indeferido. Imponho á firma Almeida Silva & Irmão Ltda., a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.284-49 — Abílio L. Lopes — Rua São Clemente n.º 39 — Padaria — Indeferido. Imponho á firma Abílio L. Lopes, a multa da quantia de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.047.815-49 — Panificadora Brasileira Ltda. — Rua São Clemente n.º 29 — Padaria — Indeferido. Imponho á firma Panificadora Brasileira Ltda., a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no artigo 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.047.756-49 — Panificadora Nacional Ltda." — Rua São Clemente n.º 104 — Padaria — Indeferido, as alegações não procedem. Imponho á firma Panificadora Nacional Ltda., a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048-287-49 — Abílio L. Lopes — Rua São Clemente n.º 39 — Padaria — Indeferido, as alegações não procedem. Imponho á firma Abílio L. Lopes, a multa da quantia de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.286-49 — Abílio L. Lopes — Rua São Clemente n.º 139 — Padaria — Imponho á firma Abílio L. Lopes, a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.048.638-49 — Panificação Humaitá Limitada — Rua Humaitá n.º 88 — Padaria — Indeferido. Imponho á firma Panificação Humaitá Ltda., a multa da quantia de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.018.976 — José C. Martins — Rua Matriz n.º 99-101 — Panificação — Cancelo o têrmo de intimação n.º 61.010, visto ter sido cumprido como informa o médico do setor.

N. 6.029.465-49 — José C. Martins — Rua Matriz n.º 99-101 — Panificação — Deferido. Visto que o têrmo de intimação n.º 61.010, já foi cumprido.

N. 6.042.602-49 — José C. Martins — Rua Matriz n.º 99-101 — Padaria — Tendo em vista que foi cumprido o têrmo de intimação n.º 61.010, em juntada ao processo n.º 6.018.976 de 1949, cancelo o auto de infração n.º 30.643.

N. 6.029.466-49 — José C. Martins — Rua Matriz n.º 99-101 — Padaria — Cancelo o têrmo de intimação n.º 61.006, visto ter sido cumprido como informa o médico do setor.

N. 6.048.425-49 — Grve, Lage & Franca — Avenida N. S. de Copacabana n.º 256 — Hotel — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação, como opina o médico do setor.

N. 6.048.640-49 — Panificação Marquês de Olinda Ltda. — Rua Marquês de Olinda n.º 86 — Padaria — Concedo o prazo requerido de 30 dias em prorrogação, como opina o médico do setor.

N. 6.033.004-49 — Luigi Deodato — Rua Domingos Ferreira n.º 32 — Restaurante — Tendo deixado correr á revelia o auto de infração n.º 31.552, imponho á firma Luigi Deodato, estabelecido á rua Domingos Ferreira n.º 32, com o negócio de Restaurante, a multa da quantia de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) cominada no art. 356 parágrafo único por infração do art. 317 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.028.956-49 — Sousa & Serafim — Rua Humaitá n.º 148 — Tendo deixado correr á revelia o auto de infração n.º 31.610, nesta data imponho á firma Sousa & Serafim, a multa da quantia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no art. 356 paráfrago único, por infração do art. 317 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6.045.842-49 — Ananias M. Ribeiro — Rua Monte Alegre n.º 19 1.º e 2.º andar — Hotel — Indeferido; não é caso de novo assentimento. Requeira 2.ª via da certidão, si lhe convier.

N. 6.047.219-49 — M. Conceição & Silva — Rua Dias Ferreira n.º 90-A — Líquidos e comestíveis — Apresente prova de sucessão da firma Manoel Conceição Comestíveis.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 5 de dezembro de 1949

Processos:

N. 6.044.516-49 — J. Corrêa & Teixeira Ltda. — Rua Barão de Mesquita n.º 524 — Botequim — Promovam primeiramente o pagamento da multa constante do auto n.º 24.184 de 1949. Cumpra-se o despacho de 26 do mês em curso, no processo n.º 6.037.465-49.

N. 6.048.482-49 — Joaquim Morais & Cia. — Rua Curuzú n.º 80 — Líquidos e Comestíveis — Nasc condições estabelecidas pela Ordem de Serviço n.º 51-47, não podem ser atendidos.

N. 6.040.246-49 — José & Irmão Ltda. — Rua General Bruce n.º 967-B — Botequim — Compareçam para esclarecimentos.

N. 6.026.936-49 — Engênio Ferreira Moraes — Rua Barão de Mesquita n.º 224 — Em condições sanitárias de funcionamento, de acôrdo com o requerido.

N. 6.035.073-49 — C. Martins & Pinheiro — Rua Jorge Rudge n.º 159 — Depósito de Gêlo — Cancele-se o auto de infração n.º 25.423-49, em face da informação da Secretaria do 3.º G.H.

N. 21.331-48 — A. Vilas Bôas & Magalhães — Rua Ibiapina n.º 3-C — Certifique-se, o que constar do processo n.º 57.389-43.

N. 6.047.872-49 — P. A. de Sousa & Cia. — Rua Uranos, 1.096 — Provem a sucessão.

N. 6.047.783-49 — Antônio Gomes Leite — Rua Carlina n.º 104 — Líquidos e Comestíveis — Deferido. Conceda-se segunda via da certidão n.º 13-43, pagos os emolumentos devidos.

N. 6.046.380-49 — Antônio Lopes Tujal — Praça das Nações n.º 20 — Em condições sanitárias de funcionamento, de acôrdo com o requerido. Certifique-se.

N. 6.047.652-49 — José Cardoso Soares & Filho — Rua Barão de Mesquita n.º 376 — Completem as instalações.

N. 6.048.763-49 — Joaquim Teixeira — Estrada Braz de Pina n.º 1.322 — Atendido, sem prejuizo da exigência constante do processo replicado.

N. 6.048.428-49 — Rodrigues D'Almeida & Sousa — Rua Pereira Nunes n.º 298 — Em condições sanitárias de funcionamento, de acôrdo com o requerido. Certifique-se.

N. 6.047.329-49 — Antônio Maria Carneiro — Praça 13 de Junho n.º 195 — Em condições sanitárias de funcionamento de acôrdo com o requerido.

N. 6.047.824-49 — Artur Ferreira — Cereais — Rua Jorge Rudge n.º 28 — Líquidos e Comestíveis — Em condições sanitárias de funcionamento de acôrdo com o requerido. Certifique-se.

N. 6.044.452-49 — Diogenes B. Falcão — Rua Bulhões Marcial n.º 487-B — Em condições sanitárias de funcionamento de acôrdo com o requerido, Certifique-se.

N. 6.048.161-49 — E. F. Neves — Rua Santa Luiza n.º 36-A — Líquidos e Comestíveis — Em condições sanitárias de funcionamento de acôrdo com o requerido. Certifique-se.

N. 17357-48 — João Rodrigues Corrêa — R. Barão de Mesquita, 524 — Deferido. Restitua-se o documento solicitado.

N. 32334.48 — Branco & Cascão — R.S. Fc.º Xavier, 386 — Deferido, em face da informação.

N. 603796-49 — Frade Matos & Moreira — R.S. Luiz Gonzaga, 15 — Indeferido, por falta de prova. Lavre-se auto de multa na importância de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do art. 281 § 1.º, ambos do Regimento Sanitário em vigor.

N. 14953-48 — Júlio de Carvalho & Cia. — R. Teodoro da Silva 854 — Líquidos e Comestíveis — Não tendo havido recurso do auto de infração em aprêço, imponho aos Srs. Júlio de Carvalho & Cia., estabelecidos a rua Teodoro da Silva 854, com o negócio de Líquidos e Comestíveis, a multa de Cr$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 760 § 3.º, por infração do art. 760, ambos, do Decreto n.º 16.300, de 31.12-923, revigorado pelo Dec. Municipal n.º ... 6.637, de 24-2-940.

N. 6048938-49 — F.M. Mota & Cia. Ltda. — R. Visconde de Itamaratí, 125 — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 6048939-49 — Mario Millesi — R. Teodoro da Silva 1011 porta 10 — Como requer, não pode ser atendido.

N. 04237-48 — José Alexandre Silva — R. Guaporé, 98, 2.ª loja — Botequim — Nada há que atender, em face da informação.

N. 6029017-49 — Alfredo Bernardo Quitandeiro — R. Uranos, 1.428 — Nada há que deferir, em face da informação.

N. 10700-48 — Hercolo Perroti — R. Teodoro da Silva, 433 — Não pode ser atendido, visto nada constar no ano citado pelo requerente, que diga respeito ao assentimento do estabelecimento comercial em aprêço.

N. 14417-48 — Agueiras & Almeida — R. Borda do Mato, 4 — De acôrdo com a informação, forneça-se segunda via da certidão n.º 132, de 30-5-946.

N. 22517-48 — Francisco Raymundo — R. Uranos, 1474-C — Líquidos e Comestíveis. Compareça para declarar o n.º da certidão de assentimento do principal negócio, completando desse modo, o claro deixado em vosso requerimento.

N. 30515-48 — Alberto Ribeiro — Praça das Nações, 96 — Pode funcionar em continuação com o negócio de bar e bilhares, como opina o médico informante e em face da Ordem de Serviço 8-46, ressalvadas as exigências de outras Repartições.

N. 34295.47 — Alberto Ribeiro — Praça das Nações, 96 — Como requer, satisfeitas as exigências legais.

N. 39449-48 — Francisco de Castro — R. Visconde de Niterói, 922 — Em condições sanitárias de funcionamento de acôrdo com o requerimento. Certifique-se. 20-12.948.

N. 6046333-49 — Abel da Mota & R. DomingosáéíGh RFFRA A A A R. Jorge Rudge, 159 — Líquidos e Comestíveis. Em condições sanitárias de funcionamento, de acôrdo com o requerido. Certifique-se.

N. 39.449-48 — Francisco de Castro — Armazém — Rua Visconde de Niterói 922 — Em condições sanitárias de funcionamento, em continuação com o negócio de Líquidos e Comestíveis (Armazém) e os adicionais de copa, cigarros e charutos, no prédio comercial da rua Visconde de Niterói 922 nos têrmos da informação e das instruções em vigor ficando em consequência cancelado ao auto de infração n.º 25.355-48 ressalvadas todavia as exigências de outras repartições e as que porventura venham a ser feitas por este Grupo de H. Alimentar — Certifique-se Em 20-12-48.

N. 22.517-48 — Francisco Raimundo — Armazém — Rua Uranos número 1.474-C — Compareça para declarar o n. da certidão de assentimento do principal negócio completando desse modo, o claro deixado em vosso requerimento 25-5-48.

N. 14.417-48 — Aguleiras & Almeida — Bomboniere — Rua Borda do Mato, 4 — De acôrdo com a informação forneça-se segunda via da certidão n.º 132 de 30 de maio de 1946 — Em 11-66-48.

N. 10.700-48 — Hercolo Perroti — Quitanda — Rua Teodoro da Silva número 433 — Não pode ser atendido visto nada constar no citado ano pelo requerente, retifico: Não pode ser atendido visto nada constar no ano citado pelo requerente que diga respeito ao assentimento do estabelecimento comercial em apreço 24-8-48.

N. 47.899-48 — Capeado pelo processo n.º 10.700-48 — Em condições sanitárias de funcionamento em continuação com o negócio de quitanda no prédio comercial da rua Teodoro da Silva 433 nos têrmos da informação do Sr. médico do setor e das insthuções em vigor ressalvadas porém, as exigências de outras repartições — Certifique-se — Em 23-10-48.

N. 30.876-48 — Almeida & Abreu — Botequim — Rua dos Romeiros 75 — Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo em prorrogação para cumprimento integral da intimação número 55.793-48 — De acôrdo com a informação do Sr. médico do setor 22-7-48.

N. 34.295-47 — Alberto Ribeiro — Bar e Bilhares — Praça das Nações 96 — Capeado pelo processo número 30.515 — Como requer satisfeitas as exigências legais 6-9-47.

N. 30.515-47 — Alberto Ribeiro — Bar e Bilhares — Praça das Nações 96. — Pode funcionar em continuação com o negócio de bar e bilhares como opina o médico informante e em face da Ordem de Serviço 8-46 ressalvadas as exigências de outras repartições. Em 6-9-47.

N. 36.696-48 — Noemia Fernandes de Sousa — Bar — Rua Lucas Rodrigues 31 — Indeferido de acôrdo com a informação do Sr. médico do setor — Lavre-se auto de multa no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cominada no artigo 760 parágrafo 3.º por infração do referido artigo do Regulamento Sanitária em vigor — Em 22-7-48.

N. 27.873-48 — Adelino Soares — Líquidos e Comestíveis — Rua Joana Fontoura 86 — Tendo o requerente cumprido a intimação n.º 55.789-48 conforme verificou o Sr. médico do setor arquive-se — Em 22-7-48.

N. 27.797.48 — S. Paulino & Cia. — Senador Soares 57 — Quitanda — Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo em prorrogação par cumfrimento da intimação n.º 55.720-48 em face da informação do Sr. médico do setor — Em 24-6-48.

Quarto Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

DESPACHOS DA CHEFIA

Dia 8 de dezembro de 1949

N. 6049377 — João Ferreira Magalhães — Rua do Encanamento n. 277 —Prove o que alega.

Segurança Nacional

COLETÂNEA DE LEIS

••

PREÇO CR$ 10,00

••

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

N. 6046061 — Antônio Alves dos Santos — Rua Pátria n. 233 — Indeferido. Imponho a multa no valor de Cr$ 500,00, cominada no artigo 329, parágrafo 4.º, por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6049581 — Vitória Ferreira dos Santos — Rua D. Romana n. 18 — antigo 44 — Indeferido. As alegações não procedem. Imponho a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no artigo 347, por infração do artigo 281, parágrafo 1.º, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6027635 — Figueiredo & Almeida — Praça Quitino Bocayuva n. 18 — Indeferido. Imponho a multa no valor de Cr$ 100,00, cominada no artigo 356 por infração do artigo 317, parágrafo 2.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6047795 — Antônio de Morais —Secos e Molhados — Rua Sirici n. 512 — Pode adicionar ao seu negócio de Líquidos e Comestíveis, os adicionais concedidos. Certifique-se.

N. 6048951 — Miguel Luiz Pereira Imponho a multa no valor de Cr$ — Rua Cururipe n. 26 — Indeferido. 500,00, cominada no artigo 347, por infração do artigo 281, parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 6048993 — M. Gonçalves & Vilas Boas — Travessa Buquira n. 14 — Atenda-se nos têrmos do pedido.

N. 6036867 — Maunel dos Santos Mateus — Rua Clarimundo de Melo 122 — Aguarde-se o recurso do auto de infração e do cumprimento do 2.º têrmo de intimação, para o devido processamento.

N. 6049720 — Antônio Fernandes da Silva — Estrada Marechal Rangel n. 868 — Atenda-se nos têrmos do pedido.

N .6049963 — A. Moreira / Irmão Ltda. — Rua Maria Freitas 90-A — Concedo em prorrogação o prazo solicitado — 60 dias.

N. 6047483 — José Abraão — Estrada dos Bandeirantes 990 — Pode funcionar com o negócio de Bar, com os adicionais concedidos. — Certifique-se.

N. 6047484 — Bejamim Araújo Teixeira — Avenida Geremario Dantas n. 1470-A — Pode adicionar ao seu negócio de Quitanda, os adicionais concedidos.

Quinto Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

DESPACHOS DOCHEFE

Dia 5 de dezembro de 1949

Francisco Primerano — 6044351-48 — Em condições Sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Norci da Silva — 6044634-49 — Em condições Sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

João Pinto Monteiro — 6046049-49 — Conceda-se uma 2.ª via da certidão do despacho dado em 21 de fevereiro de 1949, no processo n. .... 6007923-49.

A. Cia. U. S. Harkson do Brasil — 6046191-49 — E mcondições Sanitárias de adicionar o requerido — Certifique-se.

João Dumani — 6047755-49 — Cancele-se o auto de infração n. ..... 28.533.

José Vieira Júnior — 6047868-49 — Em condições Sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Onofre Ferreti — 6043137-49 — Cancele-se o têrmo de intimação n. 63.397 — Em face da informação do Sr. Sanitarista.

Antônio Ciraudo Sobrinho & Cia. —6049557-49 — Indeferido por não procederem as alegações do requerente. Lavre-se auto de multa no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cru-

zeiros) cominada no artigo 347, por infraçãoo do artigo 281 §§ 1.º e 2.º do regulamento Sanitário em vigor.

Dia 9

V. O. Granha — 6039475-49 — Indeferido.

Joaquim Soares Leitão — 6046779-49 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n. 28.534, imponho a firma Joaquim Soares Leitão estabelecida com o negócio de armazem, à estrada do Monteiro n. 595, a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 327 § 4.º por infração do artigo 233 § 3.º, do Regulamento Sanitário em vigor.

Joaquim Soares Leitão — 6046780-49 — Aguarde-se o pagamento da multa.

Nanci de Sousa Duarte — ..... 6047082-49 — Aguarde-se por mais 20 dias.

Armazem Inhoaiba Ltda — ..... 6048463-49 — Indeferido em face da informação.

Manuel José Lopes — 604886-49 — Indeferido por não procederem as alegações do requerente. Lavre-se auto de multa no valor Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cominada no artigo n. 239 § 4.º por inufração do artigo n. 194, do Regulamento Sanitário em vigor.

J. Augusto Alves & Irmão — .... 6048940-49 — Em condições Sanitárias de continuar funcionando. Certifique-se.

Joaquim Dias Bocaco — ..... 6049941-49 — Indeferido.

A Cooperativa de Consumo dos Industriários de Realengo Limitada — 6047469-49 — Em condições Sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Amélia Gibran Haick — ..... 6048138-49 — Preliminarmente cumpra as exigências.

Distrito Sanitário n.º 1

Despachos de 30 de novembro de 1949

N.º 3.452 — Rua Senador Dantas, 3 3.º andar, sala 12. — Em condições sanitárias funcionamento. Certifique-se.

N.º 4.287 — Rua General Caldwell, 188, sobrado. — Idem.

N.º 4.470 — Praça 11 de Junho 342, loja. — Idem.

N.º 4.495 — Rua Senador Dantas, 24-D, loja. — Idem.

N.º 4.503 — Rua Conceição n.º 31, 5.º andar sala 506. — Idem.

N.º 3.974 — Rua Senador Dantas, 76, 10.º andar, parte salas 1.003 a 1.006. — Em condições sanitárias de funcionamento para escritório. Certifique-se.

N.º 4.237 — Praça Pio X, 78, 8.º andar, sala 808. — Idem.

N.º 4.482 — Rua Visc. Inhauma, 58, 12.º andar, parte sala 1.201. — Idem.

N.º 4.508 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 126, sala 506. — Idem.

N.º 4.466 — Rua Chile, 25, 3.º andar, sala 4. — Facilite a visita.

N.º 4.502 — Rua Benedito Hipólito, 108 e 110. — Idem.

N.º 4.506 — Rua México, 31, sobreloja, grupo 201. — Idem.

N.º 4.312 — Avenida Gomes Freire n.º 140, 1.º andar, sala da frente. — Indique o local exato.

N.º 4.447 — Rua Senhor dos Passos, 167, loja — Idem.

N.º 4.373 — Avenida Presidente Vargas n.º 446, 21.º andar, grupo 2.107 — Instale-se.

N.º 4.433 — Rua México, 21, 5.º andar, sala 501-B — Idem.

N.º 4.504 — Praça Pio X, 78, 6.º andar, salas 601-9 e 614-18 e 7.º andar, salas 714-718. — Idem.

N.º 4.505 — Praça Pio X 78, 6.º andar, salas 610-13. — Idem.

N.º 4.317 — Rua Lavradio, 98. — Conclua as Obras.

N.º 4.476 — Rua Pedro Primeiro n. 25. — Idem.

N.º 2.774 — Rua General Pedra, 233 — Cumpra as exigências.

N.º 4.328 — Rua Escorrega, 11. — Deferido. Arquive-se.

N.º 4.035-A — Rua Senhor dos Passos, 221, sobrado. — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

Auto de infração n.º 1.165 — Rua Lavradia, 127, 1.º andar. — Lavre-se auto de multa na importância de Cr$ 200,00.

Auto de infração n.º 1.170 — Rua Sacadura Cabral n.º 261, loja. — Lavre-se auto de multa na importância de quinhentos cruzeiros, de acôrdo com o art. 329, § 5.º, do Reg. Sanitário em vigor.

Auto de infração n.º 1.154 — Rua Marques de Pombal 3. — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

Despachos de 1 de dezembro de 1949

Intimação n.º 57.190 — Rua Frei Caneca n.º 129, sobrado. — Lavre-se auto de infração.

Auto de infração 1.001 — Rua Carioca, 49. — Lavre-se auto de multa.

Intimação n.º 57.184 — Avenida Pssos, 37 (Parque de Diversões) — Arquive-se o presente processo em face de não mais estar funcionando o parque de diversões.

Despachos de 2 de dezembro de 1949

N.º 4.160 — Avenida Presidente Vargas, 446, 8.º andar, sala 803. — Em condições sanitárias funcionamento. Certifique-se.

N.º 4.384 — Rua Buenos Aires, 263, loja. — Idem.

N.º 4.444 — Rua 1.º de Março número 24, 1.º andar, salas 3, 4 e 5. — Idem.

N.º 4.520 — Rua Uruguaiana 66, 3.º andar, sala 316. — Idem.

N.º 4.525 — Rua Buenos Aires, 257, porta. — Idem.

N.º 4.227 — Avenida Presidente Wilson, 165, 10.º andar, salas 1.016 a 1.022. — Em condições sanitárias de funcionamento para escritório. — Certifique-se.

N.º 4.252 — Rua Satana, 77, 2.º andar, parte sala 204. — Idem.

N.º 4.491 — Avenida Rodrigues Alves, 431. — Idem.

N.º 4.530 — Avenida Presidente Vargas, 446, 16.º andar, sala 1.606. — Idem.

N.º 4.514 — Avenida Franklin Roosevelt, 137, 6.º andar ,parte sala 601. — Idem.

N.º 4.526 — Rua Mercado, 25, 1.º andar, parte sala da frente. — Idem.

N.º 4.536 — Avenida Venezulea, 131, 6.º pavimento ,salas 601-2-09 e 610. — Idem.

N.º 4.474 — Rua Rosário, 144, 1.º andar, salas 2 e 3. — Facilite a visita.

N.º 4.484 — Rua Buenos Aires, 90, sala 511-C. — Idem.

N.º 4.515 — Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 4.º andar, sala 412. — Idem.

N.º 4.516 — Avenida Franklin Roosevelt, 126, 10.º andar, sala 1.006. — Idem.

N.º 4.521 — Rua Quitanda, 68, 1.º andar, fundos. — Idem.

N.º 4.528 — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 10.º andar ,parte sala 1.005. — Idem.

N.º 4.535 — Rua São Gregório, 12, apartamento 302. — Idem.

N.º 4.540 — Avenida Mem de Sá, 90, 1.º andar. — Idem.

Rua Teófilo Otoni, 15, 9.º andar, sala 913. — Idem.

N.º 4.510 — Rua Barão de São Félix n.º 166. — Instale-se.

N.º 4.509 — Rua Ouvidor, 121, 3.º andar, sala 3. — Indique o local exato.

N.º 4.519 — Rua Barão de São Félix, 179. — Idem.

N.º 4.529 — Rua São José n.º 50, 13.º andar, sala 1.302. — Idem.

N.º 4.421 — Rua Benedito Hipólito n.º 78, frente ,parte da loja. — Cumpra as exigências.

N.º 4.524 — Avenida Rodrigues Alves, 801-803. — Idem.

N.º 4.479 — Avenida Rio Branco, 39, 15.º andar, sala 1.505. — Indeferido. Lavre-se auto de multa, em face das informações do Sr. Sanitarista.

N.º 4.489 — Avenida Rio Branco, 114, 4.º andar, sala 43. — Indeferido, em face das informações do Sr. Sanitarista. Lavre-se auto de multa na importância mínima.

Auto de infração 1.097 — Rua 7 de Setembro ,44, sobrado. — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

Auto de infração, 935 — Rua Ouvidor n.º 104. — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

Auto d einfração 1.034. — Avenida Mem de Sá ,118. — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

N.º 4.424 — Rua Leandro Martins n.º 90. — Idem.

N.º 4.438 — Rua Frei Caneca, 169, loja. — Idem.

N.º 4.511 — Rua Visconde de Inhaúma n.º 33, 2.º andar. — Concedo 60 dias de prazo a partir desta data.

Intimação 7.061 — Rua Marquês de Sapucaí, 75, loja. — Arquive-se.

Despachos de 3 de dezembro de 1949

N.º 4.494 — Rua Alcântara Machado, 40, 1.º andar, sala 201. — Certifique-se.

N.º 4.127 — Rua Frei Caneca, 311, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N.º 4.527 — Avenida Erasmo Braga n.º 227, salas 709, 710, 711 e 712. — Em condições sanitárias de funcionamento para escritório. — Certifique-se.

N.º 4.541 — Rua da Assembléia, 51, 10.º andar e 11.º andar. — Idem.

N.º 4.543 — Rua da Assembléia número 104, 5.º andar, sala 509. — Idem.

N.º 4.559 — Rua Visconde de Inhaúma, 58, 13.º andar, sala 1.301-C. — Não há o que deferir, em face da Resolução n.º 6, de 1945, que isenta do assentimento sanitário os escritórios de profissões liberais.

N.º 57.132 — Rua Rezende, 89 e 91. — Lavre-se auto de infração.

N.º 1.172 — Avenida Presidente Vargas, 2.246 — Lavre-se auto de multa na importância mínima.

N.º 1.161 — Rua D. Manuel, 70, loja. — Idem.

N.º 1.163 — Rua São José, 49. — Idem.

Distrito Sanitário n.º 3

Despachos de 8 de dezembro de 1949

N. 574 — Carmen de Sousa Falcão — Rua Gago Coutinho n. 47. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 647 — Bernardo Richter — Paraiso, junto e antes do n. 99. — Certifique-se.

N. 646 — Café e Bar Palatium — Rua Machado de Assis n. 71, loja. — Declare qual o ramo de negócio que pretende instalar na loja vasia.

N. 648 — Aristóteles Alves de Sousa Rua da Lapa n. 61, 1.º sala de frente — Fábrica de calçado. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 649 — Júlio Pires — Rua Sebastião de Lacerda n. 4 — Negócio de planats e flores. — Em condições sanitárias de continuar funcionando. Certifique-se.

N. 652 — José Francisco Fernandes — Rua Paraíso n. 48. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 653 — José Francisco Fernandes — Rua Paraíso n. 50. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 623 — Adélia Gabriela Miruaia — Rua Gago Coutinho n. 49. — Concedo o prazo de trinta dias.

N. 657 — Manuel Caetano de Oliveira Soares — Rua Paraíso n. 47. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 660 — Manuel Caetano de Oliveira Soares — Rua Paraíso n. 53. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 658 — Manuel Caetano de Oliveira Soares — Rua Paraíso n. 49. — Concedo o prazo de noventa dias.

N. 659 — Manuel Caetano de Oliveira Soares — Rua Paraíso n. 51. — Concedo o prazo de noventa dias.

Distrito Sanitário n. 9

Expediente de 12 de dezembro de 1949

Rua Adolfo Bergamini n. 96-B. — Requerimento n. 1.268. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Dr. Garnier n. 720 — Requerimento n. 1.258. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Viúva Cláudio n. 473-A — Requerimento n. 1.264. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Matinoré n. 359 — Requerimento n. 1.267. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Visconde de Itauna n. 99 — Requerimento n. 1.230. — Certifique-se.

Rua Matias da Cunha ns. 229 e 229, A a B — Requerimento n. 1.203. — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

Rua Barão de Bom Retiro n. 595, 2.ª loja — Requerimento n. 1.234. — Cumpra as exigências, digo, prossiga-se na forma regulamentar.

Rua Aitinga n. 113 — Requerimento n. 1.269. — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

Rua Arquias Cordeiro n. 596 — Requerimento n. 1.274. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Miranda Vale n. 302 — Requerimento n. 1.260. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Augusto Núnes n. 133 — Requerimento n. 1.279. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Matinoré n. 385 — Requerimento n. 1.266. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Av. João Ribeiro n. 715 — Requerimento n. 1.263. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Aristides Caire n. 45 — Requerimento n. 1.276. — Em cnodições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Pedro de Carvalho ns. 28 e 32 — Requerimento n. 1.278. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Rua Verna de Magalhães n. 207, apartamento 102 — Requerimento número 1.280. — Certifique-se.

Rua Adolfo Bergamini n. 222, apartamento n. 1.271. — Concedo 20 dias de prazo.

Rua Aitinga n. 127 — Requerimento n. 1.270. — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 12

Relação dos despachos exarados pelo Chefe:

Dia 7-12-49

Estrada da Tijuca n. 216, casa V. — Requerimento 1.237 de Genésio de Lima Câmara. Requerimento 1.237-49. — Aprovo a fossa em face à informação do Serviço Competente.

Rua Henriqueta n. 64, casa II — Requerimento 1.248, de Henriqueta Taveira de Magalhães — Requerimento 1.248-49. — Indeferido; a requerente já obteve o prazo máximo que lhe concede o regulamento.

Rua Henriqueta, junto e depois do n. 68 — Requerimento 1.247, de Maria Henriqueta Taveira de Magalhães — Requerimento 1.247-49. — Indeferido, a requerente já esgotou o prazo máximo do regulamento para a intimação.

Estrada do Cafundá n. 896 — Requerimento 1.234, de Antônio dos Santos — Requerimento 1.243-49. — Deferido.

Estrada do Cafundá, n. 986 — Requerimento 1.246, de Silvio de Araújo — Requerimento 1.246-49. — Certifique-se.

Rua Domingos Cabral, n. 1.819, lote 7. — Requerimento 1) 258 de Gladestone de Araújo — Requefrimento 1.258 1959. — Certifique-se.

Dia 7-12-49

Rua Cândido Benício n. 234 — Processo de Iracema Teles Dantas. — Lavre-se a multa de (Cr$ 400,00) quatrocentos cruzeiros de acôrdo com o art. trezentos e trinta e dois parágrafo único, do Regulamento Sanitário vigente, por não ter comparecido, nem requerido dentro das 48 horas regulamentares.

Travessa Coxim, n. 20 — Processo de Nicanor do Nascimeto. — Lavre-se a multa de (Cr$ 200,00) duzentos cruzeiros, de acôrdo com o art. trezentos e trinta e dois parágrafo único, do Regulamento Sanitário vigente, por não ter comparecido, nem requerido dentro das 48 horas regulamentares.

Rua Atituba n. 522-A — Processo de Cândido Coelho Moreira. — Lavre-se a multa de (Cr$ 200,00) duzentos cruzeiros de acôrdo com o art. trezentos e trinta e dois, parágrafo único do Decreto 9.761, do Regulamento Sanitário vigente, por não ter comparecido, nem requerido dentro das 48 horas regulamentares.

Rua Atituba n. 522 — Processo de Cândido Coelho Moreira. — Lavre-se a multa de (Cr$ 200,00) duzentos cruzeiros, de acôrdo com o art. trezentos e trinta e dois, parágrafo único, do Regulamento Sanitário vigente, por não ter comparecido, nem requerido dentro das 4 8horas regulamentares.

Estrada da Tijuca n. 216, casa V — Requerimento 1.260, de Genésio de Lima Câmara — Requerimento 1.260 1949. — Certifique-se.

Rua Aricanga n. 48 — Requerimento 1.126, de Ricardo Antônio da Rocha. — Prossiga-se o processo de multa.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Administração

RELAÇÃO DO PESSOAL QUE DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO PRESTOU SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AO VSA.

Nome — Cargo	Importância Cr$
Valdemar Augusto da Silva — Servente — Classe "D"	200.00
Irene França Magalhães — Oficial Administrativo — Classe "L".	500.00
Célia Ayala Costa — Oficial Administrativo — Classe "H"	300 00
Silvino José do Nascimento — Servente — Classe "E"	100 00
Hamilton Paulo de Sousa — Escriturário — Classe "G"	300.00
Firmino Eduardo dos Santos — Servente — Classe "E"	150,00
Cid Marques Pôrto — Oficial Administrativo — Classe "I"	500,00
Maria Isabel Correia Moss — Trabalhador — Diarista — Referência "B"	200,00
Onaldo de Araújo — Servente — Classe "D"	200.00
Zenésio Vieira Xavier — Trabalhador P. C.	150 00
Geralda Antônia de Oliveira — Escriturário — Ref. "D"	200,00
Oby Monteiro da Silva — Oficial Administrativo — Classe "H" ..	300.00
José Durão Gil — Contador — Classe "H"	500.00
Alzira Silva de Almeida — Escriturário — Ref. "D"	200.00
Antônio Teodoro de Almeida Rocha — Escriturário — Classe "F"	300,00
Gustavo Alves da Costa — Gráfico Int. — Classe "E"	200.00
	4.300,00

Em 28 de novembro de 1949. — *Célia Ayala Costa* — matrícula n.º 6.821 Confere — *José Durão Gil* — matrícula n.º 46.136. Visto. — *Nelson de Carvalho Junqueira* — Chefe do VSA — Matrícula n.º 30.296.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 9 de dezembro de 1949

Boletim N. 133

Apresentação por término de licença:

Registrando a apresentação por término de licença do Oficial Administrativo — Classe H — Mat. 894 — Mário da Cunha Vale.

Designação de funcionário:

Designando para ter exercício no Serviço de Contabilidade e Pessoal — 4-ER — o Oficial Administrativo — Classe H — Mat. 894 — Mario da Cunha Vale.

Apresentação de funcionários:

Registrando a apresentação dos seguintes funcionários recem-admitidos:

Como Trabalhador Extranumerario Mensalista — Mat. 181 — Antônio de Paula Rêgo, Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. .. DER 182 — Alcebiades de Sousa Bala e o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. DER 193 — Durvalino Schuwb.

Designação de funcionarios:

Designando para o Serviç ode Comunicações e Correspondência — 6-ER — o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. DER 181 — Antônio de Pala Rêgo e o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. DER 182 — Alcebiades de Sousa Bala, para o 2.º Distrito Rodoviário — 2-DR — o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. DER 183 — Durvalino Schuwb.

Serviço de Correspondencia

DESPACHO DO CHEFE

Manuel Cerceira Pessôa — Processo n. 7.717.770-49 — Restitua-se.

Angelino Ferreira dos Reis — Processo n. 7.727.270-49.

Manuel Henriques da Silva — Processo n. 7.727.213-49.

Edilia de Mesquita Pinto — Processo n. 7.727.124-49.

Sul América Capitalização S. A. — Processo n. 7.727.071-49.

Júlia Canosa de Oliveira — Processo n. 7.727.043-49.

Albino Massaferri Dias — Processo n. 7.727.030-49

Horácio Oliveira Batista — Processo n. 7.726.954-49.

Hélio Pedro de Farias — Processo n. 7.726.860-49.

Cia. Progresso Industrial do Brasil — Processo n. 7.726.119-49.

Ana Soares Maciel — Processo n 7.726.021-49.

Alaisa Pereira — Processo n. .... 7.725801-49.

Certifiquem-se de acôrdo com a informação.

Departamento de Obras

Boletim N. 227

ATOS DO DIRETOR

Dia 8 de deembro de 1949

Comissão de aceitação de obras:

Ficam designados os Engenheiros Lauro Vieira Braga, Luiz RRibeiro Soares e Edson Souto Maior para, em Comissão, examinarem as obras de pavimentação da Avenida Atlântica entre a rua Fernando Mendes e o Forte de Copacabana, no 5.º Distrito cuja aceitação é solicitada no processo n. .727.205-49, e emitirem parecer.

Designação de engenheiro para a VCM:

Fica designado o Engeneiro Mário Vieira Willington, para integrar a Comissão ojulgadora da concorrência pública n. 54 grupo 11, a que se refere a requisição n. 587 do GD "Escada Magirus", conforme ofício n 950, de 6 de dezembro de 1949, da V. C. M.

Boletim N. 228

ATOS DO DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1949

Comparecimento de Servidor em juizo:

Fica notificado o Trabalhador — Referência B — mat. 51.628 — José Gonçalves Tostes, em exercicio no 1-DO, para comparecer no Juizo da 9.ª Vara Criminal, à rua D. Manuel n. 15, 2.º andar, no dia 16 de dezembro corrente, às 13 horas, conforme ofício n. 3475, de 7 do corrente daquele Juizo.

Comissão de aceitação de obras:

Ficam designados os Engenheiros Areu Sergio Ferreira Portes, Egberto Magalhães e José Eiras Pinheiro para, em Comissão examinarem as obras executadas nas ruas B e C, em Senador Camará, no 13.º Distrito cuja aceitação é solicitada no processo n.º 7.709.693-49, e emitirem parecer.

Aceitação de obras:

Ficam aceitas as obras de canalização do rio D. Carlos, no 6.º Distrito, em face do parecer da Comissretor de 9 de dezembro de 1949, exasão, conforme des o do Sr. Diado no processo 00.402-48.

Sétimo Distrito de Obras

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

N. 7.724.754-49 — Vicente Luiz Galo — Estrada Velha da Gavea Pequena n. 7 — Deferido entregando no local das obras 37 (trinta e sete) manilhas de barro vidrado de 9" e no depósito do 7.º D. O., à rua Dr. Otavio Kelly n. 48, o seguinte material:

5 (cinco) torneiras de pressão de metal niquelado, tipo bico de pato, de 1/2", completas.

2 (duas) idem de 3/4".

2 (duas) bolas para caixa d'agua de 3/4".

20 (vinte) quilos de solda autogena, cobreada, em verguinhas de 0.00m.

20 (vinte) quilos, idem, de 3/16".

2.500 (dois mil e quinhentos) tijolos tipo comum.

Oitavo Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, rua Urugai, 19 — Ficha 7.727.204-49 — Deferido, isento de emolumentos, tendo em vista o que dispõe o Dec. 5.528 de 5 de abril de 1935.

Narcelio de Queiroz — Rua Bambuí,9 — Ficha 7. 726.248-49 — Compareca e prove o pagamento da multa.

Nono Distrito de Obras

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Despachos defenitivos:

N. 7.721.306-49 — Estrada Velha da Pavuna Lts. 9. 11 e outros — Deferido, canalisando a vala marginando os lotes de ns. 9, 11, 12, 15, e 18 da Estrada Velha da Pavuna, com tubos de concreto armado, de 1,20 de diâmetro, com a declividade de 0,0156; idem, idem na rua Upitanga, lotes 16 e 61, com a declividade de 0,0156; idem, idem, na Praça Turimã, em Inhúma, lotes 38, 40 á 45 com declividade de 0,0085.

N.7.715.173-49 — Rua Upitanga Lt. 13 — Deferido, canalize a vala com tubos de concreto armado de diâmetro de 1,20m, com a declividade de 0,0156.

N. 0.985-49 — Rua Bela Vista n. 70 — Passe-se alvará pagos os emolumentos de cinquenta e cinco cruzeiros.

Décimo Primeiro Distrito de Obras

DESPACHOS DO CHEFE

Alair Soares Silva — Rua Bento Cardoso 751 — Proc. 7727173-49.

Osmar Mas — Avenida Arapogi 628 — Proc. 7727177-49.

Tavares Canto e Irmão — Avenida Meriti n.º 1.418 — Proc. 618-49.

Manuel Pinto Cardoso Neto — Rua Imdumé 103 — Proc. 620-49.

Eulier Correia da Silva — Rua Manuel de Morais 62 — Ptc. 605-49.

Auguier Correia da Silva — Rua Irituia n.º 41 — Ptc. 606-49.

Deferidos, os requerentes acima, pagando cada um os emolumentos na importância de Cr$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Oliveira & Herculano Ltda. — Rua Engenheiro Gonçalves Neves 26 — Proc. 7726549-49.

Deferido, fornecendo o requerente todo o material necessário à execução do serviço e entregando no depósito do 11-*D.O.* 9 (nove) metros cubicos de macadam n.º 0, para indenizar a mão de obra.

Laura de Almeida Caldeira — Rua Antônio Rego 132. — Ptc. 614-49.

Francisco Inácio Correia — Rua Dr. Alfredo Barcelos n.º 744 — Ptc. 611-49.

Eterio Gomes Miranda — Rua Antônio Rêgo 499 — Ptc. 615-49.

José Cis Couto — Rua Teixeira Franco 122 — Ptc. 616-49.

Deferidos, os quatro requerentes acima, sendo os pàsseios de concreto com capa de argamassa de cimento e areia, declividade de 2% e canalizadas as águas pluviais sob os mesmos.

Décimo Quinto Distrito de Obras

DESPACHO DO CHEFE

Benedito Antônio de Farias, proc colo n.º 167. Deferido, depois de pagos os emolumentos na importância de Cr$ 20,00.

Francisco Xavier Santiago, protocolo n.º 158. Deferido, depois de pagos os emolumentos na importância de Cr$ 40,00.

Departamento de Edificações

Expediente de 8 de dezembro de 1949

BOLETIM N.º 117

ATOS DO DIRETOR

1 — Apresentação de Servidor: Comunicando que se apresentou à 6 do corrente, o engenheiro referência "I", matricula n. 53.730 — Milton Medrônho Guimarães, que por ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, constante do boletim n.º 232, de 29 de novembro de 1949, foi transferido do Departamento de Obras para ter exercício nêste Departamento.

2 — Designação de Servidor: Designando para ter exercício no 2-ED, o engenheiro referência "I", matrícula n. 53.730 — Milton Medronho Guimarães.

3 — Transferência de Servidor: Transferindo do 2-ED para o 10-DD, o engneheiro classe "O", matrícula n. 2.872 — José Rodrigues Leite Pitanga.

4 — Cessação de penalidade:

a) — Cientificando que, em virtude de ter pago a multa que estava imposta na forma do dispôsto no parágrafo 1.º do artigo 70 do decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937, cessou a penalidade do engenheiro civil Roberto Cortimes, portador da carteira profissional n. 476-D.

b) — Cientificando que, em virtude de ter pag aoJnHcmulta mouefe de de ter pago a multa qu eestava imposta na forma do dispôsto no parágrafo 1.º do artigo 70 do decreto n. 600 de 1 de julho de 1937, cesso a penalidade do engenheiro civil Francisco Todesco, portador da carteira profissional n. 1.851-D.

c) — Cientificando que, em virtude de ter pago a multa que estavaimposta na forma do dispôsto no parágrafo 1.º do artigo 70 do decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937, cessou a penalidade do arquiteto Hélio de Luna Dias, portado rda carteira profissional n. 3.656-D.

d) — Cientificando que, em virtude de ter pago a multa que estava imposta na forma do dispôsto no parágrafo 1.º do artigo 70 do decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937, cessou a penalidade do engenheiro arquiteto Sílvio Benjamim Foster Vidal, portador da carteira profissional n. ... 1.725-D.

5 — Cessação de responsabilidade;

a) — Cientificando que, de acôrdo rado no processo n. 7.439.952-49, foi com o despacho do Sr. Diretor, exaautorizado ao arquiteto Raul Pinto Cardoso, portador da carteira profissional n.º 54-D, a baixa de responsabilidade pelas obras da firma A. Cardoso ! Pinto Ltda.

6 — Autorização de responsabilidade;

a) — Cientificando que, de acôrdo com o despacho do Sr. Diretor exarado no processo n. 7.439.952-49, foi o arquiteto Raul Pinto Cardoso, portador d acarteira profissional n. 54-D, autorizado a se responsabilizar pelas obras da firma Construtora Silva Ltda.

b) — Cientificando que, de acôrdo com o despacho do Sr. Diretor, exarado no processo n. 7.435.739-49, foi o engenheiro arquiteto Scipião da Silva Carvalho, portador da carteira profissional n. 278-D, autorizado a se responsabilizar pelas obras da firma Emprêsa Representações Técnico Comercial Proterma Ltda.

c) — Cientificando que, de acôrdo com o despacho do Sr. Diretor, exarado no processo n. 7.439.813-49, foi o construtor licenciado João Ribeiro Lavinas, portador da carteira profissional n. 318-L. Autorizado a funcionar única e exclusivamente como responsável por execução de obras a cargo da firma J. F. do Pinhal, com escritório à Avenida Churchill n. 94 5.º andar sala 502.

7 — Alteração de razão social: Cientificando que, de acôrdo com o despacho do Sr. Diretor, exarado no processo n. 7.440.208-49, foi autorizado a alteração de razão social da firma Emprêsa Metropolitana de Construções Ltda., para Emprêsa Metropolitana de Construções Metrocon Ltda., da qual é o responsável Leonidas Vitor Cheferino, arquiteto, portador da carteira profissional n. ... 3.368-D.

Expediente de 9 de dezembro de 1949

N. 7.498.924-49 — Nilo Almeida Fi-
N. 7.436.648-49 — Martinez e Barlho. — Deferido.
cala. — Deferido em face das informações.

N. 7.426.173-49 — Espólio de Concetta Nanciata Matarazzo. — Mantenho o despacho.

7.440.346-49 — Hermenegildo Marques. — Deferido em face das informações.

N. 258.778-49 — Alberto de Azevedo e outros. — Deferido em face das informações.

N. 7.498.606-49 — Cardoso & Pinto. — Deferido em face da informação.

N. 7.428.043-49 — Indústrias Beija Flôr S. A. — Deferido em face das informações.

N. 6.615.716-49 — Fred Figner & Cia Ltda. — Mantenho o auto.

N. 247.722-48 — Mencarini & Cia Ltda. — Deferido em face da informação.

N. 7.439.868-49 — Júlio Nunes da Cruz. — Indeferido em face do parecer do DOB.

N. 7.440.559-49 — Joaquim da Silva. — Deferido.

N. 360.568-47 — Oton de Oliveira Pinto. — Indeferido.

N. 7.462.548-49 — Almeida & Cia. Ltda. — Indeferido.

N. 5.591.446-49 — Joaquim da Silva. — Cancelo o auto.

N. 7.434.648-49 — Manoel Laceuvitz. — Declare se assina têrmo nas condições do art. 127 do decreto n. 6.000.

N. 7.439.930-49 — José Pereira de Castro. — Deferido, destinando-se o galpão exclusivamente ao fim indicado pelo requerente.

Expediente de 10 de dezembro de 1949

N. 7.463.049-49 — Companhia de Tinturaria e Lavanderia Química. — Deferido a título precário.

N. 7.416.874-49 — Johann Hausner. — Prove prèviamente o pagamento de tôdas as multas.

N. 7.401.715-49 — Antônio Lopes. — Deferido em face da informação.

N. 7.438.982-49 — Manuel Cardoso Lopes. — Deferido em face das informações.

N. 7.440.226-49 — José Coelho Branco. — Mantenho a multa.

N. 1.065.212-49 — João Batista Belo e outro. — Indeferido. Cumpra o laudo.

N. 7.416.772-49 — Luís Severiano Ribeiro. — Mantenho o despacho.

N. 7.429.879-49 — Gastão de Figueredo. — Junte a intimação.

N. 7.431.699-49 — José de Matos. prédios no mesmo lote. — Indeferido visto tratar-se de três

N. 7.432.442-49 — Albino Pereira. — Indeferido.

N. 7.439.523-49 — Gervásio Joaquim Vieira. — Reconsidero o despacho de 29 de novembro de 1949 para deferir o pedido

4-DD

DESPACHOS DO ENG.º-CHEFE

Dia 8 de dezembro de 1949

Lavre-se alvara :

N. 7.426.817-49 — Antônio Santos. r. D. Pedrito n. 55 — Acréscimo — Cr$ 3.386,90.

N. 238.052-48 — Simon Bountman rua General Urgiga 92 — Modificação — Cr$ 220,00.

N. 7.426.892-49 — Rubem Carvalho da Silva — rua Humberto de Campos s. n. — Construção — Cr$ 1.091,60.

N. 239.085-48 — Francisco Ferreira Vale e outro. — Rua D. Pedrito n. 383 — Prorrogação — Cr$ 1.321,60.

N. 338.984-49 — Leonardo Korecki, Rua Real Grandeza n. 122 — Prorrogação — Cr$ 444,00.

N. 7.433.351-49 — Maria da Gloria Andrade Marques — rua Aristides Espindola s. n. — Construção Cr$ 2.798,00.

N. 234.820-48 — Alfredo Ventura da Costa e outro — Avenida Bartolomeu Mitre n. 570. — Modificação — Cr$ 165.00.

N. 7.440.971-49 — Irmãos Siqueira Ltda. — rua Jardim Botanico n. 594 — Colocação de Giráu — Cr$ ..... 354,90.

N. 322.197-47 — Estados Unidos Cia. Imobiliária — Rua Paulino Fernandes n. 39 — Revalidação — Cr$ ..... 582,20.

N. 7.441.257-49 — Luiz H. de Barros Horta — rua Rainha Guilhermina n. 139 — Modificação e Reforma — Cr$ 352,00.

N. 223.063-46 — Maria Espindola Berner e outra — rua Araucaria n. 123. — Revalidação Cr$ 64,50.

N 233.786-48 — Leon Alhanati — rua D. Pedrito n. 372 — Prorrogação — Gratis.

N. 7.438.980-49 — Alvaro Cotrim — rua 12 de Maio s. n. — Construção — Cr$ 988,20.

N. 344.029-47 — Luiz Fernandes Vergára — Avenida Epitácio Pessoa n. 1.662. — Construção — Cr$ 2.187,20

Pode habitar:

N. 313.513-47 — Pedro Ascenção e outros. — Avenida Ataulfo de Paiva, n. 1.165 — aptos. 101-8 — 901 — Predio residencial de oito pavimentos — Pode habitar.

Aceito as obras:

N. 7.430.315-49 — Carlos D 1 Vecchio — Estrada da Gávea s. n. — Construção de muralha no alinhamento. — Aceito as obras.

Exigências:

N. 228.527-48 — Osvaldo Cardoso — Estrada da Gávea n. 2.472 — Compareça o construtor Joaquim Gomes 2.º para assinar as plantas.

N. 7.435.746-49 — Mario Gomes da Silva — rua Carlos Góis s. n. — Satisfaça o Dec. 242 de 23 de novembro de 1948.

N. 231.106-48 — Laboratório Laboran Ltda. — rua D. Mariana n. 216 — Pague taxa de revalidação.

N. 229.976-46 — Firmino F. Saldanha — rua General Rabelo n. 73. — Subemta o projeto à aprovação do Corpo de Bombeiros. Apresente o estudo da natureza do sub-solo aprovado pelo 2.OB Dê aos sanitarios de empregada a superfície de 1,2m. — Reduza para 1,20m o balanço.

N. 218.417-48 — Silvio Augusto Mateus — rua Barão de Oliveira Castro n. 18 fundos pague previamente a taxa de perempção.

N. 221.561-48 — Marcelino de Freitas Arruda — Rua Professor Abelardo Lobo n. 62 — Compareça para retirar as plantas mediante recibo.

N. 7.435.340 — Abelardo H. Zunistef. rua General Góes Monteiro n. 116 — Faça aprovar o projeto pelo Corpo de Bombeiros. — Satisfaça o Dec. 242. apresentando os estudos do Sub-solo e da fundação

N. 7.438.121-49 — Espolio de Virgilio Alvim de Melo, Rua Maria Angelica n. 664. — Apresente novo responsavel pela execução das obras.

5-DD

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 8 de dezembro de 1949

Passe-se alvará:

N. 247.331-44 — Euclides de Alvarenga e outro — Rua Miguel Lemos n.º 78 — Apartamento 101 e outros — Modif. projeto aprovado, em Edifício — Cr$ 440,00.

N. 7.441.691-49 — Alvaro Ferreira Garrido — Rua Aires Saldanha n.º 98 — Fundos, apt. 403 — Envidraçamento de varanda de fundos — Cr$ 66,00.

N. 215.903-48 — João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior — Avenida Atlântica n.º 790 e outra 2.º ao 10.º pavimento — Prorrogação, envidraçamento da varanda — Cr$ 1.485,00.

N. 7.441.690-49 — Manoel Perez — Rua Aires Saldanha n.º 98 — Fundos — Apt. 903 — Envidraçamento de varanda, de fundos — Cr$ 66,00.

N. 7.441.689-49 — Mário Santos d'Anunciação — Rua Aires Saldanha n.º 98 — Fundos — Apt. 902 — Envidraçamento de varanda, de fundos de prédio — Cr$ 66,00.

N. 7.441.688 — José Vitorino Correia — Avenida Atlântica n.º 1.000 — Apt. 904 — Legalisação de envidraçamento de varanda de fundos prédio — Cr5 99,00.

N. 7 441.692 — Francisco de Paula — Rua Aires Saldanha n.º 98 — Fundos — Apt. 702 — Envidraçamento de varanda, em fundos de prédio — Cr$ 66,00.

N. 7.441.448-49 — The Texas Comp. (South America) Ltda. — Avenida Atlântica n.º 938 — Reforma em pôsto de gasolina — Cr$ 66,00.

N. 7.441.464-49 — Carlos Moacir de Faria Souto — N. S. de Copacabana n.º 2 — Apt. 1.103 — Legalisação de envidraçamento de varanda de fundos — Cr$ 99,00.

N. 7.432.112-49 — José Furtado Simas e outros — Avenida Vieira Souto, lote 1 — Construção de prédio de 4 pavimentos — Cr$ 4.136,00.

N. 7.439.743-49 — Arnaldo Vernek Campelo — Rua Xavier da Silveira 45-E — Acrescimo e modificação em prédio comercial — Cr$ 242,00.

N. 7.441.419-49 — Miguel Benvindo Fontenele — Rua Aires Saldanha n.º 98 — Apartamento 703 — Envidraçamento de varanda de fundos — Cr$ 66,00.

N. 7.416.044-49 — Herminia Cresta Mendes de Moraes — Avenida Rainha Elisabete n.º 53 — Prorrogação acréscimo de banheiro — Cr$ 230,60.

N. 343.523-47 — Adolfo Letichevski e outros — Rua Bolivar n.º 159 — Prorrogação de Construção de prédio — Cr$ 176,00.

N. 231.210-46 — Eliseu Teixeira Camargo — Avenida Atlântica n.º 306 — Modificação de projeto do 1.º pavimento e prorrogação, prédio de 2 pavimentos — Cr$ 3.949,00.

N. 260.985-46 — Manoel de Almeida Siqueira Campos n.º 239 — Revalidação de projeto aprovado — Cr$ 965,80.

N. 231.439-48 — Francisco Joaquim Pereira Ladeira Tabajaras n.º 538 — Prorrogação de construção — Cr$... 426,80.

Indeferido:

N. 320.445-47 — Remo de Poali e outros — Rua Leopoldo Miguez n.º 107 — Indeferido.

Exigências:

N. 322.921-47 — Diaulas Abreu — Rua Leopoldo Miguez n.º 144 — Pague primeiro, os emolumetnos em débito.

N. 237.567-48 — Heitor Pereira — Rua Toneleros n.º 125 — Apartamen-

to 502 — Apresente projeto de fachada.

N. 256.527-46 — Companhia Segurança Patrimonial — Rua Alrelino Leal n.º 14 — Junte ficha da D.R.I.

N. 331.554-43 — Francisco Fernandes Barroso — Rua Francisco Sá n.º 38 — Compareça.

N. 7.439.938-49 — Manoel Ferreira Mendes — Rua Santa Clara n.º 348 — Suprima o vão aberto sôbre o terreno vizinho.

6-DD

DESPACHO DO ENG. CHEFE

Dia 8-12-49

Passe-se alvará:

N. 144.088-49 — João Alonso Medeiros — Rua Retiro Saudoso, 68 — Reforma — Cr$ 66,00.

N. 7.427.615-49 — João Batista de Oliveira — Rua Senador Bernardo Monteiro, 203 — Prorrogação — Cr$ 288,60.

N. 326.679-47 — José Ribeiro da Mota — Rua São Cristovão, 1047 — Prorrogação — Cr$ 7.375,50.

N. 7.410.730-49 — José Ferreira Agostinho — S. Carlos Seidl, 16 — Prorrogação — Cr$ 5.134,80.

N. 242.315-48 — Regina Gergl — Rua Ricardo Machado, 343 — Modificação de projeto — Cr$ 66,00.

N. 7.417.029-49 — Joaquim Manoel Rodrigues — R. Florick, 150 — Prorrogação — Cr$ 1.092,50.

N. 211.989-48 — Estrela Rielo Barbosa — Rua Jaraguá, 29 — Prorrogação — Cr$ 161,00.

N. 238.820-46 — Condoroil Tintas S. A. — R. Conde de Leopoldina, 701 — Prorrogação — Cr$ 668,80..

N. 209.303-48 — Cia. Nacional Comércio Engenharia — R. Visconde de Niterói, 1330 — Prorrogação — Cr$ 2.439,50.

N. 247.145-48 — Cia. Oscar Rudge de Papeis — R. São Luiz Gonzaga, 197 — Prorrogação — Cr$ 654,30.

N. 7.416.661-49 — Red Indian Produtos Alimentícios — R. V.. de Niterói, 728 — Prorrogação — Cr$ 2.835,30.

N. 324.616-47 — Irmandade Santa Cruz dos Militares — R. Piratini, 1223 — Prorrogação — Cr$ 3.972,50.

Pode habitar:

N. 7.436.105-49 — Margarida Pereira de Miranda Ribeiro — R. São Luiz de Gonzaga, 127 — Legalização de construção de galpão.

Exigência a satisfazer:

N. 7.423.599-49 — Guilherme Martins Pino — Rua Jaraguá, 73 — Dê luz direta ao banheiro.

N. 7.440.671-49 — Manuel Nunes de Freitas — Praça Argentina, 40 — Vise o projeto pelo Corpo de Bombeiros, tubo de lixo, Decreto 9.353 de 29 de setembro de 1948 e a marquize altura das demais existentes na quadra.

N. 249.252-46 — José Antonio da Silva Junior — R. Professora Ester de Melo, 41 — Vise o projeto pelo Corpo de Bombeiros.

N. 7.433.721-49 — João Gomes Lobarinhas — Rua Padre Olimpio de Melo, 495 — Compareça para esclarecimentos.

7-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 8 de dezembro de 1949

Passe-se alvará:

N.º 237.370-48 — Custódio Cabral de Almeida — Rua José Higino 83, casa XXIV. Revalidação do alvará — Cr$ 1.345,50.

N.º 7.436.723-49 — José Stefanini — Rua Conde de Bonfim 339, Construção de Acréscimo em Prédio residencial de 2 pavimentos e modificações do 2.º pavimento do prédio, prazo de 4 meses — Cr$ 472,00.

N.º 7.441.081-49 — Artur Moreira de Sousa — Rua Uruguai 524. Reforma em prédio residencial de 2 pavimentos, prazo 4 meses — Cr$ 264,00.

N.º 7.438.344-49 — Gemy Ribinik — Rua Almirante Cocrane 208 casa VII — Modificações e acréscimo — Cr$ 244,40.

N.º 7.436.780-49 — Rual Miranda Leal — Rua Eduardo Xavier 47 — Construção de acréscimo do 2.º pavimento em prédio de fundos, prazo 6 meses — Cr$ 223,50.

N.º 7.440.597-49 — Miguel Florimon Brindisi — Rua Uruguai 488-A casa I — Modificação de fachada — ..... Cr$ 110,00.

N.º 7.409.098-48 — Associação Evangelistica denominada Batista do Rio de Janeiro — Rua Uruguai 514. Prorrogação alvará — Gratis.

Pode habitar:

N.º 328.247-47 — Artur Faceira — Rua Tiassu 77 — Construção de prédio residencial de um pavimento. — Pode habitar.

N.º 7.000.536-49 — Luís Cardoso Cerqueira e outros — Rua Almirante Cochrane 173 — Construção de Pôsto de Gasolina — Podem habitar o prédio.

Aceito as obras:

N.º 239.443-48 — Viterbo Tasso de Morais Passos — Rua Guarindiba, lote 14 — Ficam aceitas as obras, de construção de muro de frente.

Exigências:

N.º 7.421.885-49 — Laura Barbosa — Rua Almirante Cochrane 288 — Apartamento 101-201 — Apresente novo construtor.

N.º 7.428.254-49 — Eduardo Ferreira Cardoso — Praça Petrolina j/d 28, dê o afastamento de 3m, de alinhamento a partir da escada e dê hall a largura de 1.20,m.

Autorização nos têrmos do artigo 73 do § 1.º do Decreto 6.000:

N.º 876-49 — José Silva — Rua Carmela Dutra 57.

N.º 877-49 — Dolirio José Sanches — Rua Silva Guimarães n.º 17.

N.º 887-49 — José Rodrigues de Almeida — Rua Conde de Bonfim 575.

N.º 893-49 — Eduardo Cameyrano — Rua Barão de Pirasinunga 74.

9-DD

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 7-12-49

Licenças (art. 73):

N.º 3.694-49 — Rua Joaquim Meier número 105.

N.º 3.693-49 — Rua Pinagé número 22.

N.º 3.679-49 — Rua 24 de Maio número 491.

N.º 3.680-49 — Rua Vilela Tavares número 67.

N.º 3.681-49 — Rua José Félix número 68.

N.º 3.682-49 — Rua Cadete Polônia número 108.

N.º 3.683-49 — Rua Teixeira Bastos número 36.

N.º 3.684-49 — Rua Camarista Meier úmnero 398, fundos.

N.º 3.685-49 — Rua Cotinguiba número 65.

N.º 3.686-49 — Rua Arquias Cordeiro número 722.

N.º 3.687-49 — Rua Alvaro de Miranda número 385.

N.º 3.688-49 — Rua Augusto Nunes número 541.

N.º 3.689-49 — Rua Augusto Nunes número 555.

N.º 3.690-49 — Rua Mário Ferreira número 78

N.º 3.691-49 — Rua Visconde de Itabaiana número 103.

N.º 3.692-49 — Rua Comandante Arí Parreira úmnero 595.

Exigências:

N.º 239.299-46 — Rua Moreira número 407 — Deferido quanto à paralização.

N.º 232.773-46 — Rua Baronesa de Uruguaiana número 117 e outros — Compareça o profisional para assinar as plantas.

N.º 241.570-48 — Rua D. Francisca número 205 — Satisfaça a exigência.

N.º 213.448-48 — Rua Almirante Arí Parreira número 238 — Não pode habitar. Retire os medidores da faixa não adicional.

N.º 231.234-48 — Rua Elisa de Albuquerque número 97, Apartamentos números 101 a 201 — Retire os degraus da faixa *"não edificandi"*.

N.º 7.427.651-49 — Avenida João Ribeiro, junto depois do 437 — Compareça para esclarecimentos.

N.º 7.416.554-49 — Rua Filgueiras Lima número 146 — Indeferido. Satisfaça a exigência.

N.º 7.400.960-49 — Rua Paim Pamplona número 583 — Apartamentos 101 a 303 — Compareça.

N.º 7.423.001-49 — Rua 2 de Maio número 484 — Vise as plantas pelo Côrpo de Bombeiros.

Passe-se o alvará na importância de:

N.º 239.133-46 — Rua Getúlio número 65, casas IX a XV — Prorrogação — Cr$ 415,90.

N.º 364.589-47 — Rua Domingos Freire número 58 — Modificação do projeto aprovado — Cr$ 66,00.

N.º 7.419.518-49 — Rua Baronesa do Engenho Novo número 36C-VIII — Prorrogação Cr$ 708,80.

N.º 7.440.728-49 — Rua Cristóvão Penha número 17 — Apartamentos 104 e 106 — Legalização de dependências.

Aceitação de obras:

N.º 7.431.714-49 — Rua Almirante Arí Parreiras número 130 — Acréscimo e modificação de prédio residencial de 1 pavimento

N.º 7.421.682-49 — Rua Vaz Caminha número 598 — Acréscimo de prédio residencial.

11-DD

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 7 de dezembrode 1949

Ficam aceitas as obras:

N. 230503-41 — Alberto Corrêa — Rua Lobo Junior n. 2051 — Construção de Posto de gasolina de 1 pavimento, com instalação de bombas e tanques subterraneos para óleo, querosene e gasolina

N. 7.434.067-49 — Serafim Dias — Rua João Rêgo n. 65, casa XI, XII e XIII — Reforma em 3 casas de vila de 1 pavimento residencial.

N. 7.428.353-49 — Domingos José da Mota — Rua Dr. Alfredo Barcelos n. 710 — Acrécimo de marquise de ferro em loja.

N. 7.429.599-49 — Manoel Pereira — Avenida Arapogí n. 61, fundos — Acréscimo modificação e reforma de dependencia em fundos.

Deferimento:

N. 7.421.573-49 — Jeronimo Pereira Cardoso — Rua Tiboim n. 169 — Construção — Deferido.

Exigências a satisfazer:

N. 224.664-48 —Antonio Gonçalves —Rua Lobo Junior n. 1959 — Construção de prédio residencial de 1 pavimento — Satisfaça à exigência do Sr. Engenheiro ajudante.

N. 7.120.610-49 — Edgard Rodrigues Guimarães — Rua Ubiracy n. 254 e outra — Certidão — Compareça.

N. 5.414.229-49 — Antonio Pinto de Figueiredo — Estrada Vicente de Carvalho n. 1235 e Rua Flamina n. 385 —Instalação de Posto de abastecimento para automoveis — Satisfaça à exigência do Sr. Engenheiro ajudante.

N. 222.110-46 — Americo Alves Teixeira — Rua Surubuim n. 47 — Construção de acréscsimo e modificações em prédio residencial — Arre-

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

DA

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 2.770

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Divulgação n.º 86

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

sente novo construtor no prazo de 5 dias sob pena demulta.

N. 7.418.598-49 — Abilio José Ferreira — Rua Corintia n. 63, Apart. 101-102 e n. 69, Apart. 101-102 — trutor no prazo de 3 dias sob pena de Construção — Apresente novo consmulta e embargo.

N. 7.439.864-49 — Manoel José — Rua Oriçá n. 221 — Construção — Satisfaça a exigência do Sr. Engenheiro ajudante.

N. 348.487-47 — Manoel João Dias — Caminho do Itaóca n. 425 — Construção de galpão — Reiqueira prorrogação da licença.

N. 7.428.343-49 — Vasco Miguel Teixeira — Rua Frederico Albuquerque n. 90 e 98 — Construção — Satisfaça a exigência do Sr. Engenheiro ajudante.

N. 7.423.161-49 — Braz Vita — Rua Leonidia n. 88 — Acréscimo em prédio residencial de 1 pavimento — Satisfaça à exigência do Sr. Engenheiro ajudante.

N. 7.427.728-49 — Isac de Melo — Rua São Bartolomeu n. 167 — Compareça.

N. 7.410.937-49 — Esdro Jaime de Peula —Rua Irituia n. 20 — Legalisação de construção de varanda — Requeira aceitação das obras.

N. 7.400.900-49 —Jacy da Costa Quintão — Rua João Torquato n. 257 — Construção de galpão — Apresente certidão do Corpo de Bombeiros.

12-DD

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 9 de dezembro de 1949

Passe-se alvará, pagos os emolumentos, na importância de:

N. 340.233-47 — Genésio de Lima Câmara — Avenida Tijuca n. 216 e outros — Prorrogação para constução de prédio de frente e 4 casas de vila — Cr$ 1.722,20.

N. 7.412.032-49 — Genésio de Lima Câmara — Estrada da Tijuca n. 216 e outros — Prorrogação de licença para construção de 6 casas de vila — Cr$ 997,10.

N. 7.416.118-49 — Bernardino Fernandes dos Santos — Rua Alberto Silva n. 57 — Construção de muro de frente — Grátis.

Aceitação:

N. 7.433.260-49 — Silvina da Conceição de Brito — Rua Marangá n. 613 — Reforma. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.426.202-49 — Antônio Fernandes Caseira — Rua Dr. Bernardino n. 544 — Acréscimos. — Ficam aceitas as obras.

N. 7..12.084-49 — Oscar Meireles Borges da Fonseca — Rua Pinto Teles n. 1195 — Modificações e acréscimos. — Ficam aceitas as obras.

N. 244.497-48 — Antônio de Sousa — Rua Maricá n. 126, fundos, aprt. 101 e 102 — Modificações e acréscimo. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.432.241-49 — Antônio Teixeira da Silva — Rua Barão n. 316, fundos — Legalização de construção. — Ficam aceitas as obras.

N. 7.430.612-49 — José Antônio de Sousa — Rua Pinto Teles n. 834 — Reforma. — Ficam aceitas as obras.

Habite-se:

. 366.657-47 — Joaquim Augusto — Rua Caniú n. 118 — Construção. — Pode habitar.

N. 207.247-48 — Silvio Belo de Andrade — Rua Comendador Pinto n. 13 — Construção. — Pode habitar.

N. 247.406-47 — Otacilio Dantas Barbosa dos Santos — Rua Dias Vieira n. 12, 14, apartamentos 101, 102, 201 e 202. — Pode habitar os prédios 101 e 102, quanto aos apartametos 201 e 202. Satisfaça o art. 573 do Código Civil.

Deferido:

N. 7.440.101-49 — Raimundo Tristão — Travessa Maria Silva n. 45,00m dist. da travessa José Bulhões. — Deferido, de acôrdo com o art. 74 do Decreto 6.000.

Exigências:

N. 7.434.879-49 — Manuel Alves Guilherme Filho — Rua Barão n. 514 — Acréscimo de varanda e de quarto. — Evite o devassamento do visinho.

N. 7.421.793-49 — Antônio Teixeira de Moura — Rua Cândido Benício n. 2.080, casa IX. — Declare qual o número atual do prédio.

N. 7.419.373-49 — A. Morais — Rua Cândido Benício n. 2.066-A. — Facilite o exame do prédio.

Autorizado nos têrmos do art. 73, § 1.º do Decreto 6.000:

N. 439-49 — Roberto Batista — Rua Cândido Benício n. 4.142.

N. 437-49 — Felinto da Rocha Cherém — Rua Coelho Lisboa n. 98.

N. 436-49 — Jaime Sdamin Soares — Rua Mataquia n. 54.

N. 433-49 — Agostinho Correia Marques — Rua Albano n. 148-C1.

N. 432-49 — Agostinho Correia Marques — Rua Cândido Benício n. 2.480.

N. 434-49 — Antônio José Pires — Rua Pinto Teles n. 864 loja fundos.

N. 438-49 — Jorge de Castro Veiga — Rua Quiririm n. 46.

13-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 9 de dezembro de 1949

Autorizado nos têrmos do artigo 73, do Decreto n.º 6.000.

N.º 348-49 — Jorge Aziz — Rua da Feira, 245.

N.º 349-49 — Antônio Alves — Travessa Morais, 53.

N.º 350-49 — João Odon de Sousa Filho — Av. de Santa Cruz, 1.501.

N.º 351-49 — Cia. Deodoro Industrial — Estr. S. Pedro de Alcântara, 91 — loja.

N.º 352-49 — Antônio Fonseca Teixeira — Rua 2 de Fevereiro, 76.

N.º 353-49 — Dr. Júlio Carlo Fioravanti — Rua 2 de Fevereiro, 76.

N.º 353-49 — Dr. Júlio Carlo Fioravanti — Rua da Pavuna, 454.

N.º 354-49 — Indaleto da Silva Tavares — Rua Barão de Capanema, n.º 4.671-A.

N.º 355-49 — João de Matos Sousa Filho — Rua Manáus, 22.

N.º 356-49 — Pedro Válter — Estrada do Realengo, 835 — ant. 201.

N.º 357-49 — João Batista de Meneses — Rua Limites do Barata, número 1.336.

N.º 358-49 — Daniel Varanda — Rua Pavuna, 758-casa 1.

N.º 359-49 — Horácio Castanheira Pessoa — Rua Agrícola, 539./

N.º 360-49 — J. dos Santos & Cia. — Rua Teixeira Campos, 31.

N.º 361-49 — Alfredo Irineu Pinto — Rua Deocleciano Ramos, 1.040.

Passe-se alvará, uma vez pagos os emolumentos:

Processos:

N.º 7.427.077-49 — José de Sousa Pinto — Rua A, 102 — Prorrogação por 2 mêses — Cr$ 142,80.

N.º 7.433.302-49 — Arsênio Lameira Garcia — Rua Pedro Gomes, 95-fundos — Legalização de prédio residencial de 1 pavimento, prazo 3 mêses — Cr$ 297,00.

Aceitação de Obras:

N.º 233.448-48 — Cia. Imobiliária Bangu — Caminho do Encanamento, 235 — Pode utilizar o galpão, para olaria.

N.º 7.403.087-49 — José Ramos Penedo — Av. Cônego de Vasconcelos, 740 — Aceito a modificação e acréscimo.

Deferimentos:

N.º 7.424.097-49 — Manuel Joaquim Teixeira — Estrada do Realengo, 549 — Deferido.

Habite-se:

N.º 227.042-48 — Domingos da Guia — Rua Japaratuba, 20-B — Pode habitar, prédio residencial de 1 pavimento, afastado.

N.º 238.356-48 — Mordco Olhovetchi — Rua Cônego Vasconcelos, 72, 72-A — Sala 201 e apts. 301-302 — Pode habitar.

N.º 7.410.068-49 — Sebastião de Paiva Alves — Rua Coronel Tamarindo, 275 — Pode habitar.

Exigências:

N.º 210.742-48 — Antônio de Jesus Abreu — Rua Cap. Felisbino, 7 — Satisfaça a exigência.

N.º 214.785-48 — Isolina Conde Vasques — Rua Sul América, 1.956 — Conclua o passeio.

N.º 243.990-48 — Maurício Dias Moreira — Rua Pedro Melo, 374 — Conclua as obrs.

N.º 7.411.688-49 — Antônio de Sá Bezerra — Rua Limites do Barata, 500 — Satisfaça a exigência.

N.º 7.417.889-49 — Hermínio Antônio Correia — Av. Santa Cruz, 484 — Satisfaça a exigência.

N.º 7.418.839-49 — Antônio Manuel Ramos — Ru Barão de Piraquara, esquina da rua Belisário de Sousa — Apresente planta das modificações feitas (muros divisórios e vãos.

N.º 7.419.689-49 — Julião Machuc — Estrada da Água Branca, 431 — Prove o pagamento da multa.

N.º 7.426.013-49 — Mustfá Auni — Rua Prof. Clemente Ferreira, 1.921 — Demula a dependência, de acôrdo com o projeto aprovado.

N.º 7.433.956-49 — Onofre Ferreti — Estrada do Retiro, 32 — Satisfaça a exigência.

N.º 7.434.273-49 — Amandio Sgarbi Moreira — Rua Professor Clemente Ferreira, 1.900 —Satisfaça a exigência.

N.º 7.439.389-49 — João Batista Fernandes — Rua General Jaques Ouriques, 342 — Satisfaça o art. 25 — comb. com o 39 do Dec. 6.000.

14-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Expediente de 8 de dezembro de 1949

Deferido, nos têrmos do artigo 73 § 1.º do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937:

N.º 165-49 do 14.º DD — Carlos Pereira Júnior — Estrada Rio do A n.º 190, casa I.

Deferido, depois de pagos os emolumentos na importância de Cr$

N.º 7.436.347-49 — Alfredo Del Cima — Rua Jaguaruna 251 — construção de prédio residencial de 1 pavimento — Cr$ 396,00.

SANTA CRUZ

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

15-DD

Dia 9 de dezembro de 1949

Passe-se o alvará uma vez pagos os emolumentos:

N.º 7.439.243-49 — José Augusto Esteves — Praia de Sepetiba 1.896 — loja — Emolumentos de reforma em prédio comercial de 1 pavimento prazo 30 dias — Cr$ 66,00.

N.º 7.441.511-49 — Vitalino Correia de Sá — Rua Felipe Cardoso 263 — Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo 30 dias — Cr$ 66,00.

N.º 7.441.512-49 — Inácio Alves de Oliveira — Estrada Cruz das Almas, 440. Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo 30 dias — Cr$ 66,00.

N.º 7.441.515-49 — José de Pinho — Rua da Floresta 29 — Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo de 30 dias — Cr$ 66.00.

N.º 7.441.516-49 — João do Nascimento — Rua Senador Camará 107. Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo 30 dias — Cr$ 66,00.

N.º 7.441.517-49 — João de Abrantes — Rua Senador Camará 16. Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo 30 dias. — Cr$ 66,00.

N.º 7.441.557-49 — Serafim da Fonseca e Silva — Avenida Isabel 151. Emolumentos de reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo 30 dias Cr$ 66,00.

Deferimento de acôrdo com o artigo 74 do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937.

N.º 7.441.507-49 — Orlando Neves Pichler — Rua da Floresta 1.300 além da Vala do Barco. Nada há que deferir, em face do art. 74 do Decreto 6.000.

N.º 7.441.508-49 — Idaleto Pimentel Loureiro — Rua da Floresta 1.000 além da Vala do Barco, Nada há que deferir em face do art. 74 do Decreto 6.000.

N.º 7.441.509-49 — Vera Nunes Moll — Caminho Particular 200 além do Beco do Camargo — Nada há que deferir em face do art. 74 do Decreto 6.000.

N.º 7.441.510-49 — Elvira Nogueira de Sousa — Vala do Barco 500 da Preia de Sepetiba. Nada há que deferir em face do art. 74 do Decreto 6.000.

N.º 7.441.513-49 — Jaime Soares de Azevedo — Rua da Floresta 1.200 da Vala do Barco. Nada há que deferir em face do art. 74 do Decreto 6.000.

Indeferimento.

N.º 242.916-48 — Espólio de Justino Manuel Vila — Caminho de Sepetiba, lote 10 e 11. Indeferido por não estar a benfeitoria de acôrdo com a localização feita na planta de situação.

16-DD

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 8 de dezembro de 1949

Com. de obras na reforma do Artº 73 § 1.º do Decreto n. 6.000 de - de julho de 1937.

N. 239-49 —Manoel Vidal — Praia da Guanabara n. 651 — Autorizo.

N. 240-49 — Luiz Queiroz — Rua Pio Dutra n. 25 — Autorizo.

N. 241-49 — Amalia Porfiria de Araujo — Rua Trinta e Sete n. 60 — Autorizo.

N. 242-49 — Antonio Alves Teixeira — Rua Manoel de Macedo n. 116 — Autorizo.

Exigências:

N. 246.652-48 —José Papaléo — Praia da Bandeira n. 87 —Requeira prorrogação.

Passe-se o alvará uma vez pagos os emolumentos:

N. 7.430.556-49 — Francilizio Fernandes Castelo — Rua Erico Coelho n. 111 — Alvará para prorrogação de reforma — Cr$ 132,00.

Superintendência de Transporte

ATOS DO SUPERITENDENTE

Dia 9 de dezembro de 1949

I — Chefe de Serviço de dia — Entrarão em serviço de dia:

a) — dia 10-12-949, (Sábado), o Chefe do 15-MS, Pdrão NC — José Heckser, matrícula 56.728;

b) — dia 11-12-949, (Domingos), o Chefe do 4-OC, Padrão NC — Wilton Manoel Coragem, matrícula 63.872.

II — Atribuições de serviço — Determinação — De acôrd ocom o despacho final exarado no Processo 11.676-49, fica alterada a publicação constante do Boletim desta S. PT, n.º 229 de 5-10-949, referente às atribuições do Serviço de Controle de Combustíveis e Lubrificantes (4-OC), — do D. O. C. e do Depósito Central de Material Automóvel (15-MS), do DMS.

A nova redação do ante-projeto do Regulamento Geral da S. TP. no que concerne aos servigo especificados acima, segue em anexo ao presente Boletim.

III — Remoção de Pessoal — Removendo, por necessidade do serviço, do D. O. C. — 4-OC — núvleo 4.963 para o DMS. — 15-MS — núcleo 4.972, os serventuários abaixo:

Mecanógrafo, classe H — Nelson de Araújo Góes Cox, matrícula 33.809; Motorista, classe I — Alamiro Luís Correia, matrícula 15.610; Artífice, classe I — João Ferreira de Araújo Filho, matrícula 2.684; Servente, classe E — João Barbosa Ordlandini, matrícula 13.401 e Servente, classe D — Vitalino José Pena, matrícula 10.237.

IV — Tranferência de material — Transferindo do inventário do D. O. C. — 4-OC — para o DMS — 15 MS, o seguinte material: 1 Mesa tipo DASP, mod. M-1; 2 mesas tipo DASP, mod. M-2; 1 máquina de calcular manual; 1 Armário, tipo DASP, mod. A-1; 1 cadeira sem braços; 2 caderas com braços.

V — Apresentação de serventuário e designação — Apresentaram-se os seguintes serventuários: Mem. 1.096 da SGA, de 2-12-949, o Motorista, classe F — Jorge Jovelino Alves Júnior, matrícula 46.523, sendo designado para a GR-21; Of. 521, do 3-PS, o Artífice, Ref. C — Danilo Jorge, matrícula 59.217, sendo designado para o D. M. S.

VI — Comparecimento de serventuários —

1) — Decerá comparecer dia 9 às 13 horas, no 12.º Distrito Policial, o mionete n.º 22-14 (Of. 1.254).

2) — Deverão comparecer ao T. cêrca das 17.30 horas dirigiu a camotorista que no dia 1 do corrente, S. A. E (Serviço de Expediente), os serventuários: Itiel Natalino Moreira, mat. 58.041 (Processo número 1.066.726-49).

Departamento de Orientação e Contrôle

ATOS DO SR. RESPONSÁVEIS PELO DEPARTAMENTO

I — Remessa de relação de gasto médio de impressos — Recomendação — Recomendo aos Srs. Chefes de Serviço desta S. TR, providências no sentido de que sejam remetidas no 1-OC, relação contendo os gasto médio mensal dos impressos, (TP-5, BDT, CL-2, OB-1, etc.) usados por cada um dêsses Serviços, até o dia 12 do corrente.

II — Remessa de relatório — Recomendação — Recomendo aos Srs. Chefes de Serviço do D. O. C. providências no sentido de remeter a Direção dêste Departamento, até o dia 15 do corrente os Relatórios das Atividades de cada um, no corrente exercício.

III — Desmembramento de Serviço — De acôrdo com o despacho do Exm.º Sr. Superintendente de Transporte, exarado em 17-10-49, no Processo n.º 11.693-49, fica desligada do 4-OC, parte relativa a depósito que fica assim incluida no 15-MS.

IV — Acêrvo do serviço de controle de combustiveis e lubrificantes — Relação

Para os devidos fins, torno público que constitue o acêrvo do Serviço de Contrôle de Combustíveis e Lubrificantes o seguinte material:

Me tipo DASP, mod. M-1. — 5.
Mesa tipo DASP, mod. M-2 — 9
Máquina de calcular, elétrica — 1
Máquina de escrever, casso longo — 1.

Máquina de escrever, carro pequeno — 1. ..

Armário, tipo DASP, mod. A-1 — 4.

Cadeira sem braços — 12.

V — Pessoal lotado no D. O. C. — Núvleo 4.963 — Que terá exercício no Serviço de Contrôle de Combustiveis e Lubrificantes a 4-OCe — *Relação*

Para os devidos fins, torno público que terão exercício no D. O. C. — 4-OC — os seguintes serventuários:

temberg da Cruz Maiorano, matri-
Extranumerário, classe F — Gucula 13.460.

Escriturário, classe F — Luís da Silva Sá, matrícula 13.062.

Escriturário, Referência D — José Rodrigues, matrícula 44.434.

Motorista, classe H — Sérvulo José de Andrade, matrícula 2.555.

Motorista, classe G — Raul Fernandes Machado, matrícula 13.411.

Motorista classe G — Albino Alevs Virgens, matrícula 13.332.

Motorista, classe G — Elídio Raquele, matrícula 2.151.

Motorista, classe F — Floriano Renzo Turi, matrícula 2.191.

Motorista, classe E — Loncoin de Sousa Lima, matrícula 13.397.

Trabalhador Padrão E — José César de Paiva, matrícula 15.152.

Trabalhador Padrão E — Cândido Rocha, matrícula 13.551.

Trabalhador Padrão E — José Carlos do Carmo, matrícula 13.383.

do Pires Ferreira, matrícula 13.383.

Trabalhador Padrão E — Cremil-

Trabalhador Padrão C — Arnaldo Ricardo Brandão, matrícula número 2.231.

Departamento de Manutenção e Suprimento

ATOS DO SR. CHEFE DO 8-MS

I — Designação de serventuário — Designando o motorista Auxiliar de Encarregado de Garage, classe J — Antônio Carlos Melgaço, matrícula 17.380, para responder pelo expediente da GR-19, núcleto 9.961, durante o impedimento do titular efetivo, no período de 12 a 31-12-49.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

ATOS DO DIRETOR

Expediente de 9 de dezembro de 1949

Boletim N. 36

Designação:

Portaria n. 48 de 6 de dezembro de 1949 — Designando os Chefes de Serviço — Padrão N — Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, matrícula n. 47.017, — Armando Araguari de Lemos, matrícula n. 54.283 e Marcelo Teixeira Brandão, matrícula n. 47.014, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar ass obras da construção de dois clarificadores na Estação de Tratamento de Esgotos da Penha, conforme contrato assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda, e emitir parecer sôbre a sua aceitação, tendo em vista o que consta no processo n. .. 7.220.748-49.

Portaria n. 49 de 9 de dezembro de 1949 — Designando os Engenheiros Marcelo Teixeira Brandão — matrícula n. 47.014 — Luizio Chagastelles, mat. 47.013 e Murilo Soares de Pinho, mat. 60.713, para constituirem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar a idoneidade dos proponentes e julgar as propostas, referente a execução de um muro de arrimo para o reservatório de Honorio Gurgel.

Remoções:

Memorando n. 180 de 7 de dezembro de 1949 — Removendo da 1.ª Divisão, para a 2.ª Divisão, com destino ao Serviço de Socorro das linhas adutoras, os servidores, Antero Leopoldino da Silva — Trabalhador — Diarista — Referência 11 — mat. .. 58.756 Alavoro Pereira Sobrinho — Trabalhador — Diarista — Referência 11 — mat. 58.756. Alvaro Pereira Sobrinho — Trabalhador — Diarista — Referência B — mat. .. 64.111 e Francisco Vindilino Ferreira — Trabalhador — Diarista — Referência B — mat. 64.140.

Memorando n. 182 de 7 de dezembro de 1949 — Removendo da 1.ª Divisão, para a 3.ª DiDvisão (1.ª D. D. A.), o Vigia — Referência D — João Antônio de Abreu — mat. .. 51.195.

Memorando n. 185 de 7 de dezembro de 1949 — Removendo do Serviço de Esgotos, para a 3.ª Divisão, o Trabalhador — Referência B — Amaro Manuel Cassiano — mat. .. 64.121.

DO CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Apresentação:

Memorando n. 359 de 9 de dezembro de 1949 — Apresentando o Guarda Sanitário — classe E — Artur de Sousa Guimarães — mat. 211.697 — do Q. E. do Ministério da Educação e Saúde, que por ato do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, constante do Boletim n. 211, foi transferido do Departamento de Obras para o Serviço de Tratamento de Aguas e Esgôtos.

Memorando n. 372 de 2 de dezembro de 1949 — Apresentando o Trabalhador — Diarista — Referência B — Otacílio de Sousa — mat. .... 64.188 — Ao Sr. Chefe do Serviço de Esgotos.

Memorando n. 373 de 3 de dezembro de 1949 — Apresentando o Trabalhador — Diarista — Referência B — mat. 58.793 — Fanfoel Gonçalves — que vai reassumir o exercício de suas funções, no 1.º DDA — Ao Sr. Chefe da 3.ª Divisão.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial, Seção II, de dia 7 dêste mês, páginas 9.615 à .. 9.616.

Serviços extraordinários prestados por pessoal dêste Departamento no mês de outubro do corrente ano:

Onde se lê:
Manuel Leitão Guimarães.
Leia-se:
Manuel Lúcio Guimarães.
Onde se lê:
Jorge Cunha — Cr$ 78,00.
Leia-se:
Jorge Cunha — Cr$ 78,80.
Onde se lê:
Osmar Alves Sholl — Cr$ 400,00.
Leia-se:
Osmar Alves Sholl — Cr$ 400,80.
Onde se lê:
Azelino Rodrigues.
Leia-se:
Azelino Rodrigues Chaves.
Onde se lê:
Jair Joaquim da Silva — Cr$ ....
Leia-se:
Jair Joaquim da Silva — Cr$ .... 140,10.
Onde se lê:
Ecandro Rebelo.
Leia-se:
Evandro Rebelo.
Onde se lê:
Vivan Guedes do Reto.
Leia-se:
Vivan Guedes do Rego.
Onde se lê:
Benedito Marcondes dos Reis.
Leia-se:
Benedito Marcondes dois Reis Junior.
Onde se lê:
Joaquim Vieira — Cr$ 35,50.
Leia-se:
Joaquim Vieira — Cr$ 65,50.
Onde se lê:
Salustiano Joayuim de Oliveira —
Leia-se:
Cr$ 73,00.
Salustiano Joaquim de Oliveira Cr$ 57,20.

Terrenos de Marinha

Coletânea de Leis

Preço: Cr$ 4,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 10 de dezembro de 1949

Processos:

N. 316.198-49 — Domitila Lemos Nunes — Julgo em ordem a documentação apresentada e que sedestina à futura habilitação de D. Ernestina de Almeida Lemos e, no impedimento desta, D. Stela Lemos, na qualidade de legatárias, à pensão que vem sendo instituida nêste Montepio, pelo contribuinte Domitila Lemos Nunes, matricula n. 40.612.

N. 320.414-49 — Ernesto Ferreira Carneiro — Deferido nos têrmos das informações, em face do processado e de acôrdo com o art. 60 letra "b", do Decreto n. 3.397, de 9-5-930 — Assinei ar apostilas.

N. 320.5.1-49 — Lucinda Rochinha da Silva — Deferido, em face do informado, nos têrmos do processado e de acôrdo com o art. 60 letra "b", do Decreto n. 3.397, de 9-5-930 — Assinei ar apostilas.

N. 320.182-49 — Luiz Vieira da Rocha — Deferido, de acôrdo com as informações, em face do processado e nos têrmos do art. 60, letra "b" e "c", do Decreto n. 3.397, de 9-5-930. — Assinei a apostila.

N. 321.446-49 — Manoel Bartos de Oliveira.

N. 320.243-49 — Fernando Olegio Paes Leme.

N. 321.662-49 — Amarino Carvalho de Oliveira. — "Deferido".

N. 311.684-49 — Julio Teixeira Guimarães.

N. 315.547-49 — Zuleida Godinho Recife — "Arquive-se, por falta de cumprimento de exigência".

N. 321.498-49 — Oscar Carneiro de Andrade — Queira comparecer ao Serviço Médico Social, dêste Montepio.

N. 321.595-49 — Irene de Moraes Rego Borges — Certifique-se.

N. 321.105-49 — José Souza Neves — Certifique-se, pagos os sêlos devidos.

N. 319.745-49 — José Tavares Lacerda Sobrinho — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica. — Compareça ao MAJ, querendo, para conhecimento do aludido parecer, cuja conclusão é de que o requerente deve formular a pretensão concreta que porventura tenha, quando será aplicada a lei, como couber.

N. 319.598-49 — Luiz Pinto de Abreu Macedo — Julgo em ordem a documentação apresentada com o fim de habilitar futuramente Perpetua Coelho Macedo, Nelson Pinto de Abre Macedo e Neide Pinto de Abreu Macedo, esposa e filhos, à pensão que vem sendo instituida pelo contribuinte dêste Montepio, Luiz Pinto de Abreu Macedo, matricula n. 15.629.

N. 318.073-49 — Francisca de Serqueira — Julgo em ordem a documentação apresentada e que se destina à futura habilitação de Honorina Cesar de Sequeira, na qualidade de legatária à pensão que vem sendo instituida pelo contribuinte, dêste Montepio Francisca de Serqueira, mat. n. 42.283.

N. 305.908-49 — Claudio Adriano dos Santos — Julgo em ordem a documentação apresentada e que se destina à futura habilitação de D. Olinda Pereira dos Santos, Helenice Pereira dos Santos, Arisnaldo Pereira dos Santos, Gelenice Pereira dos Santos, Honorio Alberto dos Santos e Matilde Pereira dos Santos, esposa e filhos, à pensão que vem sendo instituida pelo contribuinte dêste Montepio Claudio Adriano dos Santos matrícula n. 26.561.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Serviço de Contrôle Legal

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 10-12-49

N. 3219.968/49 — Iracema Cavalcanti de Queiros — Queira comparecer a fim de tratar de assunto do seu interesse.

Serviço de Contrôle Financeiro

EXIGENCIAS DO CHEFE

Dia 9-12-49

N. 320439/49 — Galdino de Moraes — Mat. 58.459 — "Queira comparecer a êste Montepio, para tratar assunto de seu interesse". —

N. 321204/49 — Sociedade Beneficente Dos Empregados Municipais — "Queira seu representante legal comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa"

Ref.: Abilio de Oliveira Mat. 9.762.

N.317494/49 — Antonio Ramos Silveira — Mat. 90.269

N. 320059/49 — Paulo Pinto De Sousa — Mat. 53.962

N. 320406/49 — José Antonio Dos Santos — Mat. 60.644

N. 320674/49 — João Pacifico Da Silva — Mat.90.017

N. 321540/49 — João Baptista De Mello — Mat. 31.101

N. 1053711/49 Washington Mattos Vital — Mat. 47.514

"Comparecam a êste Serviço para tratar de assunto de seu interesse"

N. 320498/49 — Francisco Moreira De Castro — Mat. 90.196

N. 320337/49 — Orlando De Carvalho — Mat. 90.131

N.316708/49 — José Rosa Brigieiro — Mat. 90.309

N. 320002/49 — Francisco De Assis Da Silva Perdigão — Mat. 90.068

N.321503/49 — Pedro Faria Vieira — Mat. 90.138

"Queiram comparecer a êste Serviço, para conhecimento do que se informa". —

"Queira apresentar a êste Serviço, decreto de provimento e prova de idade, afim de ser promovida a inclusão no quadro de contribuintes deste Montepio. —

N. 321181/49 — Casa Do Policial comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa"

Ref: Clemente de Sauza Lima — Mat. 22.096

N. 321182/49 — Casa Do Policial comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa"

Ref: Venino Marcolino dos Santos — Mat. 56.540

N. 321182/49 — Casa Do Policial comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa"

Ref: Abel Rodrigues Pinheiro da Silva — Mat. 34.610

N.321193/49 — Casa Do Policial "Queira seu representante legal comparecer a êste Serviço, para conhecimento do que se informa". —

Ref: João Saraiva de Oliveira — Mat. 58.276

N. 321165/49 — Casa Do Policial "Queira seu representante legal comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa". —

Ref: Geraldo Pereira de Magalhães — Mat. 49 676

N. 321194/49 — Casa Do Policial "Queira seu representante legal comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa"

Ref: Jorge Francisco de Assumpção — Mat. 56.495

N. 321178/49 — Casa Do Policial "Queira seu representante legal comparecer a êste Serviço, para conhecer o que se informa". —

Ref: Angelino Teixeira — Mat 61165

N. 321405/49 — Waldemiro Gomes De Oliveira — Mat. 90.153

Miranda — Mat. 43.585

"Queira comparecer a êste Serviço, com urgência". —

N.321531/49 — Antonio Luiz De

TÊRMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

8-O. B.

Têrmo de contrato para as obras de pavimentação de um trecho na Estrada da Ilha, com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a Firma Ivan Mariz & Cia. Ltda.

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1949, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presente o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Ivan Mariz & Cia. Ltda. estabelecida nesta Capital, a rua Mairink Veiga n.º 31-A s-loja, neste ato representada pelo Sr. Ivan Mariz portador da carteira de identidade n.º CREA-1.965-D, afim de assinar o presente têrmo de contrato para a execução das obras de pavimentação de um trecho da Estrada da Ilha. A firma Ivan Mariz & Cia. Ltda. neste ato designada pelo vocabulo "Empreteira", compromete-se, por si a seus eventuais sucessores a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo, além disso tudo que disser respeito ás obras contratadas, todos os serviços constaantes das especificações da respectiva concorrência e das "Obrigçaões Contartuais" aprovadas pelo decreto n.º 3.094 de 25 de julho de 1929, sujeitando-se as estipulações, multas e penalidades determinadas naqueles dispositivos, que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito exarada no processo n.º 7.080.769-49 tendo em vista a proposta apresentada pela "Empreteira" na Concorrência Pública realizada em 22 de novembro de 1949. Este contrato reger-se-á pelas cláusulas:

Primeira: Objeto do Contrato: O presente contrato é lavrado afim de dar execução as obras de pavimentação de um trecho da Estrada da Ilha, conforme orçamento organizado.

Segunda: Execução dos Trabalhos: Além da execução das obras ora concentradas, cabe a "Empreteira" a remoção de todo o entulho ou material inaproveitável, proveniente das obras executadas, bem como obediência a todos os projetos organizados e instruções fornecidas pela Fiscalização.

Terceira: Direção e Fiscalização dos Trabalhos: Os serviços mencionados na Cláusula Primeira, serão executados sob a orientação e fiscalização do DOB por intermédio da Repartição competente, ou por serventuário por êle designado, e sob a direção por parte da "Empreteira" de profissional legalmente habilitado, consoante a lei federal n.º 23.569 de 11 de novembro de 1933 e decreto da Prefeitura n.º 6.000 de 1.º de julho de 1937, o qual deverá estar autorizada a representar a "Empreteira" em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica, sendo que esta deverá afastar imediatamente dos serviços, qualquer empregado seu que, a juizo da "Fiscalização, pertubar a ordem, o andamento dos serviços e prejudicar a perfeição das obras.

Quarta: Prazo: A "Empreteira" se obriga a executar os serviços contratados, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de 5 (cinco) dias após o registro deste instrumento no Tribunal de Contas da Prefeitura. O prazo estabelecido neste, sómente poderá ser prorrogado, em caso de fôrça maior, devidamente comprovado e ainda assim do arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito.

Quinta: Condições e Processo de Pagamento: Ao presente contrato é dado o valor de Cr$ 732.905,00 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros), valôr este decorrente da aplicação dos preços unitários as quantidades previstas nas especificações dos serviços a realizar, os quais, todavia, poderão ser aumentados, diminuidos ou substituidos por outros serviços constantes das mesmas "Especificações" sem aumento daquela verba prefixada e efetivamente empenhada. Os pagamentos na importância de Cr$ 732.905,00 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros), correrão por conta da verba n.º 700.347.1 do orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1949. A "Empreteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre as quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela "Fiscalização", mediante pedido.

Sexta: Multas: De conformidade com as "Obrigações Contratuais" fica a "empreteira" sujeita a pagar a Prefeitura, a título de multa a quantia de Cr$ 740,00 (setecentos e quarenta cruzeiros), por dia ou fração de dia excedente ao prazo determinado na cláusula quarta dêste contrato ou da prorogação acaso concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito. Fica, ainda a "Empreteira", sujeita a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), pelo não cumprimento no decorrer dos trabalhos de qualquer ordem de serviço emanada da "Fiscalização" além das demais estipulações, multas e penalidades, que foram aplicáveis em consequência das referidas "Obrigações Contratuais", cabendo-lhe, entretanto, recurso para o Exmo. Sr. Prefeito dentro de 5 (cinco) dias após a publicação da multa no Diário Oficial. Este recurso não terá efeito suspensivo.

Sétima: Rescisão: A Prefeitura poderá declarar a rescisão deste contrato, nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" e ainda se a "Epreteira" falir ou transferir êste contrato a outrem, sem autorização da Prefeitura. Em qualquer das hipóteses a rescisão será sempre procedida administrativamente.

Oitáva: Fôro: A Prefeitura e a "Empreteira", elegem de comum acôrdo para comicilio legal, o fôro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Nona: Validade do Contrato: Este contrato só terá validade, após o registro no Tribunal de Contas da Prefeitura, ficando acordado que a "Epreteira", nenhuma indenização caberá no caso da impugnação dêste por aquele Insigne Tribunal, sendo-lhe garantida, porém a restituição dos depósitos feitos em consequência do presente.

Décima: Caução: Para garantia dos trabalhos propostos a "Empreteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em títulos do Govêrno conforme faz certo o talão n.º 10.721

do Departamento de Contabilidade, datado de 7 de dezembro de 1949. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato.

Décima Primeira: Preços: Os preços unitários dos serviços referidos na cláusula inicial, serão:

1 por metro cúbico de corte de tera Cr$ 8,00 (oito cruzeiros).

2 por metro cúbico de transporte de terra até 2,00m. e espalhamento em camadas de 0,30 para acostamentos Cr$ 0,02 (dois centávos).

3 por metro linear de limpeza, construção e reconstrução de valetas de drenagem lateral Cr$ 3,00 (oito cruzeiros).

4 por metro cúbico de escavação em terra para vala até a altura de 1,50m. inclusive escoramento e esgotamento Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

5 — por metro cúbico de escavação em terra para vala até a altura de 3,00m inclusive escoramento e esgotamento — Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

6 — por metro linear de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 3.30 de diâmetro inclusive escavação, aterro soca da vala e remoção do material em excesso — Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

7 — por metro linear de fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0(40 de diâmetro inclusive, aterro, soca de vala e remoção do material e mexcesso — Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros).

8 — por idem, idem, de 0.50 de diâmetro — Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

9 — por idem, idem de 0,60 de diâmetro — Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

10 — por metro cúbico de escavação em terra ou areia com esgotamento para fundações e obras de arte corrente — Cr$ 12,00 (doze cruzeiros).

11 — idem, idem, com escoramento — Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros).

12 — por metro cúbico de escavação em moledo com esgotamento para fundações de obras de arte corente — Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

13 — idem, idem, com escoramento — Cr$ 50.00 (cinqüenta cruzeiros).

14 — por metro cúbico de alvenaria de pedra arganassada com cimento e areia traço 1:3 para construção de muros em cabeceiras de boeiros — Cr$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros).

15 — por metro cúbico de concreto ciclopico com 30 % de pedra de mão e traço 1.3:6 — Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

16 — por metro cúbico de concreto armado de traço 1:2:5:4 — Cr$ .... 1.000.00 (mil cruzeiros).

17 — por metro quadrado de preparo do solo até 0,30 — Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros).

18 — por metro linear de fornecimento de assentamento de tentos de cantaria se mrejuntamento — Cr$ 35.00 (trinta e cinco cruzeiros).

19 — por metro quadrado de pavimentação a macadamente betuminoso nas condições do Caderno de Obrigações da P. D. F. — Cr$ 71.00 (setenta e um cruzeiros).

Para assinatura do presente contrato a firma "empreiteira" provou quitação com os impostos da Prefeitura e da União, inclusive impôsto sôbre a renda: apresentou certidão da lei dos dois têrços (decreto número 1 843 de 7 de dezembro de 1939) e do registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio.

E, para digo assim, por estarem justos e contratados, se lavrou o presente têrmo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Sílvio Leão Teixeira e a "Empreiteira" pelo Sr. Ivan Mariz, sendo também firmado pelos Srs. Kleber Neiva Guanais e Mário Augusto Teixeira na qualidade de testemunhas e por mim Maria Beatriz do Amaral Azevedo, matrícula n. 45 838, com exercício neste Departamento de Obras que o escrevi.

Pagou a taxa de expediente na importância de Cr$ 3 062,00 (três mil, e sessenta e dois cruzeiros), pela guia número 6.300.824 datada de 7 de dezembro de 1949, sendo Cr$ 2.932.00 (dois mil novecentos e trinta e dois cruzeiros), referente a taxa que incide sôbre o valor do contrato e Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativos a taxa de assinatura do presente têrmo.

Departamento de Obras, 7 de dezembro de 1949. — *Sílvio Leão Teixeira e Ivan Mariz.* Testemunhas — *Kleber Neiva Guanais. — Maria Beatriz do Amaral Azevedo.*

Têrmo Aditivo de ratificação e retificação do contrato assinado em 28 de junho de 1948, relativo às obras de alagamento, pavimentação e muralha de ssutentação na rua Barão de Petrópolis, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma Emprêsa Beta de Construções Ltda.

Aos 7 de dias do mês de dezembro do nao de 1949, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, presentes o Diretor da aludida dependência, que neste ato representa a Prefeitura e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Emprêsa Beta de Construções Ltda., estabelecida nesta Capital, a avenida Nilo Peçanha, 12 7.º andar, neste ato representada pelo Sr. Sílvio Carneiro de Rezende, portador da carteira de identidade n.º CREA-3.873-D, para de acôrdo com o despacho exarado no processo n. 305.326-46, assinar o presente têrmo aditivo de ratificação e retificação do contrato assinado em 28-6-48, relativo as obras de alargamento, pavimentação e muralha de sustentação na rua Barão de Petrópolis.

Este têrmo aditivo que é motivado pela necessidade de executar as obras de melhoramentos no trecho final da rua Barão de Petrópolis entre o tunel do Rio Comprido e o largo do França, em Santa Teresa, obedecerá as seguintes cláusulas:

Primeira — Ficam mantidas tôdas as cláusulas do contrato assinado em 28-6-48, com excessão daquelas que por êste têrmo são retificadas.

Segunda — Fica retificada a cláusula Primeira do contrato inicial, que passa a ter a segunte redação: Primeira — Objeto do contrato — O presente contrato é lavrado a fim de ser execução as obras de alargamento, pavimentação e muralha de sustentação na rua Barão de Petrópolis no trecho compreendido entre a rua Itapiru e o tunel do Rio Comprido e mais as obras de melhoramentos no trecho final do logradouro, entre o referido tunel e o Largo do Franca, conforme orçamentos organizados no Gabinete do Diretor e no 2.º Distrito de Obras.

Terceira — Fica retificada a cláusula quinta do contrato inicial que passa a ter a seguinte redaço: — Quinta: Condições e processo de pagamento: — Ao presente contrato é dado valor de Cr$ 519.180.00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil. cento e oitenta cruzeiros) valor êste decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades de serviços a realizar os quais todavia, poderão ser aumentados, diminuidos ou substituídos por outros serviços constantes das "Especificações", sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de Cr$ 4.519.180.00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta cruzeiros) correrão: Cr$ 3.724.650.00 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) por conta da verba 700-341-1 do orçamento de 1948; Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por conta da verba 700-347.1 do orçamento de 1949 e o restante por conta da verba própria do exercício de 1950, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre as quantidades de serviço efetivamente verificados nas medições procedidas pela Fiscalização, mediante pedido da "empreiteira".

Quarta — Fica elevada de ..... Cr$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta cruzeiros) para Cr$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros) a multa estipulada na Cláusula Sexta do contrato inicial, em virtude do aumento do valor do contrato, prevalecendo no entanto as demais multas constantes da referida cláusula sexta.

Quinta — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em títulos do govêrno, relativa a diferença de Cr$ 794.530,00 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta cruzeiros), valor dado ao presente contrato, conforme faz certo o talão n. 10.719, do Departamento de Contabilidade, datado de 7 de dezembro de 1949. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações dêste contrato.

Sexta — Em conseqüência do acréscimo do valor do contrato ora ratificado, a "empreiteira" frá completar a taxa de expediente que incide sôbre a diferença, isto é, sôbre a importância de Cr$ 794.530.00 (setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta cruzeiros). Foi exibida a guia n. 6.300.823, do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, provando o pagamento de Cr$ 3 310.00 (três mil trezentos e dez cruzeiros) correspondente a taxa de assinatura do têrmo e o impôsto que recai sôbre a diferença do valor do contrato.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente têrmo, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, epresentada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Sílvio Leão Teixeira e a "empreiteira" pelo Sr. Sílvio Carneiro de Rezende, sendo também firmado pelos Senhores José d'Almeida Vieira e Mário Augusto Teixeira, na qualidade de testemunhas e por mim, Maria Beatriz do Amaral Azevedo, oficial Administrativo, letra G, mat. n. 45.838, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. — *Sílvio Leão Teixeira* e *Silvio Carneiro de Rezende.* Testemunhas: *José d'Almeida Vieira* e *Mário Augusto Teixeira. — Maria Beatriz do A. Azevedo.*

Têrmo Aditivo ao de contrato assinado em 13 de dezembro de 1948 e ao dito de re-ratificação firmado em 23 de junho de 1949, relativo às obras de calçamento em concreto asfáltico e assentamento de galerias na Rua Coronel Rangel, que com a Prefeitura do Distrito Federal, celebra a firma "Companhia Construtora e Técnica Koteca S/A.

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1949, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras, o respectivo titular, engenheiro Sylvio Leão Teixeira que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal e as testemunhas adiante assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu a firma "Companhia Construtora e Técnica Koteca S/A., neste ato designada pelo vocabulo "empreiteira" e representada pelo Sr. José d'Almeida Vieira Sobrinho, para firmar, de acôrdo com os despachos exarados no processo n. 7.721.708-49, o presente têrmo aditivo ao de contrato assinado em 13 de dezembro de 1948 e ao dito de re-ratificação firmado em 23 de junho de 1949, digo, corrente ano, relativos às obras de calçamento em concreto asfáltico e assentamento de galerias na Rua Coronel Rangel — 10-DO. O presente têrmo aditivo é motivado pela necessidade da modificação do rspectivo projeto que consiste no aumento da largura da caixa derolamento de 12,00 para 15,00m e o consequente aumento da despesa, obedecendo às seguintes cláusulas: — Primeira: — Por êste têrmo ficam mantidas todas as cláusulas dos têrmos assinados em 13 de dezembro de 1948 e 23de junho de 1949, com exceção daquelas que por êste instrumento são modificadas. Segunda: — Fica retificada a cláusula Quinta, modificada pelo tempo de re-ratificação assinado em 23 de junho do ano em curso, que passa a ter a seguinte redação: — Cláusula Quinta: — Condições e Processos de Pagamento: — Ao presente contrato é dado o valor de Cr$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil cruzeiros) valor este decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades previstas de serviços a realizar, os quais todavia, poderão ser aumentados, diminuidos ou substituidos por outros serviços constantes das "Especificações", sem aumento daquele valor prefixado e efetivamente empenhado. Os pagamentos na importância de 6.050.000,00 (seis milhões e cinquen-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ta mil cruzeiros) correrão: — Cr$ por conta da verba 700-437.3 suplementada pelo Decreto n. 9.543 de 1 dde dezembro de 1948; Cr$ 2.342.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) por conta da verba 700-347.1 do orçamento de 1949 e Cr$ 3.007.400,00 (três milhões, sete mil e quatrocentos cruzeiros) por conta da consignação orçamentária apropriada do exercício de 1950, sendo que a "empreiteira" poderá apresentar contas mensais, com observância do estabelecido nas "Obrigações Contratuais" e pertinentes sempre às quantidades de serviços efetivamente verificados nas medições procedidas pela Fiscalização, mediante pedido da "empreiteira". Terceira: — A multa de Cr$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta cruzeiros) de que trata a Cláusula Sexta do contrato assinado em 13 de dezembro de 1948, fica elevada para Cr$ 6.050.00 (seis mil e cinquenta cruzeiros) em virtude do aumento do valor do contrato, sem prejuizo dasdemais multas constantes da suprecitada. Quarta: — Para garantia dos trabalhos propostos a "empreiteira" caucionou na Prefeitura, a importância de Cr$.... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em apólices, relativa a diferença do valor do contrato assinado em 13 de dezembro de 1948, conforme faz certo o talão, digo, relativa a diferença de Cr$ 907.400,00 (novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros) acréscimo do valor do contrato assinado em 13 de dezembro de 1948, conforme faz certo o talão n. 10.718 do Departamento de Contabilidade, datado de 7 de dezembro de 1949. A prefeitura poderá alinear os titulos caucionados, se por acaso tiver de proceder ao desconto de qualquer importância da caução, em virtude da inobservância de alguma das estipulações deste contrato. Quinta: — Em consequência do valor do contrato, a "empreiteira" fará completar todos os impostos e taxas que incidam sobre a diferença de Cr$ 907.400,00 (novecentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros). E assim, por estarem juntos e contratados, lavrou-se o presente têrmo aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, a saber: — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Sylvio Leão Teixeira, e o Sr. José d'Almeida Vieira Sobrinho, pela Companhia Construtora e Técnica Koteca S/A. O presente têrmo vai também assinado pelos Srs. Wal-

...rudes Rodrigues Bandeira, carteira ... identidade 25.278 e Rubens de ...reitas Guimarães, carteira de identidade n. 468.009, na qualidade de testemunhas e por mim, Maria Beatriz do Amaral Azevedo, oficial administrativo, classe G, matrícula n. ...5.838, que o escrevi. Pela guia n. ...300.822 do Serviço de Correspondência, datado de 7 de dezembro de 1949, foi paga a quantia de Cr$.... ...762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros) relativa a taxa de expediente sôbre a diferença do valor do contrato e pela assinatura do têrmo de acôrdo co mos decretos ns. 308 e 318 de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949, respectivamente. ...a) — *Sylvio Leão Teixeira. — José Almeida Vieira Sobrinho. Testemunhas aas.) Waltrudes Rodrigues Bandeira — Rubens de Freitas Guimarães. e Maria Beatriz do Amaral Azevedo.*

RENDAS MUNICIPAIS

Departamento de Rendas Diversas

RENDA COBRADA PELO 2-R.D.

Arrecadada ...o DTS em 6 de dezembro de 1949:

	Cr$
13-00 — Impôsto de Transmissão	759.504,10
90-02 — Decreto-lei número 9.777	90.870,30
26-04 — Taxa de Serviços Municipais	26,40
22-01 — Taxa Lei número 308-48	150,00
37-04 — Juros	2.711,00
26-04 — Adicionais	300,00
Total	853.561,80

(60 documentos na importância de oitocentos e cinqüenta e três quinhentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

Em 9 de dezembro de 1949. — Confere: *Maria José P. P. da Silva*, matrícula n. 28.959. — Visto. — *João Nelson Frota Júnior*, Chefe do 1-R.D., matrícula n.º 4.149.

Departamento do Tesouro

BOLETIM DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Renda dos Distritos de Arrecadação:

	Cr$
Vendas e Consignações	25.7044069,20
Outros Tributos ...	4.245.484,90
Total	29.949.554,10

Receita do exercício:

	Cr$
Até esta data	2.349.850.170,70
Em igual período de 1948	1.412.735.835,50
Diferença para mais em 1949	937.114.335,20

Pagamentos realiazdos:

	Cr$
Pessoal	—
Material	—
Diversos	—
Juros e Resgates de apólices	13.880,90
Total	13.880,90

SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

a) pronto atendimento;
b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembôlso;*
3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

EDITAL N. 164

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Odete dos Reis Nunes, mat. n. 10.817, Enfermeira classe "E" que deverá comparecer em sua séde à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246. do Decreto-lei n. 3.770. de 28 de outubro de 1941. (Proc. 1.052.212-49).

EDITAL N.º 165

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jaime Magalhães da Silveira, matrícula n. 37.230, Escriturário classe "E", que deverá comparecer em sua séde à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246. do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo 1.066.845 de 1949).

Serviço de Informações

EDITAL N.º 66

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Salvador Cavalieri, matrícula n.º 62.437, Fiscal classe "G", que dever; comparecer em sua séde à avenida Graça Aranha n. 416, sala 416, 4.º andar, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941". — (Proc. n. 1.070.995-49).

Em 8 de dezembro de 1949. — *José de Medeiros Cunha*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 167

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto, Virgílio Pereira de Novais, em virtude do falecimento do ex-servidor Olimpio Pereira de Novais, matrícula n. 40.360, ocorrido em 14 de outubro de 1949, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro". (Processo número 1.068.354-49).

Em 9 de dezembro de 1949. — *José de Medeiros Cunha*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 168

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Naly Furtado, matrícula n. 39.369, Oficial Administrativo classe "H", que deverá comparecer em sua sede à avenida Graça Aranha, n. 416, sala 416, 4.º andar, a fim de justificar a sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n. 1.068.709-49).

Em 9 de dezembro de 1949. — *José de Medeiros Cunha*, Chefe do 8-PS.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de novembro de 1939.
lizada a presente concorrência admi-
buidos aos interessados pelo 5-ER ou
Pio X, n. 54 — 6.º andar, será rea-
Nota — As especificações referentes
aos editais acima constarão de avul-
terial abaixo discriminado, observan-
Comerciais junto às Repartições Pú-
blicas, de acôrdo com a solicitação do
mesmo feita em carta datada de 9 de
pelo Sindicato dos Representantes
buidos aos interessados pelo 5-ER ou
do-se o que preceituam os arts. 18 e
seus itens 19 do Capítulo II do De-
Comerciais junto às Repartições Pú-

EDITAIS E AVISOS

sos, que de acôrdo com o Decreto-le
creto n. 9.149, de 2-2-48.
— Pranchetas.
— Bancos.
mesmo feita em carta datada de 9 de
novembro de 1939.

Nota — As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-le
ni. 1.705 de 27-10-39. serão distri-
pelo Sindicato dos Representantes
Pio X, n. 54 — 6.º andar, será rea-
do-se o que preceituam os arts. 18 e
nistrativa, para fornecimento do ma-
dezembro de 1949, quarta-feira, às 15
lizada a presente concorrência admi-

Grupo 12: Armários.
blicas, de acôrdo com a solicitação do
terial abaixo discriminado, observan-
horas, na Sede do D.E.R. à Praça

Edital n. 96

Grupo 14: Bloco de memorandos.
Concorrência Administrativa n. 87
nistrativa, para fornecimento do ma-
ni. 1.705 de 27-10-39, serão distri-
seus itens 19 do Capítulo II do De-
Concorrência Administrativa n. 88
creto n. 9.149, de 2-2-48.

Em, 5 dedezembro de 1949. — *Antonio Russell Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — Mat. 8.093.

Em, 5 de dezembro de 1949. — *Antonio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — mat. 8.093.

EDITAL N. 97

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 89

Grupo 14

Impresso "Ficha de Preparo de Pagamento".

Impresso "Cartão de ponto".

Impresso "Cartão para carteira".

Nota: As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N. 98

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 90

Grupo 11

Canela em táboa de primeira qualidade.

Nota: As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antonio Russell Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N. 99

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 91

Grupo 3

Máquina elétrica de furar.

Nota: As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*. Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N. 100

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 92

Grupo 3

Espalhadeira de betume com bomba rotativa manual.

Nota: As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às
horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948
Concorrência Administrativa n. 77

Grupo 23 — Estopa alvejada. — Vassoura para betume.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093.

EDITAL N. 84

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus ítens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 78

Grupo 30 — Graxa.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093.

EDITAL N. 85

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 79

Grupo 8 — Fita de pano.

Eletroduto.

Buchas.

Caixas de ferro.

Fio plástico.

Fita isolante.

Solda.

Pasta para soldar.

Interruptor.

Chaves automáticas.

Tomadas de embutir.

Lâmpadas fluorescentes.

Globos de vidro.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093.

EDITAL N. 86

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, as 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 80

Grupo 14 — Papel para mimeógrafo.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093. Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 19 de novembro de 1949 — *Antônio Russell Raposo de Almeida* Chefe de Serviço, mat. 8093.

EDITAL N. 87

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948

Concorrência Administrativa n. 81

Grupo 12 — Estante de aço.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida* Chefe de Serviço matrícula n. 8 093.

EDITAL N. 88

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948

Concorrência Administrativa n. 82

Grupo 8 — Dutos subterrâneos.

Caixas de passagem de concreto.

Caixa de ferro.

Chave Geral.

Cabo armado.

Mufas.

Chaterton.

Fitas de cambrigue.

Fita de borracha.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093.

EDITAL N. 89

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, as 15 horas, na séde do D. E. R., à Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 83

Grupo 36 — Caldeira cilíndrica para aquecimento de betume.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8 093.

EDITAL N.º 91

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de dezembro, quinta-feira, as 15 horas, na Sede do D E R, a Praça Pio X, n.º 54, 6.º andar, será realizada a presente concorrência pública, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os arts. 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto n.º 9.149, de 2-2-48.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 9

Grupo 9: Betume.

Nota: As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados pelo 5-E.R. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11 de 1939.

Observação: Serão aceitas propostas para material importado CIF Rio de Janeiro, ficando a abertura do crédito a cargo do D.E.R.

Rio, em 29 de novembro de 1949 — *Antonio Russell Raposo de Almeida*, matrícula n.º 8.092 — Chefe de Serviço.

EDITAL N. 92

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feida, às 15 horas, na sede do D. E. R., à Praça Pio X n.º 54 — 6.º andar, será realizaca a presente concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo discriminado, obsedvando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa número 84.

Grupo 14: Caixa para expediente. Cesta de papéis.

Nota: As especificacões referentes aos Editais acima constarão de avulsos que, de acôrdo com o Decdetolei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-E. R. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 2 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*. — Chefe de Serviço — matr. 8.093.

EDITAL N.º 93

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feida, às 15 horas na sede do D. E. R., à Praça Pio X n.º 54 — 6.º andar será realizada a presente concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo discriminado, obsedvando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa número 85.

Gdupo 36: Balanças Básculas — tipo Howe.

Nota: As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos que, de acôrdo com o Decdetolei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pelo 5-E. R. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 2 de dezembro de 1949. — *Antonio Russell Raposo de Almeida*. — Chefe de Serviço — matr. 8.093.

EDITAL N. 94

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feida, as 15 horas na sede do D. E. R., à Praça Pio X n.º 54 — 6.º andar será realizaca a presente concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo discriminado, obsedvando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto n.º 9 149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa número 86.

Grupo 12: Papeleira tipo 4.200.

Nota: As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos que, de acôrdo com o Decdetolei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-E. R. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 2 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*. — Chefe de Serviço — matr. 8.093.

EDITAL N. 95

Torno público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D.E.R. à Praça Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida* Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N. 101

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, à. 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 93

Grupo 3

Meio carpinteiro completo.

Nota: As especificações refereutes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuidos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N. 102

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de dezembro de 1949, quarta-feira, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X número 54 — 6.º andar será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Cap. II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 94

Grupo 3

Solcador elétrico para fôlhas de serra de fita.

Nota: As especificações referentes aos editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuidos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 6 de dezembro de 1949. — *Antônio Russell Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço — Matrícula número 8.093.

EDITAL N.º 33

Concorrência Pública para a construção de um Tabuleiro de concreto armado para uma ponte em Coelho Neto, na Avenida das Bandeiras, inclusive obras complementares.

Torno público, para conhecimento dos interessados que por determinação do Sr. Prefeito acha-se aberta neste DER a Concorrência Pública para a construção de um Tabuleiro de concreto armado para uma ponte em Coelho Neto, na Avenida das Bandeiras, inclusive obras complementares.

As propostas deverão ser entregues no dia 27 de dezembro de 1949, às 14 horas, à Praça Pio X, n.º 54, 7.º andar, quando serão abertas, na presença do Diretor do DER.

As especificações e bases da Concorrência constarão de avulsos devidamente aprovados, que fazem parte integrante do presente edital e que se

acham à disposição dos interessados, no local em referência, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários. — *Flávio Cardoso da Veiga*, Chefe do 6-ER — Matrícula n.º 13.427. — Visto. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Diretor do DER.

Comissão de Processo Administrativo

Carlos Pereira Parsloe, Médico, classe J, matrícula 34.079, nos têrmos do art. 237ª do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, deverá apresentar defesa no processo administrativo n.º 61.739-48, instaurado pela Portaria n.º 1.186, de 6 de outubro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal. — *Carlos Gonçalves*, mat. 4.042 — Presidente da Comissão — Rua Evaristo da Veiga n.º 95 — sobrado.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

Farmácias de plantão na quarta-feira — Dia 14 de dezembro de 1949.

Rua Visconde do Rio Branco, 31 — Largo da Carioca, 10-12 — Av. Presidente Vargas, 3.850 — Rua Sta. Maria,6 — Av. Salvador de Sá, 77 — Rua Haddock Lobo, 451 e 153 — Rua Estácio de Sá, 90 Rua Campos da Paz 206 — Praia do Flamengo, 118-A — Rua Larangeiras, 458 — Rua da Lapa,18 — Ladeira Frei Orlando, 5 — Rua Catete,37 — Av. Ataulfo de Paiva, 1.131-A — Rua Voluntários da Pátria, 451 — Rua Visconde de Ouro Preto, 84 — Rua São João Batista, 13 — Rua São Clemente, 186 — Rua Jardim Botânico, 720 — Rua Marechal Cantuária, 8-A — Rua Arnaldo Quintela, 40 — Av. Princesa Isabel 46 — Av. Copacabana, 209 — 498-A e 911-A — Rua Visconde Pirajá, 146 — 309-A e 338 — Rua S. Luiz Gonzaga,66 — Rua Piratini (antiga Bela) 854 — Rua Figueira de Melo, 372 — Rua Ana Neri, 4 — Rua Piratini, 78 — Rua Conde de Bomfim, 299 e 953-A — Rua São Francisco Xavier, 194 e 665 — Av. 28 de Setembro, 362 — Praça Barão de Drumond, 29 — Rua Barão de Mesquita, 700 — Rua Mearim, 1-A — Rua Barão de Bom Retiro, 704 — Av. Amaro Cavalcanti, 2.065 — Rua Álvaro Miranda, 261-B — Rua Aristides Caire, 102 — Rua Arquias Cordeiro, 628-A — Rua Barão de Bom Retiro, 38 — Rua Clarimundo de Melo, 402 — Rua Cruz e Souza, 175 — Rua Dias da Cruz, 1 Goiás, 614 — Av. João Ribeiro, 738 — Lino Teixeira, 174 — Rua Lins e Vasconcelos, 503 — Av. 29 de Outubro, 3.850 — 6.720 — Rua 24 de Maio, 245-A e 665 — Av. 29 de Outubro, 9.536-B — Estrada Barro Vermelho, 524 — Rua Cap. Couto Menezes, 28 — Av. Automóvel Club, 2.297 — Estrada Marechal Rangel, 60 e 847 — Estrada Monsenhor Felix, 405 — Rua Conselheiro Galvão, 654 — Rua Vicente, 1.121 — Av. 1.º de Maio, 17 — Rua Fernandes Marinho, 13 — Rua Pacheco da Rocha, 106 — Rua Américo Rocha, 418 — Largo da Pavuna, 45-A — Rua Sidônio Paes, 19 — Rua Carolina Machado, 1.480 — Rua Clarimundo de Melo, 798 — Rua Silva Vale, 326 — Praça das Nações, 42 — Av. Democráticos, 363-B — Rua Cardoso Moraes, 560 — Rua Uranos, 1.037 e 1.285 — Angélica Mota, 23 — Rua Montividéu, 824 — Rua Romeiros, 48 — Rua Lobo Júnior, 1.354 — Rua Itabira 21-B — Estrada Braz de Pina, 1.309 — Rua Bulhões Marcial, 109 — Rua Cândido Benício, 1.037 — Rua Coronel Tamarindo, 596 — Av. Sta. Cruz, 206 — Rua Dois de Abril, 5 — Estrada Nazareth, 2.574 — Rua Coronel Agostinho, 17 — Rua Acauan (Kosmos), 33 — Rua Senador Camará, 29 — Estrada da Cacuia, 365 — Av. Nelson Cardoso, 372. — *Renato Meira Lima*, Diretor — Mat. 7.679.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Departamento de Fiscalização

Delegacias Fiscais

16.ª CIRCUNSCRIÇÃO — RIO COMPRIDO

Edital de convocação dos proprietários das farmácias localizadas na 16.ª C. F. — Rio Comprido.

De acôrdo com o artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 2.086, de 25-3, de 1949, convido os Senhores proprietários das farmácias localizadas nos logradouros sob a jurisdição desta 16.ª C. F. — Rio Comprido — para uma reunião que terá lugar no dia 15 de dezembro próximo, às 14 horas na sede da mesma Delegacia à Praça da Bandeira n.º 44 — fundos, a fim de serem combinadas as providências necessárias a confecção da escala de plantão das referidas farmácias a vigorar no exercício de 1950.

De conformidade com a citada disposição, as que não atenderem à convocação não lhes assistirá nenhum direito de reclamação, sendo a escala confeccionada a sua revelia.

Em 7 de dezembro de 1949. — *Oswaldo Luiz da Silva Pessoa*, Delegado Fiscal.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Rendas Diversas

Serviço de Contrôle Fiscal

(1-R.D.)

EDITAL N.º 415

Guia n.º 4.517.553-49 — Joaquim Martins Vieira — Rua Corintia n.º 40 — Para efeito do que dispõe o artigo 19 do Decreto-lei n. 9.626 de 22 de agôsto de 1946, fica cientificado de que na referida guia foi apurada diferença relativa ao impôsto de transmissão na importância de Cr$ ..... 1.290,00, cujo pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no referido artigo (15 dias).

Em 9 de dezembro de 1949. — *João Nelson Frota Junior*, Chefe do Serviço de Contrôle Fiscal, matrícula n. 4.149.

Departamento do Patrimônio

EDITAL

Pelo presente edital, fica invalidada, para todos os efeitos, a Guia número 3.301.355, extraída em nome de Ala Biágio, em 28 de outubro de 1949, e convidado o seu portador a comparecer, com urgência, ao Departamento do Patrimônio, a fim de devolvê-la, visto não ter sido paga no prazo estabelecido.

Em 10 de dezembro de 1949. — *Benjamim Monteiro de Macedo*, respondendo pelo Expediente do D.P.M.

Departamento do Tesouro

A fim de receberem os créditos a seu favor compareçam ao Serviço de Contrôle dêste Departamento, das 12 às 15 horas do dia 15 de dezembro as seguintes firmas: — A. Carneiro Dias, Afco Prod. Químicos e Farmacêuticos Ltda., A. Gouvêa & Ci., A. Nogueira Lopes, Albino Castro Comércio & eIndústria S. A., C. T. Costa ! Cia., Construtora Artios Ltda., Construtora Camargo S. A., Construtora Camargo S. A., Construtora Fonseca, Costa Ltda., Casa Festas, Tecidos Com. e Ind. Ltda., Casa Puga Bifeave Ltda., Cia. Auxiliar de Engenharia In. e Comércio S. A., Cia. Eletro Química Fluminense, D. N. Pereira & Cia. Ltda., Distribuidora Farmacêutica Carioca Ltda., Edward Lissau, Emprêsa Brasileira de Equipamentos S. A., Soc. Técnica de Engenharia Ltda., Ad. Santos Dias (Consórcio), Emprêsa Construtora Orion Ltda., Ferragens Kaufmann Ltda., Ferragens Pereira Soares Ltda., Ferragens São Pedro Ltda., Francisco Chaves ! Cia. Ltda., Geleo Elétrica Ltda., Instrumental Ótico Ltda., J. B. Lage, J. Pinho & Morais Ltda., Jaderico Machado Ltda., L. Quattroni, Laborterápica S. A., Id. Química e Farmacêutica, Lino Amorim & Cia., M. M. Burle & Cia. Ltda., Moreno Borlido & Cia., N. Rodrigues ! Cia. Ltda. P. Saldanha Cruz & Cia. Tlda. Papelaria Modelo S. A., Prod. Químicos B. Herzog Ltda., R. Sousa Ferreira, Representações Heluzamar Ltda., Simaco & Cia., Simões Oliveira & Cia. Ltda., Soares Lavrador Importadores Ltda., Sonal Soc. de Intercâmbio Comercial, Soc. Brasileira Alimentícia Ltda., SOAL-RIO, Soc. Comissária Avícola Ltda., Soc. Comercial Carioca Ferragens Ltda., Soc. Industrial e Importadora Eton Ltda., Stefanini & Cia. Ltda., Tipotécnica Artes Gráficas Ltda., Vermorel & Cia. Ltda., A. Luiz Rodrigues, A. Rodrigues & Cia., Abbot Laboratórios do Brasil Ltda., Alberto D. Corrêa, Almeida Loureiro & Cia., Araújo Irmão & Cia. Ltda., Atenas Comercial de Ferro Ltda., Atlântic Refining Co. of. Brazil, Automóveis Santa Luzia S. A., Barros & Iskin, Bombas e Equipamentos Bennett Ltda., C. Gusmão & Cia. Ltda., Cardoso Costa & Cia. Ltda., Cereais Santos Martins Ltda., Charron Auto Peças S. A., Comércio e Indústria Química Cruzeiro Ltda., Condoroil Tintas S. A., Construtora Imobiliária Alves de Oliveira Ferreira Ltda., Coop. Central dos Prod. de Leite Ltda., Correa Leite & Cia., Corrêa dos Santos Teixeira & Cia. Ltda., Casa das Chaves e Ferragens Ltda., Casa de Ferragens Gomes Irmão Ltda. Casa Saldanha Farmacirúrgica Ltda., Cia. Cantareira de Viação Fluminense, Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio Janenro Ltda., Cia. Comércio e Construção, Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A., Cia. Fábio Bastos Com. e Lnd., Cia. Farmac. Organon do Brasil S. A., Cia. Import. de Máquinas, Cia. Industrial de Móveis, Cia. Nacional de Máquinas Comerciais, Cia. Química Distr. Carlos de Brito, Cia. Química Merck Brasil S. A., Cia. Química Rhodia Brasileira S. A., Cia. Telefônica Brasileira, Cia. Usinas Nacionais, Daudt & Durão, Deonysio Weisz & Cia., Distr. de Automóveis Studebaker Ltda., Distr. de Papéis e Artes Gráficas Ltda., Duarte Neves & Cia., E. R. Squibb & Sons do Brasil Inc., Editora Civilisação Brasileira S. A., Elevadores Elbo Ltda., F. F. Fernandes & Cia. Ltda., Fábrica de Móveis de Aço Cometa S. A., Ferragens Albuquerque Ltda., Ferragens Guanabara Ltda., Ferragens Pereira de Araújo S. A., Ferragens Pinheiro Guimarães S. A., Ferreira Filho & Cia. Ltda., Ferreira de Matos & Cia. Ltda., Fonseca Almeida Com. e Ind. S. A., G. Magno Ferragens Ltda., General Electric Raios X S. A., Gráfica Belas Artes Ltda., Gráfica Metrópole Ltda., Heitor Ribeiro Ltda., Importadora Auto-Car Ltda., D. Imprensa Nacional, Ind. Reunidas Irmãos Spina S. A., Ind. Químicas Mangual, Inst. Científico S. Jorge S. A., Inst. Terapêutico Pan-Orgânico S. A. Interam Importadora Ltda., International Buisiness Machines Co. of. Delaware, J. L. Araújo & Cia. Ltda., J. Mendes Oliveira & Cia., J. Pinho & Morais Ltda., Jaderico Machado Ltda., João de Oliveira Irmão & Cia. Ltda., Jorge Pereira & Cia. Ltda., José Alves Farias, Keller Weber S. A., Máquinas Comerciais e Gráficas, L. Continentino & Cia. Ltda., Laboratórios Baldassárri S. A., Lab. Gross S. A., Lab. Moura Brasil Orlando Rangel S. A., Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., Laboratórios Raul Leite S. A., Lab. Vitex Ltda., Lefebvre & Cia., Leopoldo Machado & Cia. Ltda., Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, Lóide Brasileiro, Lopes & Rebello, Luciano Stor, Luiz Ferrando, Ótica e Instrumental Científico S. A., M. S. Barbosa, Macife S. A. Materiais de Construção, Magalhães Cunha, Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., Martins Júnior & Cia., Material Hospitalar S. A., Mesquita Ferreira & Cia. Ltda., Manuel Pinto Segundo, Moniz & Cia. Ltda., Mpreira Barbosa & Cia. Ltda., Papéis e Artes Gráficas Mil e um Ltda., Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda., Parke Davis Inter American Corporation, Pedro Sucar & Cia., Produtos Químicos Ciba S. A., Produ. Químicos e Farmacêuticos Riedel S. A., Prod. Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., Química Farmacêutica Maurício Vilela S. A., Representações Comércio e Indústria Monas Ltda., Representações Matomar Ltda., Roberto Pereira & Cia. Ltda., Rodrigues D'Almeida Comércio e Ind. S. A., Rubino & Cia. Ltda., Sabaaria Castro Gomes Ltda., Sacipa S. A. Com. e Importação de Prod. Americana, Santos & Ventura Ltda., Saraiva & Cia. Ltda., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Serviços Hollerith S. A., Sidema Com. e Importadora de Máquinas e Materiais S. A., Sobral Godói & Cia., S. A. Casa Pratt, S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, S. A. White Martins, SOAL-Rio Soc. Comissária Avícola, Soc. Técnica Murray Ltda., The Texas Company (South America) Ltda., Villas Boas Estabelecimetos Gráficos S. A., Waldemar Pinto da Costa, Willmann Xavier & Cia. Ltda.,

(Nota) — Os que não cumprirem as determinações dêste edital, no prazo de trinta dias ficam sujeitos a taxa de expediente para levantamento de perempção nos têrmos do art. 1.º — IV — alínea a da Lei n. 47, de 6 de novembro de 1947. — Departamento do Tesouro, 12 de dezembro de 1949. — *Luiz Duarte Silva*, Chefe do 4-TS.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO

Torno público, para conhecimento dos interessados, qua Concorrência Pública a que se refere o Edital, n. 31, para execução dos serviços de abertura e pavimentação do trecho da Avenida das Bandeiras, entre a Estrada do Engenho Novo, em Realengo e a rua Catirí, em Bangú inclusive obras complementares foi transferida para o dia 22 de dezembro corrente ás 15 horas.

As proveas de equipamento e de idoneidade técnica e financeira, bem como as propostas de preços deverão ser apresentadas em envelopes separados, devidamente selados e rubricados pelos concorrentes.

A Abertura dos envelopes relativos às provas de equipamento e de idonei-

dade técnica e financeira será efetuada na data da concorrência e das propostas de preços, em data que será oportunamente anunciada, após o julgamento dos primeiros documentos.

As sobre-cartas propostas de preços serão, para garantia dos proponentes rubricadas por todos os cocorrêntes.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1949. — *Flavio Cardoso da Veiga*, Chefe do 6-ER — Mat. 13.247.

AVISO

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública a que se refere o Edital nº 32, para execução dos serviços de pavimentação do trecho da Avenida das Bandeiras, entre a Rua Catiri, em Bangú e a Estrada do Quaiá, em Santissimo, inclusive obras complementares, fica antecipada para o dia 22 de Dezembro corrente, ás 16 horas.

As provas de equipamento e de idocomo as propostas de preços deverão ser apresentadas em envelópes separados, devidamente seladas e rubricadas pelos concorrêntes.

A abertura dos envelópes relativos ás provas de equepamento e de idoefetuada na data da concorrência e a das propostas de preços, em data que será oportunamente anunciada, após o julgamento dos primeiros documentos.

As sobre-cartas das propostas de preços serão, para garantia dos proconcorrêntes.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de Dezembro de 1949. — *Flavio Cardoso da Veiga*, Chefe do 6-ER — Mat. 13.427.

Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade

EDITAL

Concorrência Pública para venda de duas escavadeiras usadas, da marca "Bay-City", modêlo 65, com equipamento de escavar — Tipo "Shovel".

1 — Está aberta concorrência pública para venda de duas escavadeiras usadas, da marca "Bay-City", modêlo 65, com equipamento de escavar — Tipo "Shovel".

2 — As propostas serão recebidas no dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1949, às 15 (quinze) horas, na sede do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, sita a praça Demétrio Ribeiro esquina da rua Felipe de Oliveira, no Leme.

3 — As escavadeiras em concorrência, têm as seguintes características principais: Marca "Bay-City" modêlo 65; motores elétricos da marca "Westinghouse" — completamente vedados — com fôrça de 60-HP, cada um; corrente trifásica de 220 volts 50 ciclos; montagem sôbre esteiras com sapatas de 18" (dezoito polegadas) de largura; braço da lança com treze pés de comprimento; lança com dezesseis pés de comprimento; capacidade da caçamba de 1 1/2 (uma e meia) jardas cúbicas; peso total de cada escavadeira — 30 (trinta) toneladas.

4 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues, fechadas e datilografadas em duas vias, sem emendas ou rasuras, ao Presidente da Comissão designada para proceder à concorrência, deverao declarar expressamente: a) que se submetem inteiramente às especificações do presente Edital; b) o prazo, não superior a quinze dias, após a aprovação da concorrência, no qual se comprometem a efetuar o pagamento no Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal, da importância oferecida em suas propostas e, bem assim, a retirar e transportar à sua custa exclusiva o material adquirido; c) o preço unitário, pelo qual se propõem adquirir cada uma das duas escavadeiras em concorrência.

5 — Antes de abertas e lidas as propostas, cada concorrente devera apresentar, em envólucros separados, ao presidente da Comissão, documentos comprobatórios: a) de ter feito no Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal, um depósito para garantia da sua proposta, em moeda corrente ou em apólices ao portador, federais ou da Prefeitura do Distrito Federal, correspondente a Cr$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída pelo Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade; b) de ter quitação dos respectivos impostos com a Fazenda Municipal e o Tesou Federal; c) de ter quitação com o Impôsto sôbre a Renda (exibindo certidão negativa da Delegacia Regional.

6 — No caso do concorrente ser pessôa física, deverá satisfazer apenas as alíneas a e c do item 5 do presente edital.

7 — Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes que tenham cumprido as exigências dos itens 5 e 6 dêste edital, permanecendo fechadas, para julgamento do Sr. Prefeito, as que não estiverem de acôrdo com o presente Edital.

8 — O concorrente ou concorrentes cujas propostas forem aceitas pelo Sr. Prefeito, ficarão obrilgados a recolher aos cofres do Tesouro Municipal, a importância relativa à aquisição do material em concorrência dentro do prazo estipulado em suas propostas, sob pena de perder o depósito de garantia e de serem suas propostas consideradas nulas.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acôrdo com as condições desta concorrência, quer por omissão, quer por discordância.

10 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarado pela Comissão se ela está ou não em condições de ser aceita para julgamento.

11 — A Prefeitura reserva-se o direito de anular a concorrência, no caso em que nenhuma das propostas apresentadas seja julgada conveniente aos seus interêsses.

12 — As escavadeiras a serem vendidas, poderão ser examinadas pelos interessados na Avenida Princesa Isabel esquina da rua Ministro Viveiros de Castro, Leme, e na sede do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, serão ministrados aos concorrentes, os esclarecimentos sôbre quaisquer dúvidas que porventura tenham para a confecção de suas propostas.

Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, em 10 de dezembro de 1949. — *João Paulo de Mello Palhares, Oficial Administrativo* — mat 15.812.

Departamento de Estradas de Rodagem

EDITAL N.º 80

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, ás 15 horas, na Sededo D. E. R., á Praça Pio X, n. 54, 6.º andar, será realisada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preecituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo II do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 74

Grupo 32: Goma laca.

Vieux-Chêne.

Verniz Copal.

Nota — As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, serão distribuidos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo coma solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 28 de novembro de 1949. — *Antonio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço, mat. 8.098.

EDITAL N.º 81

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, ás 15 horas, na Sededo D. E. R., á Praça Pio X, n. 54, 6.º andar, será realisada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preecituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo II do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

EDITAL N.º 82

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, ás 15 horas, na séde do D. E. R., á Praça Pio X, n. 56, 6.º andar, será realizada a presente concorrência administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preecituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo II do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 76

Grupo 2 — Trena de pano.

Nota — As especificações referentes acs Editais acima constarão de avulsos, que de acôrdo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuidos aos interessados pelo 5-ER, ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em, 28 de novembro de 1949. — *Antônio Russel Raposo de Almeida*, Chefe de Serviço matrícula n. 8.093.

EDITAL N. 83

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de dezembro de 1949, quarta-feira, ás 15 to Sanitário em vigor, fica pelo presente edital a Senhora Viúva Cordeilegalro da Graça, residente ou encontrada na Rua Afonso Pena n.º 21, ou seu representante legal, convidado a comparecer na séde do 9.º Distrito Sanitário, sita na Aveinda Amaro Cavalcânti n.º 125 das 11,30 ás 17,30 horas, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da 1a| publicação dêste, a fim de tomar ciência do Têrmo de Intimação n.º 64.355 refernete ao prédio n.º 12 da Rua Aquidaban n.º 170 de sua propriedade.

Departamento de Higiene, em 7 de dezembro de 1949 — *Celso Cicero Gonçalves*, Chefe do Serviço de Correspondência Matr. 6.610.

EDITAL N. 119

De Ordem do Sr. Diretor e de acôrdo com o Artigo 1.091, do Regulamento sanitário em vigor, fica pelo presente edital o Sr. Antônio Pace, residente ou encontrado na Rua Paula aMtos n.º 146 ou seu representante legal, convidado a com parecer na séde do 9.º Distrito Sanitário, sita na Avenida Amaro Cavalcânti, n.º 125 das 11,30 ás 17,30 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da 1a. publicação deste a fim de tomar ciência ao Auto de Infração n. 27.057 referente aos apartamentos ns. 101 e 102 da Rua Parana n.º 625 de sua propriedade.

Departamento de Higiene, em 7 de dezembro de 1949 — *Celso Cicero Gonçalves*, Chefe do Serviço de Correspondência Matr. 6.610.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Departamento de Higiene

EDITAL N.º 117

De ordem do Sr. Diretor e de acôrdo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário em vigor, fica pelo presente edital o Sr. Jader Torres de Rezende, residente ou encontrado no apartamento n.º 72 do prédio sito na Praça Floriano n.º 19 ou seu representante legal, convidado a comparecer na séde do 1.º Distrito Sanitário, localizado na Rua do Rezende n. 128 terreo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, das 11,30 às 17,30 horas a contar da data da 1a. publicação, dêste a fim de tomar ciência do Têrmo de Intimação n.º 57.106 e de facilitar a vista do referido apartamento de sua responsabilidade.

Departamento de Higiene, em 7 de dezembro de 1949 — *Celso Cicero Gonçalves*, Chefe do Serviço de Correspondência. Matr. 6.610.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, que convida a firma Construtora Guanabara Limitada a comparecer ao Serviço de Expediente do D. A. E. publicado no "*Diário Oficial*" de 6 do corrente, à página n. 9.574.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à taxa de hidrômetro relativa ao 1.º semestre de 1949, entrará em cobrança no período de 16 a 31 de dezembro de 1949, edital êsse, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página n.º 9.729.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Serviço de Pagamento

Será efetuado hoje, dia 14 de dezembro de 1949, das 11,15 às 17 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Proposta	Matrícula
13715	52267
13757	29183
13763	31424
13764	10169

EMERGÊNCIAS

Matrícula	Matrícula
3149	21407
7525	23826
8263	26925
9312	32852
9975	33183
10917	39846
11181	42494
11919	49130
12587	49192
20667	39609

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não recebidas, só será realizado às quintas-feiras.